

DIARIO OFFICIAL

Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 247

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 28 DE OUTUBRO DE 1910

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL :
Despacho colectivo.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :
Decreto n. 2.271, que eleva a penção que percebe cada uma das filhas do coronel Germino Olympio Sampaio.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :
Decreto n. 8.520, que abre credito ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

SECRETARIAS DE ESTADO :
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria da Justiça — Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Districto Federal.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente e requerimentos despachados.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias do Expediente, Obras e Viação e Contabilidade — Relatorio sobre os trabalhos da Compagnie Fraignise du Port de Rio Grande do Sul.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Industria e Commercio e de Industria Animal.
TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.
SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Estrada de Ferro Victoriana a Minas.
ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Reuniu-se hontem o Ministerio, em despacho colectivo, sob a presidencia do Dr. Nilo Peçanha, presidente da Republica.

Na pasta da Viação e Obras Publicas, foi approvado o regulamento que estabelece as condições para a execução da lei que autoriza uma subvensão até 4:000\$ para a construção de estradas para automoveis industriaes.

Foi aberto o credito de 200:000\$ para a construção dos edificios dos Telegraphos, em Porto Alegre e Niteroy. O primeiro já está em construção, para o segundo já foi ordenada a concorrência publica.

Foram approvadas as clausulas do contracto para o saneamento, dragagem e desobstrução dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro.

O problema de constituição da rede de estradas de ferro federaes da Bahia, que desde alguns mezes tem sido objecto de estudo do Governo, sobre o qual em diversos despachos conferenciou com o Sr. Presidente da Republica o Sr. ministro da Viação, ficou resolvido pelo decreto de 23 do corrente mez, pelo qual foi autorizada a revisão do contracto de arrendamento das estradas actualmente em trafego e a construção de prolongamentos e ramaes indispensaveis á expansão do trafego das linhas principaes existentes.

As estradas a construir serão as seguintes:

Prolongamento da Estrada de Ferro Central da Bahia, de Machado Portella até encontrar-se com a linha de Montes Claros, da Estrada de Ferro Central do Brazil, em Boa Vista do Tremedal ou suas adjacencias, passando por Ituasú, Bom Jesus das Minas e Caeté e, por meio de um ramal, por Monte Alto.

Ramal da mesma estrada, do Sítio Novo a Mundo Novo e Morro do Chapéu.

Ramal de Bandeira de Mello a Lençóes, pelo valle do Santo Antonio.

Ligação do ramal da Feira de Santarem á estação do Entroncamento, da Estrada de Ferro S. Francisco.

Ligação da Estrada de Ferro Centro Oeste do ramal da Feira.

Ligação eventual da Bahia e Minas ao prolongamento da Central da Bahia.

A actividade das duas construcções será regulada pelo Governo, que proporcionará a quantidade annual dos trabalhos ao recurso que lhes forem destinados.

Para regularizar a situação das estradas actualmente em trafego, serão executados, nos prazos de oito mezes a um anno, os seguintes trabalhos:

Redução das bitolas das estradas Bahia a S. Francisco e Central da Bahia, a um metro.

Modificação das obras de arte.

Substituição da linha permanente e material rodante.

Prolongamento da Bahia a S. Francisco até o cães do porto, em cujo porto commercial será construida uma estação de passageiros e mercadorias.

Modificação do trecho da ponte de S. João da Estrada Bahia a S. Francisco, substituição do ramal de S. Gonçalo pela passagem directa, por esta cidade, do ramal da Feira.

Foi autorizada, na referida pasta, a ligação das linhas de Barão de Araruama e ramal de Macuco, entre as estações de Manoel de Moraes e Macuco, cujos estudos foram approvados por decreto n. 10.371, de 23 de setembro de 1889.

Na pasta da Justiça e Negocios Interiores, attenlendo a que o Congresso não tenha ainda resolvido sobre a approvação do Código de Processo Criminal, foi hontem assignado o decreto protraíndo a execução do dito Código para 1 de janeiro do anno proximo futuro.

Foi tambem, na referida pasta, presente ao Sr. Presidente pelo respectivo ministro, o projecto sobre a reforma da instrucção publica, elaborado pela comissão nomeada pelo governo e composta dos directores dos estabelecimentos de ensino secundario e superior e do representante da Prefeitura do Districto Federal.

Esse trabalho, que já está definitivamente concluido, será remettido ao Senado como subsidio aos seus estudos sobre o projecto

que, a respeito do mesmo assumpto, foi enviado áquella Casa do Congresso pela Camara dos Deputados.

Na pasta da Agricultura, Industria e Commercio, o Sr. Ministro deu conhecimento ao Sr. Presidente que, nas exposições-feiras agro-pecuarias, ultimamente realizadas, com auxilio do Governo Federal, nos municipios de Jaguarão e Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, foram expostos 5.800 animais bovinos, equinos e ovinos de raças puras e finas e que no proximo mez de novembro outro certamen de esta natureza se realizará naquello Estado, sob os auspícios dos Governos da União e do Estado.

Informou também, que a estatística agro-pecuaria que se está levantando em todo o paiz, vai demonstrando que no Brazil, em geral e muito especialmente nos Estados do Rio Grande do Sul, Minas e São Paulo, a industria pecuaria tem tomado um desenvolvimento extraordinario e que aos criadores desses Estados tem o Ministerio da Agricultura procurado facilitar os meios de que carecem para melhoramento do gado nacional, por meio de cruzamentos com reproductores puros de procedencia estrangeira.

Que o Governo do Rio Grande do Sul, como os de varios Estados da União, tem se utilizado dos favores concedidos pelo Ministerio, afim de importarem da Europa reproductores puros, de raça, em satisfação a pedidos de criadores das respectivas circumscripções.

Informou ainda, que o Estado do Rio Grande do Sul exporta actualmente cerca de 15 milhões de kilos de barba para quasi todos os Estados da União, tendo inicialmente agora a exportação desse producto para a Alemanha, no intuito de verificar si é possível concorrer com o similar americano, nos mercados daquello paiz.

Haver recebido, enviadas pelo inspector agrícola daquello districto, amostras de vernizes e marroquins preparados com couro de porco e em um corte de Nova-Hamburgo, Rio Grande do Sul, perfeitamente iguaes ao similar estrangeiro que se vende nesta praça.

Foi ainda objecto de exame o incremento que tem tido a cultura do trigo e do arroz, no referido Estado.

A produção do trigo attinge a 230 mil saccas e a do arroz é calculada approximadamente em 400 mil saccas, neste anno.

A cultura do arroz obedece aos modernos processos azyronomicos, sendo praticada systematicamente a irrigação por desvio natural das aguas dos rios e arroios, ou por aspiração mechanica, por meio de bombas hydraulicas de grande capacidade.

Foi também objecto de exame o estado das culturas de centeio, cevada, aveia, alfafa, linho e lupulo, feitas, neste anno, nas colonias mantidas pela Directoria do Povoamento do Sôlo.

Essas culturas, que se desenvolvem com muita regularidade, attestando a propriedade do solo e clima para o cultivo effectivo, economico e remunerador dessas plantas, abrangem uma area, approximada, de 33.730 metros quadrados.

As colonias onde com mais pujança se desenvolve a vegetação são as de Ivahy, Taib, Senador Corrêa, Jesuino Marcondes, Itaparã, Ijuhy, Erechin, Andritapolis e Vera Guarany.

Informou ainda, que já se acham em exercicio de suas funções, e nas respectivas sedes, os inspectores do Serviço de Protecção aos Indios e Localização dos Trabalhadores Nacionais, nos Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Pará, Rio Grande do Sul e Matto Grosso e, em caminho, os inspectores dos demais Estados.

Afim de syndicar sobre as origens e causas dos conflictos entre indios e civilizados na região atravessada pela Estrada de Ferro

Noroeste do Brazil e estudar as medidas a serem adoptadas para evitar a reprodução desses conflictos, seguiu para o interior do Estado de S. Paulo, uma Comissão de funcionarios, composta dos inspectores, no Maranhão e em S. Paulo, cabendo ao primeiro a direcção da força destinada a proteger a vida e a propriedade dos trabalhadores da Estrada e dos indios domiciliados na região.

Essa comissão terá de estudar as terras marginaes á Estrada para verificar as condições e vantagens que offereçam ao estabelecimento de colonias estrangeiras.

Já estão organizadas expedições que vão penetrar no interior de diversos Estados, devendo partir, a 30 de corrente, a que se destina ao Alto Rio Doce e Cuyeté.

Na pasta da Fazenda, o Sr. Ministro prestou ao Sr. Presidente da Republica as seguintes informações:

O mercado de café manteve-se estavel em Santos, com os preços de 5\$100 por 10 kilos, tipo 4, e 5\$951, tipo 7, contra 4\$250 e 3\$300 no anno passado, sendo o stock de 2.868.876 saccas.

No Rio, o preço é de 8\$100 e 8\$100 por 15 kilos, contra 6\$700 a 6\$800 no anno passado.

As entradas de borracha, no Pará, se elevaram a 435 toneladas, os embarques a 457, com o stock de 1.000 toneladas. Preço 6 sh. 2 d.

Em Santos, as entradas foram de 187 toneladas, as saídas de 240, ficando o stock de 550 toneladas. Preço 6 sh. 3 d.

O Banco do Brazil continua a saacar a 18 1/4.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.271 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1910

Eleva a 50\$ mensaes a pensão de 6\$500 que percebe cada uma das filhas do coronel Germino Olympio Sampaio, morto em 1874, em serviço militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu promulgo a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica elevada a 50\$ mensaes a pensão de 6\$500 que percebe cada uma das pensionistas D^{as}. Carlota Cesar Sampaio, Amazillis Olympia Sampaio, Maria Luiza Sampaio e Alice Olympia Sampaio, filhas do coronel Germino Olympio Sampaio, morto em 1874, em serviço militar; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1910, 89^a da Independencia e 22^a da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.320 — D 23 DE OUTUBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.800.000\$, para os estudos e construção das ligações autorizadas em os ns. V, VI, VII, VIII, IX e X do art. 1^o do decreto n. 8.077, de 23 de junho de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando das autorizações constantes do n. VII, letra c, do art. 18 da lei n. 2.221, de 31 de dezembro de 1909, e do n. XXVI do art. 17 da lei n. 1.145, de 21 de dezembro de 1903, revigorado pelo § 1^o do art. 28 da citada lei n. 2.221, de 1909, e tendo em vista das execuções ao disposto no decreto n. 8.077, de 23 de junho de 1910, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.800.000\$, para os estudos e construção das ligações autorizadas em os ns. V, VI, VII, VIII, IX e X do art. 1^o do citado decreto n. 8.077.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1910, 89^a da Independencia e 22^a da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 26 de outubro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o commandante da Força Policial do Districto Federal a conceder baixa do serviço ao soldado Nestor de Almeida Nelson.

— Concederam-se 60 dias de licença, para tratamento de sua saúde, ao cabo de esquadra da Força Policial do Districto Federal João Davino Pereira dos Santos.

— Foram prorogadas:

Por 30 dias, com os vencimentos a que tiver direito na forma da lei, a licença de 60 dias concedida ao guarda civil de 2ª classe Alfredo da Costa Vasconcellos para tratamento de saúde;

Por 90 dias, a licença de igual tempo concedida ao interno do hospital da Força Policial do Districto Federal alferes honorario José Maria Neves, para tratamento de saúde fóra da Capital.

— Remetteram-se:

Ao Presidente do Estado de Sergipe, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento de José Joaquim dos Santos, pedindo revisão do processo a que respondeu perante o Tribunal do Jury da cidade de Capela, no mesmo Estado;

Ao juiz da 6ª pretoria, afim de ser informado e instruído, o requerimento de Americo Antonio da Costa, pedindo perdão do resto da pena de sete meses e meio de prisão, a que foi condemnado pelo mesmo juiz, como incurso no art. 303 do Código Penal;

Ao juiz federal na secção do Rio de Janeiro, tres decretos de 21 deste mez, nomeando os 1º e 3º suppletos do substituto do juiz federal e o ajudante do procurador da Republica no municipio de Barra Mansa.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 27 do corrente, foi nomeado para exercer interinamente o cargo de commissario do 17º districto policial o cidadão Eugenio Renato de Campos, durante o impedimento do effectivo Fausto Pedreira Machado, licenciado para tratamento de saúde.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Carlos Tross e Francisco R. de Moura Escobar, cessionarios do Valentim de Souza Faria, pedindo sejam remettidos á Caixa de Amortização os autos relativos á abertura de um credito que solicitaram. — De accordo com o parecer. Dirijam-se á Caixa de Amortização.

João Lourenço da Silva Anthero, pedindo nomeação de conferente da Alfandega de Santos. — Mantenho o despacho anterior.

Ricarda Guimaraes Nunes de Alvarim, reclamando contra o fact de não ter sido contemplada com a quota do montepio deixado por seu pae. — De accordo com o parecer, indeferido.

José Cavalcanti de Moraes, consultando a respeito da validade dos exames do Gymnasio Nacional, para emprego de Fazenda. — De accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de outubro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2.055—Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 24 do corrente, que Laurentino Pinto Filho prestou fiança, no valor de 16:000\$, em 16 apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, sob ns. 258.200 a 258.215, de que é proprietario, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de administrador interino das capatazias dessa alfandega.

N. 2.056—Declarando o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.679, de 20 de setembro ultimo, que não existe a incompatibilidade allegada em vosso officio n. 1.132, de 23 de junho proximo findo, entre o cargo de guarda dessa repartição e o posto de official da Guarda Nacional, communico-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 8 do corrente, que, em casos futuros, deve essa inspectoría attender ás requisições que forem feitas para o serviço daquella milicia.

N. 2.062—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 200, de 13 do corrente, resolveu, por acto do dia 17, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com os arts. 2º, § 23, e 5º das Preliminares da Tarifa, de um caixão contendo aparelhos e accessorios de laboratorio de physica e chimica, marca—Director do Jardim Botânico, n. 1.128, vindo no vapor allemão S. Nicolas e destinado áquella repartição.

N. 2.063—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 5, de 7 do corrente, resolveu, por acto do dia 19, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com os arts. 2º, § 23, e 5º das Preliminares da Tarifa, de um caixote e um encaixado, contendo questionarios impressos do Congresso Ferro-Viario, pesando o primeiro 40 kilos e o segundo 8, vindos de Buenos Aires no vapor Asturias e destinados á secretaria daquelle ministerio.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 230 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 24 do corrente, o meu processo de fiança, no valor de 16:000\$, prestado por Laurentino Pinto Filho, em 16 apolices da divida publica, uniformizadas, de que é proprietario, sob ns. 258.200 a 258.215, e do valor nominal de 1:000\$ cada uma, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos seus prepostos no logar de administrador interino das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 196 — Communico-vos, para os fins convenientes, que se acham caucionadas no Thesouro Nacional as apolices da divida publica, uniformizadas, ns. 258.200 a 258.215, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de propriedade de Laurentino Pinto Filho, em garantia da responsabilidade do seu proprietario e dos prepostos que o mesmo tenha ou venha a ter no logar de administrador interino das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 78 — Pego-vos, de ordem do Sr. ministro, exarada no officio n. 746, de 26 do corrente, do Tribunal de Contas, as necessarias providencias, para que sejam concedidas passagens de ida e volta, em 1ª classe, entre esta Capital e a do Estado de S. Paulo,

ao 4º escripturario daquelle tribunal bacharel Eurico Franco Ribeiro, que alli vae em objecto do serviço, e á sua esposa.

— Sr. director geral de Saude Publica:

N. 337 — Tendo o operario da Imprensa Nacional Portirio Duarte Bazzorra Junior solicitado prorrogação, por seis mezes, da licença em cujo gozo se achava para tratamento de saúde, desde 2 de fevereiro do corrente anno, pego, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 do corrente, providencias no sentido de ser submettido á inspecção de saúde o referido operario, afim de verificar a causa de sua enfermidade.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 63—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Peixoto & Comp., negociantes em Penedo, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 65, de 29 do setembro ultimo, resolveu, por acto de 20 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 1, da vigente lei organica da receita, dos machinismos, a que se refere a mesma relação, destinados á montagem de uma fabrica de óleo do caroço de algodão, de propriedade dos requerentes.

Outrosim, vos recomendo, na forma do citado despacho, que não enveis ao Thesouro processos identicos a este que trata, sem que o certificado profissional declare a lei reguladora da concessão.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 193—Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias de 22 do mez corrente, pelas quaes foram concedidas as seguintes licenças: de tres mezes, ao continuo da Alfandega desse Estado Alfredo Verde Gentil de Carvalho, e de noventa dias, em prorrogação, da em cujo gozo se achava ao escrivão da Me-a de Rendas de Capacete, nesse mesmo Estado, Alvaro Porto.

N. 197 — Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 107, de 19 de setembro proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, resolveu aprovar o acto pelo qual no acast S. Antonio Mirania Mello, para exercer interinamente o logar de collector das rendas federaes em Borba, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 236 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 139, de 24 de maio do anno passado, interposto por Pinho Avellar & Comp., negociantes dessa praça, da decisão da Inspectoría da Alfandega desse Estado, que lhes negou a restituição da quantia de 96,916, proveniente de direitos pagos a mais pela 6ª addição da nota de importação n. 2.298, de 20 de novembro de 1907, resolveu, por despacho de 8 do corrente, dar provimento ao referido recurso, visto não se ter verificado a hypothese de que cogita o art. 696 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 161—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 166, de 14 de setembro proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, resolveu aprovar o acto pelo qual nomeastes Severo da Rocha Guimarães, para exercer interinamente o cargo de collector das rendas federaes em Soure, nesse Estado, dispensando desse cargo José Guimarães Motta, que optou pelo emprego estadual.

N. 162 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 de agosto ultimo, exarado no processo transmittido com o vosso officio n. 87, de 9 de maio ultimo, relativo a questões suscitadas na Alfandega desse Estado sobre classificação de mercadorias, no mez de abril deste anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que as mercaderias

rias a que se referem as alludidas questões devem ser classificadas do seguinte modo:

Questão n. 16 — como rosarios semelhantes aos de pão, coco, louça e vidro, para pagamento da taxa de 2\$ por kilo; dita n. 19 — as caixas de que se trata estão sujeitas aos direitos da perfumaria a que se destinam; dita n. 20 — como trançolim de algodão não especificado, da taxa de 2\$30 por kilo; dita n. 21 — como renda de seda com qualquer outra materia, da taxa de 7\$ por kilo; dita n. 22 — como papel de seda e semelhantes, da taxa de 600 réis por kilo; dita n. 23 — como adereços de celluloides, da taxa de 10\$ por kilo; deixando o Thesouro de pronunciar-se sobre a classificação das mercadorias a que se referem as questões ns 17 e 18, por falta das respectivas amostras.

Outrosim, vos declaro, na forma do citado despacho, que não ha necessidade de ser incluída na relação do mez, como succedeu no presente processo, a mercadoria sobre a qual, havendo recurso, o Thesouro tem de pronunciar-se.

— Sr. presidente da Santa Casa de Misericórdia de Cuyabá:

N. 61 — De posse do vosso telegramma de 1 do corrente, em que reclamamos o pagamento da quota do beneficio de loterias, que compete a essa instituição, relativamente ao primeiro semestre do anno vigente, cabe-me declarar-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 21 deste mez, que, pela ordem desta directoria n. 54, de 18 deste mesmo mez, foi a Delegacia Fiscal nesse Estado autorizada a effectuar o alludido pagamento.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 129 — Declaro-vos, em re-posta aos vossos officios ns. 73 e 74, de 12 de setembro proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, resolveu approvar as propostas que fizestes do 2º escriptuario João Mario de Almeida e 4º escriptuario Oswaldo de Mesquita Barreto, ambos dessa delegacia, para servirem na Caixa Economica annexa a essa repartição.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 168 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 218, de 6 do corrente, resolveu, por despacho de 19, approvar a proposta do escriptivo da collectoria das rendas federaes em Juiz da Fora, nesse Estado, Fausto Alves de Edmundo Victoria, para seu ajudante.

N. 160 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 143, de 7 de agosto do anno proximo passado, e interposto por Duarte, Oliveira & Comp., da decisão pela qual essa delegacia lhes negou restituição da importancia de 100\$, que pagaram de registros de imposto de consumo, na Collectoria das Rendas Federaes em Santa Luzia do Rio das Velhas, nesse Estado, por venderem sal em grosso, resolveu, por despacho de 15 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, afim de ser mantida a decisão dessa delegacia, por seus fundamentos.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 236 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 74, de 11 de julho ultimo, interposto por J. S. de Freitas & Comp. da decisão pela qual a Inspectoria da Alfandega desse Estado lhes negou abatimento nos direitos de 1.274 rolos de fio de ferrosimples, para fabricação de pontas de Pariz, despachados pela nota de importação n. 3.035, de janeiro do corrente anno, e descarregados com avaria, resolveu, por despacho de 8 do corrente, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, não só por não haverem os recorrentes

appellado para a commissão arbitral, nos termos dos arts. 515 a 517 da Consolidação das Leis das Alfandegas, como dete minam os arts. 470 da mesma consolidação e 26 das Preliminares da Tarifa, mas também por haverem retirado a mercadoria sem deixar base para ulterior de liberação do Thesouro.

N. 27 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta o n. telegramma de 2 do mesmo mez, e pelo qual nomeastes Manoel do Nascimento Martins, para exercer interinamente o logar de collector das rendas federaes de Macajuba, nesse Estado.

N. 238 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 87, de 18 de agosto ultimo, o por Claudino Romariz interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, que obrigou ao pagamento da taxa de 4\$00 por kilo, do art. 474 da tarifa, com a sobretaxa de 30 % a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 21.980, de 2 de maio ultimo, como brim trançado, para pagar a taxa de 2 000 por kilo, do mesmo art. 474, com a sobretaxa de 30%, resolveu, por acto de 15 do corrente, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delega o fiscal no Paraná:

N. 161 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 44, de 22 de abril deste anno, e interposto por Elebório Augusto Cordauro — lo acto pelo qual lhe impuzestes a multa de 2:000\$, por haver o recorrente empregado em uma conta, na importancia de 6\$00, uma estampilha já usada, resolveu, por despacho de 8 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, tendo em vista que a mesma estampilha não produziu seus effeitos no documento anterior, sendo applicavel ao ca o a doutrina da ordem n. 2 da Directoria Geral das Rendas Publicas, de 10 de outubro de 1.885, dirigida ao collector das rendas federaes em Petropolis.

Sr. delegado fiscal na Parahyba do Norte:

N. 73 — Declaro-vos, em resposta ao vosso telegramma de 25 de julho ultimo, que o sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, deixou de attender a vossa solicitação no sentido de ficar addido a essa repartição o 4º escriptuario da Delegacia Fiscal no Pará — Pedro Domiciano Meira, visto que, licenciado, o referido funcionario não poderá prestar servicos, e, terminada a licença, deverá o mesmo reassumir o exercicio em sua repartição, que constantemente reclama contra a falta de pessoal.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 251 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 250, de 18 de setembro do anno passado, por Marroquim & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, que os obrigou ao pagamento de direitos dos trilhos que submetteram a despacho pela nota de importação n. 22.023, de 2 de julho do anno passado, e para os quaes pretendiam isenção de direitos, resolveu, por despacho de 8 do corrente, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 360 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, em vista do que requereram Avalloze Miller & Comp., agricultores residentes no municipio de S. Jeronymo, na petição encaminhada com o vosso officio n. 293, de 13 do corrente, autorizou o despacho, livre de direitos, nos termos do artigo 2º, alinea XI, n. 1, da vigente lei orçamentaria da receita, dos materiaes e machi-

nismos referidos na inclusa relação, a serem importados pelos requerentes, pela Alfandega de Porto Alegre, com destino ao fabrico e beneficiamento dos productos agricolas no estabelecimento de propriedade dos requerentes, sito no referido municipio, com exclusão parcial dos materiaes a que se referem as duas addições a signaladas com a palavra — não — á tint: vermelha.

N. 331 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerem a Intendencia Municipal de Pelotas na petição encaminhada com o vosso officio n. 219, de 18 de julho ultimo, e a que se refere a de n. 297, de 22 do setembro proximo findo, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, na alfandega daquela cidade, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, de 14.030 kilos de ferro em barras e vergalhões, a que se refere a inclusa refição, destinando aos servicos publicos municipaes da a Julida cidade.

N. 362 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 410, de 8 de dezembro do anno passado, interposto por Germano Wahrlich da decisão da Alfandega dessa cidade, mandando classificar como ferramentas manuaes, da taxa de 600 réis por kilogramma, do art. 1.035 da tarifa, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 10.007, de junho do mesmo anno, como ferramentas grossas, da taxa de 150 réis por kilogramma, do art. 999, resolveu, por despacho de 8 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, por ter sido bem classificada pelo recorrente a mercadoria em questão.

N. 363 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 153, de 18 de maio do anno proximo passado, e interposto por A. Krall, agente das companhias hamburguezas de navegação, na cidade de Porto Alegre, nesse Estado, do acto pelo qual a Inspectoria da Alfandega da mesma cidade condemnou o commandante do vapor allemão *Parthia* ao pagamento de direitos em dobro, pela falta de 22 duzias de tesouras para costura, verificada na conferencia da caixa-marca E. R. B., n. 6.877, vinda de Hamburgo naquello vapor, em agosto de 1908, e submettida a despacho pela nota n. 14.218, resolveu, por acto de 8 do corrente, tomar conhecimento do alludido recurso para mandar cobrar os direitos simples, relevada a multa.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro:

N. 52 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 103, de 21 de setembro proximo findo, interposto por Henrique Gonçalves da Costa da decisão pela qual julgastes procedente o auto de infração e apprehensão contra o mesmo lavrado, em 12 de agosto, pelo agente fiscal Antonio Seraphim Pinto Machado, e lho impuzestes a multa de 200\$, por infração do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 15 do corrente, negar provimento ao referido recurso, por estar provada a infração imputada ao recorrente.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 537 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governo desse Estado no officio encaminhado com o dessa delegacia n. 394, de 3 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material referido na inclusa re-

lação, a ser importado com destino á Repartição de Aguas e Esgotos dessa capital.

N. 568—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 33, de 4 de outubro corrente, que a ordem n. 480, de 26 de setembro ultimo, expedida por esta directoria a essa repartição, refere-se á affirmação do agente auxiliar do collector federal de S. Pedro de Piracicaba, e não de Piracicaba, como nelle está escripto.

N. 569—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 47, de 26 de março ultimo, interposto por Pamplona Sobrinho da decisão pela qual a Alfandega de Santos mandou classificar no art. 1.009 da tarifa, para pagar 15 % *ad-valorem*, como machinas para fabrica, e no art. 757, para pagar a taxa de 400 réis por kilogramma, como obras não classificadas de ferro batido, simples, as mercadorias que o recorrente submetten a despacho pelas notas de importação ns. 205 e 206, de janeiro do corrente anno, resolveu, por despacho de 8 do corrente, negar provimento ao alludido recurso.

N. 570—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 705, de 28 de novembro de 1908, e interposto por Antunes dos Santos & Comp., agentes da Société Générale de Transports Maritimes à Vapeur, en Marseille, na cidade de Santos, nesse Estado, do acto pelo qual a Inspectoria da Alfandega da mesma cidade impoz a multa de 50\$ ao commandante do vapor francez *Provence*, por não ter apresentado naquella repartição o officio da Alfandega de Florianopolis, em cujo porto esteve abrigado, resolveu, por despacho de 8 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, visto ter sido provado que não houve transgressão ao artigo 415 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Renda.

N. 571 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente a petição encaminhada com o vosso officio n. 487, de 24 de julho de 1908, na qual José F. Marques Valle reclama contra o acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, que o obrigou ao pagamento dos direitos de importação de 14 volumes contendo crystalizadores e philtros, constantes da nota de importação n. 28.777, de 18 de abril daquelle anno, e para os quaes não permittira aquella autoridade despacho, livre de direitos, resolveu, por acto de 8 do corrente mez, de fôr, por equidade, a alludida reclamação.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de outubro de 1910

Sr. chefe da comissão de discriminação de terras devolutas nas comarcas de Santa Cruz do Rio Pardo e de Campos Novos do Paranaapanema :

N. 112—Accusando recebido vosso officio de 17 do mez passado, solicitando cópia dos documentos exhibidos por Fernando Martins Ribeiro, relativos a uma grande área de terra pertencente á Fazenda Nacional, sita no municipio do Turvo, comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de S. Paulo, cabe-me declarar-vos, em resposta, que, nesta data, expedei officio ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, recommendando-lhe o fornecimento da copia solicitada.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 8 — Recommendo-vos que por essa delegacia sejam fornecidas ao chefe (escriptorio á rua Marquez de Itú n. 59) de discrimi-

nação de terras devolutas nas comarcas de Santa Cruz do Rio Pardo e de Campos Novos do Paranaapanema cópias authenticas dos documentos que acompanharam a petição de Fernando Martins Ribeiro, dirigida ao Ministerio da Fazenda, petição e documentos que foram enviados a essa delegacia com o meu officio n. 7, de 11 do mez corrente.

—Sr. Dr. prefeito do municipio de Nichteroy:

N. 113 — Em resposta ao vosso officio n. 276, de 7 do corrente, peço-vos que enviéis a planta dos terrenos comprehendidos entre Maruhj Grande e a rua Padre Marcellino, no Barreto, afim de se poder resolver sobre o assumpto debatido no vosso dito officio.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 27 de outubro de 1910

A. Maia & Comp.—Dê-se a baixa.

A Companhia de Calçado Clark.—Altere-se, de accôrdo com o parecer, a classificação para mercador em pequena escala.

José Soares Patricio.—Satisfaza a exigencia.

Francisco F. Guimarães.—A' 2ª Sub-directoria.

Ferreira Cabral & Comp.—Idem.

João O. Doyer.—Annulle-se não só a divida constante da contra fé junta, como a posterior, officiendo-se á Procuradoria Geral da Fazenda e procedendo-se ás averbações e actos complementares.

Gaspar Antonio Ribeiro.—Já tendo sido annulladas as dividas de 1905 e 1906, conforme consta de officio á Procuradoria Geral da Fazenda n. 215, de 6 do corrente, nada ha que providenciar a respeito. Archive-se.

J. Soares.—A' 2ª Sub-directoria.

Pinto & Gonçalves.—Em face do parecer, nada ha que deferir quanto ao corrente anno, por estar perempta a reclamação. Attenda-se para 1911.

Valentim Alves & Comp.—Paguem o imposto em debito.

João Cardoso de Oliveira.—Inscreva-se, nos termos do parecer.

Mathias Machado & Comp.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 2:880\$000.

Alfredo B. Ayrosa de Carvalho.—Transfira-se.

Gomes & Mello.—Transfira-se.

D. Maria Angelica C. Carvalheira.—Idem.

Luiz José Monteiro.—Idem.

Francisco S. Guimarães.—Idem.

Leonidia A. Madeira.—Idem.

Dr. J. J. Pereira da Costa.—Restituam-se 262\$337, solicitando-se credito pela verba—Reposições e restituições.

Maria Ignacia de Lima.—Restituam-se 94\$500, solicitando-se credito pela mesma verba.

Antonio Manoel Gomes.—Faça-se a rectificação.

Dr. Lucas Antonio de Oliveira Catta Preta.—Officie-se, nos termos da informação.

Antonio de Menezes & Comp.—Altere-se a classificação e cobre-se a differença do imposto.

João da Costa Barros Pereira das Neves.—Officie-se.

Francisco Candido Marques.—Transfira-se. Olga Gonçalves de Lima.—Pague o debito.

Justino de Andrade.—Restitua-se a quantia de 100\$344, solicitando-se credito pela verba—Reposições e restituições.

Emilia Rosa Ferreira Filgueiras e outros.—Transfira-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 27 do corrente, foram nomeados :

O 2º tenente João Caetano Fontes, para exercer o cargo de instructor da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de Mato Grosso ;

O 2º tenente Alvaro Coutinho Ferreira Pinto, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de ordens do inspector de Portos e Costas.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de outubro de 1910

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 4.730 — Em referencia a vosso aviso n. 102, de 13 do corrente, ao qual acompanhou o exemplar impresso da nota enviada ao governo belga pelo ministerio da Hespanha, contendo as observações que a delegação hespanhola contava apresentar, durante a reunião, a 12 do mez passado, na Conferencia Internacional de Direito Marítimo, sobre os projectos de convenção relativos á limitação da responsabilidade dos proprietarios de navios, assim como ás hypothecas e privilegios marítimos, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa cópia do parecer do conselho do almirantado, emitido em consulta n. 875, de 20 deste mez, prestando esclarecimentos sobre o assumpto.

Dia 27

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 4.735 — Autorizo-vos a providenciar no sentido de ser incorporado o encouraçado *São Paulo* á divisão de encouraçados.

N. 4.737 — Tendo devidamente apreciado o cabal desempenho dado á comissão de que foi incumbida a divisão de cruzadores, sob o commando do capitão de mar e guerra Manoel Ignacio Belfort Vieira, recomendo-vos que em ordem do dia mandeis levar o referido capitão de mar e guerra e seu estado-maior, bem como os capitães de fragata Francisco de Mattos, commandante do *scout Bahia*, Gaio Pinheiro de Vasconcellos, commandante do cruzador-torpedeiro *Timo* e capitão de corveta Gentil Augusto da Paiva Meira, commandante do cruzador-torpedeiro *Tymbrin*, e nominalmente os immediatos, officiaes e guarnição dos mesmos, pelo zelo, dedicação e patriotismo de que deram provas, mantendo as honrosas tradições da Marinha Nacional e esforçando-se eficazmente para desenvolver a instrucção e educação do pessoal.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 4.736 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora autorizo o Estado-Maior da Armada a mandar incorporar o encouraçado *São Paulo* á divisão de encouraçados.

—Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 4.744 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de ter o conveniente destino, o incluso requerimento do capitão-tenente reformado pharmaceutico Alvaro Augusto de Carvalho, pedindo ao Congresso Nacional melhoria de sua reforma.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.745—Tendo o ex-almoxarife do extincto Arsenal de Marinha do Estado da Bahia José Alvaro Cova pedido a este Ministerio a restituição da caução, que fizera na Delegacia Fiscal daquelle Estado, do valor de 20:000\$, constituída por 211 letras hypothecarias do Banco Emissor do dito Estado, representando a fiança do cargo que exercera, transmitto-vos os inclusos

papeis, afim de que vos digneis resolver a respeito, visto ser o assumpto da competencia desse tribunal.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 4.746—Tenho a honra de passar ás vossas mãos as inclusas cópias das informações prestadas pelo Estado Maior da Armada e encarregado geral do serviço radio-telegraphico, relativamente ao assumpto de vosso aviso n. 237; de 27 de setembro ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de outubro de 1910

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 4.747—De ordem do Sr. ministro, transmittio-vos a inclusa cópia do officio n. 311 da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, afim de que vos digneis de prestar as informações que se tornam necessarias para que aquella repartição possa pronunciar-se sobre o credito de 644\$800 de que tratastes em officio n. 8, de 24 de setembro ultimo.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração da Guerra

CORRIGENDA AO RESUMO DAS PROPOSTAS PUBLICADO NO «DIARIO OFFICIAL» DE 15 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANNO

Tendo sido publicado com incorrecções o resumo de propostas admittidas á concorrência realizada no dia 11 de julho, declara-se:

Que os preços do kilogrammo de cêra branca e da colla da Bahia da proposta de Gonçalves Castro & Comp. são 3\$800 e 2\$880 e que o preço do kilogrammo do verniz Knotting da proposta de Laport, Irmão & Comp. é 3\$300.

Departamento da Administração da Guerra, 27 de outubro de 1910.—Felinto Elísio Ferreira, 3.º official, secretario da Comissão de Compras.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 26 de outubro de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

Em additamento ao aviso n. 2.177, de 15 de setembro ultimo, rogo vos digneis de providenciar, afim de que, do credito de 8:550\$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz, para attender ao pagamento de vencimentos do pessoal effectivo do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais naquello Estado, seja annullada a quantia de 700\$, que deverá ser distribuida ao Thesouro Nacional, para pagamento da consignação mensal de 350\$, que o ajudante do mesmo serviço Raymundo Augusto Maranhão faz a sua esposa D. Jacinthia de Oliveira Maranhão a contar de 1 de novembro a 31 de dezembro proximos vindouros (aviso n. 2.542).

—Sr. presidente do Tribunal de Contas: Em resposta ao vosso officio n. 164, de 7 do corrente, transmittio-vos, devidamente rectificada, a inclusa requisição de passagem, feita pela Directoria Geral do Serviço do Povoamento (aviso n. 2.544).

—Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que:

Seja posta á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos a quantia de 479\$700, destinada a occorrer ao pagamento da mudança do aparelho telephonico e collocação de campainhas electricas no serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agricolas (aviso n. 2.543);

Seja paga a A. Placido Marques & Comp. a quantia de 16\$, proveniente de fornecimentos ao Serviço de Consulta deste ministerio, em setembro proximo passado (aviso n. 2.541);

Seja paga a quantia de 650\$100 a Leuzinger & Comp., proveniente do fornecimento de varios artigos de expediente á Directoria Geral de Contabilidade, no corrente anno (aviso n. 2.540);

Seja paga a Alberto Jacobina & Comp. a quantia de 32\$, proveniente de artigos de expediente fornecidos á Junta dos Corretores, em setembro proximo passado (aviso numero 2.539);

Seja paga a Borlido Maia & Comp. a quantia de 1:300\$, proveniente de fornecimento de cimento para as obras do Museu Nacional, no mez proximo passado (aviso n. 2.538);

Seja paga a conta de Arthur Bastos & Comp., proveniente de fornecimentos em proveito do Museu Nacional, em setembro ultimo (aviso n. 2.537);

Seja paga a Antonio Elysiario da Silva a quantia de 1:319\$, proveniente do aluguel do automoveis, durante o tempo em que esteve em concerto o deste Ministerio, em setembro ultimo (aviso n. 2.536);

Seja paga ao Correo do Sport a quantia de 200\$, proveniente de publicações feitas por ordem deste Ministerio, no corrente anno (aviso n. 2.535);

Seja paga a conta de Alexandre Ribeiro & Comp., na importancia de 10\$, proveniente do objectos de expediente fornecidos ao Serviço de Consulta deste Ministerio, em setembro ultimo (aviso n. 2.534);

Sejam pagas sete contas da Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, na importancia total de 2:816\$100, provenientes de passagens concedidas a imigrantes, nos mezes de julho e agosto proximos passados (aviso n. 2.533);

Sejam pagas seis contas, na importancia total de 1:86\$600, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Policia Sanitaria e Combate ás Epizootias, nos mezes de julho e agosto proximos passados (aviso n. 2.532);

Seja paga ao coronel Juvenal Xavier Botelho a quantia de 500\$, gratificação por serviços prestados, no corrente anno, como membro da comissão nomeada por este ministerio, para avaliar as bemfeitorias dos antigos habitantes dos terrenos ora occupados pelo Posto Zootechnico Federal em Pinheiro (aviso n. 2.531);

Seja paga a conta do Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro, na importancia de 600\$, proveniente do aluguel, no mez de setembro proximo passado, do pavimento terreo do predio n. 13 da Avenida Central, occupado pelo escriptorio de imigração da Directoria Geral do Serviço de Povoamento (aviso n. 2.530 A.);

Seja paga ao imigrante expontaneo Otto Forshbohm a quantia de 177\$777, ouro, ao cambio de 27 dinheiros, como indemnização das passagens sua e de sua familia (aviso n. 2.530);

Seja feito ao assistente do Laboratorio de Phytopathologia do Museu Nacional, Dr. Eugenio Rangol, o adiantamento de 300\$, de que prestará contas opportunamente, para attender á despesas com a comissão, de que foi incumbido, de examinar no Estado do Espirito Santo a natureza de uma molestia

que flagella os cafesaes no referido Estado (aviso n. 2.529).

Sejam pagas tres contas da South American Railway Construction Company Ltd, na importancia de 225\$510, provenientes de transportes concedidos em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, no corrente anno (aviso n. 2.538);

Seja paga á Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro a quantia de 706\$540, proveniente de fretes concedidos em proveito da Comissão Organizadora da Secção Brasileira na Exposição de Bruxellas, no corrente anno (aviso n. 2.527);

Seja paga ao Dr. Joaquim Leonel de Rezende Filho, chefe da Secção Economica do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, a importancia de 1:020\$, proveniente de diarias a que fez jus, nos mezes de janeiro a setembro ultimos (aviso n. 2.526);

Sejam pagas aos funcionarios da Directoria Geral de Estatística, mencionados na folha, as gratificações, na importancia total de 600\$, a que fizeram jus no mez de setembro proximo passado, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente (aviso n. 2.525).

Requerimentos despachados

Theophilo de Faria, 2.º tenente da Armada, pedindo pagamento da quantia de 150\$, correspondente ás suas gratificações dos mezes de outubro a dezembro de 1909, como encarregado da estação meteorologica de Paranaguá.—O pagamento deve ser feito, por exercicios findos, cujo processo será iniciado na delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, mediante requerimento do supplicant.

Dr. Joaquim Carlos Travassos, offerecendo-se para fornecer 600 exemplares das suas monographias agricolas.—Aguarde verla.

J. P. Willeman, pedindo pagamento de 2:633\$180, de differença de cambio na liquidação de sua conta relativa ao fornecimento de 2.000 exemplares do *Brasil Year Book*.—Indeferido.

Companhia Federal de Fundição.—Aproprante autorização para o fornecimento cujo pagamento reclama.

SEGUNDA SECÇÃO

Dia 23 de outubro de 1910

Ao director geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Autorizou-se a adquirir os moveis comprehendidos na proposta da Marcenaria Carvalho, de 26 de setembro ultimo, na importancia total de 2:750\$00 (aviso n. 132).

—Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Communicou-se que, por portaria de 20 do corrente e de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 8.248 de 22 de setembro ultimo, foi nomeado Alvaro da Silva Nazareth para exercer o cargo de auxiliar da Junta de Corretores, percebendo a gratificação mensal de 200\$000 (officio n. 217).

—Ao director do serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agricolas:

Communicou-se, para os devidos fins, que, por portaria de 22 do corrente, foi nomeado Olympio de Accioli Monteiro para exercer o cargo de 2.º official do Serviço de Distribuição de Plantas e Sementes (officio n. 216).

—Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Communicou-se, para os devidos fins, que, por portaria de 11 do corrente, foi exonerado, a pedido, o Sr. Antonio de Moura e Silva do cargo de ajudante preparador do Laboratorio de Entomologia Agricola do

Museu Nacional, tendo sido nomeado para exercer esse cargo, por acto de 19 tambem do corrente, o Sr. Luiz Augusto de Azevedo Marques (officio n. 218).

Directoria Geral de Industria e Commercio 1ª Secção

Requerimentos despachados

Dia 26 de outubro de 1910

Emilio da Silva Guimarães, pedindo garantia provisoria para a invenção de um aparelho destinado a movimentar machinismos, sem emprego ou uso de qualquer materia, denominado—«Motu-contínuo». — Compareça nesta directoria Geral, afim de receber guia para pagamento do sello.

O mesmo, pedindo garantia provisoria para a invenção de «novo systema do aparelho motu-contínuo». — Idem.

Engenheiro civil Francisco Guilherme d'Aloé, pedindo garantia provisoria para a invenção de «um aparelho multiplicador da luz do gaz da electrica e similares, denominado «Alleio». — Idem.

Schomaker & C., pedindo garantia provisoria para a invenção de «um novo preparado formicida». — Idem.

Julio C. Braga, pedindo, por certidão, o teor não só da patente n. 5.683, concedida a Henrique Pinto Gama, como do memorial descriptivo da invenção privilegiada pela referida patente. — Deferido.

Bellingrodt & Meyer, pedindo a caducidade da patente n. 5.633, visto não ter o concessionario pago a primeira annuidade. — Indeferido, por não ter fundamento a allegação.

Nathaniel Oscar Harmon, pedindo privilegio para a invenção de «um aparelho motor aperfeiçoado, accionado por meio das ondas do mar». — Caracterize melhor a invenção, de accordo com o disposto no art. 26 do decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882.

Alphonse Levy, pedindo privilegio para a invenção de «quadros demonstrativos, pela projecção luminosa e pela electricidade, para o ensino de linguas vivas». — Indeferido, não só por não estar o pedido de accordo com os arts. 25 e 26 do decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882, como principalmente por não se tratar de uma invenção, nos termos de nidos pelo art. 1.º da lei n. 3.127, de 14 de outubro do mesmo anno.

Requerimentos despachados

Dia 27 de outubro de 1910

Augusto Deiss e Claude Jacques Fournier, pedindo privilegio para a invenção de «um processo para a obtenção do acido oxalico e outros acidos organicos, assim como outros productos oxygenados do carbono, com recuperação dos alcalis empregados, pelo emprego de vapor sobreaquecido sob pressão». — Submeta-se a exame prévio o objecto da invenção.

Edward Aloysius Rumely, pedindo addição de uma reivindicacão no final do memorial descriptivo da invenção, para que pediu privilegio, de «aperfeiçoamentos emapparehos carburadores» e que está sendo submettida a exame prévio. — Deferido.

«Mergenthaler Linotype Company», pedindo averbação da transferencia, a ella feita, da patente n. 4.762, de que é concessionaria «Toronto Type Foundry Company, Limite». — Idem.

«United Shoe Machinery Company of South America», pedindo certidão de melhoramentos na invenção privilegiada pela patente n. 5.715, de que é cessionaria. — Compareça nesta Directoria Geral, afim de receber guia para pagamento do sello.

O ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve que, para os serviços de Registro e Archivo Geral de Marcas para Animacs de ração bovina, cavallar e muar, sejam observadas as instrucções que com esta baixam.

INSTRUCÇÕES, APROVADAS POR PORTARIA DESTA DATA, PARA EXECUÇÃO DO QUE DISPÕE O REGULAMENTO ANEXO AO DECRETO N. 7.917, DE 24 DE MARÇO DE 1910, QUE CREOU O REGISTRO E ARCHIVO GERAL DE MARCAS PARA ANIMAES DAS ESPECIES BOVINA, CAVALLAR E MUAR.

Do Registro e Archivo Geral de Marcas

Art. 1.º O registro de marcas a fogo, de que trata o art. 1.º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 7.917, de 24 de março de 1910, será feito em livros especies, numerados, abertos pelo director geral da Directoria de Agricultura e Industria Animal, sendo as folhas rubricadas pelo director da 2ª Secção da mesma directoria.

Art. 2.º O registro comprehendê:

a) as marcas do systema official, á medida que forem sendo adquiridas pelos criadores e expedidas pela Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal;

b) as marcas arbitrarías em uso actualmente nos centros pastoris do paiz e cujo registro for solicitado dentro do prazo marcado no art. 21 do Regulamento.

Art. 3.º O Archivo Geral de Marcas abrangê os desenhos das marcas do systema official vendidas aos criadores e os desenhos a fogo, sobre pequenas taboas, das marcas arbitrarías apresentadas a registro.

Do registro e archivo de marcas do systema official

Art. 4.º Para o registro e archivo de marcas do systema official, haverá na segunda secção da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal os seguintes livros:

a) um livro para inscripção dos desenhos das figuras do systema official, que forem sendo expedidas aos criadores.

Debaixo do desenho e na mesma folha serão inscriptos o numero a que a marca corresponde, o nome do proprietario e o Estado, municipio e districto onde estiver situada a fazenda de criação do proprietario da marca.

No verso de cada folha constarão formulas impressas com os claros a serem preenchidos, nos casos de transferencias de marca cogitadas no art. 9º do regulamento;

b) um livro para inscripção, por ordem alfabética, dos nomes dos proprietarios das marcas expedidas;

c) um livro para registro, por ordem chronologica, das transferencias que forem feitas em virtude do disposto no art. 9º do regulamento;

d) um livro para inscripção das petições de acquisição de marcas recebidas das collectorias, obedecida a ordem chronologica da entrada das mesmas petições no ministerio;

e) um livro para inscripção das petições directamente recebidas pelo ministerio, obedecida a mesma ordem de entrada acima mencionada;

f) um livro-talão de titulos de propriedade de marca, cujas folhas obedecerão ao modelo anexo a estas instrucções.

Art. 5.º O pedido para acquisição de marcas do systema official será feito ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, por intermedio das collectorias federaes e por meio de boletins impressos,

segundo o modelo anexo a estas instrucções, devidamente sellados e com a firma reconhecida por notario publico ou por duas testemunhas abonadas.

Paragrapho unico. No Districto Federal, porém, os pedidos a que se refere este artigo serão directamente apresentados ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em requerimento devidamente sellado e com firma reconhecida por notario publico.

Do registro e archivo das marcas arbitrarías

Art. 6.º Para o registro e archivo das marcas arbitrarías, actualmente em uso nos centros pastoris do paiz, haverá, na referida 2ª secção da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, os mesmos livros mencionados no art. 4º destas instrucções, exceptuando o livro-talão de titulos de propriedade de marca, que será substituído por outro de simples certificado do registro effectuado.

Art. 7.º Os pedidos para o registro de marcas arbitrarías serão feitos ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, por intermedio das collectorias federaes, servindo para esse fim os boletins impressos segundo o modelo anexo a estas instrucções, devidamente sellados e com firma reconhecida por notario publico ou por duas testemunhas abonadas.

Paragrapho unico. No Districto Federal, porém, os pedidos a que se refere este artigo serão feitos directamente ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, por meio de requerimentos, devidamente sellados, tendo a firma reconhecida por notario publico.

Art. 8.º Em qualquer dos casos tratado, no artigo anterior e respectivo paragraphos deverão acompanhar os pedidos de registro de marcas arbitrarías uma cópia da marca em tamanho natural, grava-la a fogo em uma pequena taboa de 20 centímetros de lado e um a dous centímetros de largura. A gravação será feita, nos dous lados da taboa, devendo a figura conservar perfeita nitidez, para o fim de ser archivada. No dorso dessas pequenas taboas, na segunda secção da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, se adoptará pregar um cartão, do qual constarão: o nome do proprietario da marca; numero a que a marca corresponde no registro effectuado; residencia do proprietario; e a sede da respectiva fazenda, com especificação do Estado, municipio e districto.

Art. 9.º E' lícito ao fazendeiro possuir e registrar mais de uma marca arbitrada.

Art. 10. Nos termos do art. 24 do regulamento, não serão accetitas a registro as marcas arbitrarías que se derivem ou possam derivar-se umas das outras, que sejam iguaes a outras já registradas, ou que se derivem ou possam derivar-se de marca do systema official.

Art. 11. Verificada qualquer das hypotheses cogitadas no artigo anterior, dar-se-ha immediato conhecimento ao interessado do motivo pelo qual é negado o registro, tendo, neste caso, o criador o direito de escolher uma outra marca do systema official, a qual lhe será outorgada gratuitamente.

Art. 12. No registro de marcas arbitrarías, quando as petições tiverem a mesma data de entrada nas collectorias federaes ou no ministerio, será adoptado o criterio da ordem alfabética.

Art. 13. No caso de serem apresentadas simultaneamente a registro marcas arbitrarías nas condições do art. 24 do regulamento, a Directoria Geral de Agricultura e

Industria Animal procurará ouvir os criadores interessados, afim de que estes alleguem o que entenderem conveniente em defesa dos seus direitos e proveem a prioridade da posse.

Art. 14. Constitue preferencia para o registro de uma marca arbitraria o facto de já se achar a mesma registrada na Junta Commercial.

Art. 15. A marca arbitraria registrada, tanto quanto a do systema official, indica e prova a propriedade do animal pela mesma assignalado.

Art. 16. Decorrido o prazo fixado no art. 21 do regulamento para o registro das marcas arbitrarías, a Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal fará imprimir o «Catalogo Geral das Marcas Arbitrarías Registradas», com todas as indicações concernentes ao proprietario e ao lugar onde a marca é usada.

Da distribuição das marcas do systema official pelas collectorias, da acção das Collectorias Federaes para execução do que dispõe, para o registro e archivo geral de marcas, o regulamento de 24 de março de 1910

Art. 17.. O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio fará imprimir catalogos que contenham grande numero das figuras do systema official, bem como explicações succintas e claras das regras para compor e decifrar as marcas do mesmo systema.

Paragrapho unico. O Governo da União reservará, para assignalar animaes de sua propriedade, as marcas correspondentes aos numeros do ordem de um a nove.

Art. 18. Esses catalogos serão distribuidos pelas Collectorias Federaes e devem levar incorporados no seu texto, além das regras de composição, os signaes basicos que entram na formação das figuras. Em cada folha, contendo uma marca desenhada em tamanho natural, haverá debaixo do desenho linhas assignaladas para a inscripção do numero de ordem a que a marca corresponde, do nome do criador que adquirir a propriedade da marca e o Estado, municipio e districto onde estiver situada a fazenda de criação do proprietario da marca. Do verso de cada uma das mesmas folhas constarão formulas impressas com claros a preencher, nos casos de transferencia da marca, de accordo com o art. 9º do regulamento.

§ 1.º Para as Collectorias Federaes de cada um dos municipios dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro, onde mais se acha desenvolvida a industria pecuaria, serão remettidos catalogos contendo 200 figuras de marcas do systema official, para escolha dos criadores alli domiciliados.

§ 2.º Para as collectorias dos demais Estados da União serão remettidos catalogos contendo apenas 100 desenhos de figuras.

Art. 19. As Collectorias Federaes terão taes catalogos á disposição dos interessados na escolha de marcas que desejam adquirir.

Art. 20. Recebidos pelas collectorias os boletins pedindo a aquisição de marcas do systema official, nos termos do art. 5º destas instrucções, os collectores annotarão no lugar proprio a data da entrada dos mesmos boletins e o recebimento da quantia de 33\$, relativa ao titulo de propriedade e registros a que allude o artigo do regulamento firmando taes declarações com o seu nome.

Art. 21. Da quantia de 33\$ paga pelo criador, no acto de apresentar o boletim solicitando a aquisição de uma marca,

darão os collectores federaes um recibo provisório, que obedecerá ao modelo annexo a estas instrucções.

Paragrapho unico. Em troca do recibo provisório de que trata este artigo será entregue o titulo de propriedade da marca, que, posteriormente, for recebido do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 22. Uma vez escolhida e adquirida uma marca por um criador, o collector fará lançamento, no lugar proprio da pagina do catalogo contendo o desenho da marca escolhida e adquirida, do nome do proprietario da marca e mais indicações de que trata o art. 18 destas instrucções.

Art. 23. Os boletins pedindo o registro de marca arbitraria estão apenas sujeitos ao sello legal. Nenhuma somma será cobrada pelo registro de taes marcas, o qual só será effectuado na Segunda Secção da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal.

Art. 24. A acção das Collectorias Federaes, no caso dos boletins pedindo registro de marcas arbitrarías, comprehendendo, pois, apenas, a annotação no lugar apropriado da data da entrada do referido boletim, a qual firmarão com a respectiva assignatura.

Art. 25. As collectorias federaes serão distribuidas pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, afim de serem vendidos, os seguintes impressos :

a) certificados-avulsos para serem utilizados nos casos a que se refere o paragrapho unico do art. 17 do regulamento e que serão vendidos ao preço de 200 réis cada um ;

b) certificados-talonnarios, em cadernetas de 10 certificados, para servirem nos casos tratados no art. 15 do regulamento e que serão vendidos ao preço de 1\$ cada caderneta ;

c) cadernetas do movimento de marcas vendidas do systema official, das quaes cogita o art. 20 do regulamento e cujo preço de venda será o de 500 réis cada uma ;

d) catalogo geral das marcas arbitrarías registradas, que será vendido ao preço de 500 réis cada um.

Art. 26. Ao Ministerio da Fazenda cabe a expedição de instrucções para a escripturação da renda arrecadada nas Collectorias Federaes, por effeito do que dispõem o regulamento e estas instrucções.

Art. 27. Além do registro referente ás marcas do systema official vendidas aos criadores e para o qual as Collectorias Federaes aproveitar-se-hão dos catalogos a que se refere o art. 17 destas instrucções, sendo o registro feito de accordo com o que dispõe o art. 22 destas mesmas instrucções, — cabe ás collectorias effectuar o registro das firmas dos proprietarios de marcas do systema official e de marcas arbitrarías.

Paragrapho unico. Para o fim previsto neste artigo e que tem por intuito facilitar a apposição «visto» do collector, nos actos de transmissão de propriedade tratados nos arts. 16 e 17 do regulamento, haverá nas collectorias um livro de registro e firmas, fornecido pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, nos quaes os proprietarios de marcas do districto deixarão suas firmas no acto da compra da marca do systema, official ou do pedido de registro da marca arbitraria.

Da transferencia da propriedade de uma marca do systema official

Art. 28. Quem houver adquirido o direito de propriedade de uma marca pelos meios legaes de transmissão, seja compra, herança, troca, doação ou outro meio, nos

termos do art. 9º do regulamento, — deverá comunicar o occorrido ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, por intermedio das Collectorias Federaes, ou directamente, si se tratar da zona do Districto Federal, apresentando o titulo de propriedade da marca e o respectivo documento de aquisição, afim de ser effectuada a transferencia.

Paragrapho unico. A transferencia de que trata este artigo será registrada pela Segunda Secção da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, no livro de transferencias, no verso da folha do livro de desenhos de marcas e no verso do titulo de propriedade da marca, o qual será de novo devolvido ao interessado. Nas collectorias o registro será feito nos catalogos de desenhos de marcas, no local indicado no art. 18 destas instrucções.

Art. 29. Pelas transferencias solicitadas, por intermedio das Collectorias Federaes, pagarão os interessados: 2\$, pela que será feita nos catalogos de marcas das collectorias e 1\$ pela que será feita no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Paragrapho unico. Tratando-se de transferencias feitas na zona do Districto Federal, o interessado pagará apenas 1\$, de sello, na Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal.

Da transmissão de animaes assignalados pelas marcas arbitrarías ou officiaes

Art. 30. A justificação das operações da compra e venda de animaes assignalados com marcas registradas, quer sejam do systema official, quer arbitrarías, se fará por meio dos certificados, rurais talonnarios, conforme o modelo annexo a estas instrucções.

Art. 31. Os certificados talonnarios serão sempre passados em duas vias e, quando os animaes vendidos tiverem de ser conduzidos para fóra da séde da fazenda de criação, devem taes certificados ser sujeitos ao «visto» do collector federal.

Art. 32. Nos certificados deverão ser inscriptos todos os esclarecimentos relativos ao animal ou animaes vendidos, taes como especie, raça, sexo, idade, côr, signaes, etc.

Art. 33. Esses certificados serão vendidos aos criadores ao preço de 100 réis, ou sejam 1\$ pela caderneta contendo 10 exemplares.

Art. 34. O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, por intermedio da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, supprirá as collectorias com os certificados (cadernetas) necessários, de accordo com as requisições das mesmas collectorias.

Art. 35. Os certificados talonnarios serão impressos em papel de côres diferentes para cada Estado e só poderão servir por um anno, salvo ordem em contrario do ministro da Agricultura.

Art. 36. Quando se vender parte dos animaes constantes de um certificado talonnario, o vendedor passará novo certificado ao comprador, no qual mencionará o numero e a origem do certificado primitivo, devendo o novo certificado ser levado ao visto do collector federal.

Paragrapho unico. Para as vendas de que trata este artigo existirão nas collectorias federaes certificados avulsos, que serão vendidos ao preço de 200 réis cada um (art. 19 do regulamento).

Art. 37. Os criadores que não scubarem ou não puderem escrever a sua firma no certificado darão a devida comunicação ao collector da respectiva localidade, afim de que este possa authenticar com o seu «visto» a respectiva transacção, declarando o motivo por que tal certificado não leva a assignatura do vendedor.

Art. 38. Aquelle que falsificar um certificado, quer imitando a firma do criador, quer alterando, no todo ou em parte, as declarações contidas no certificado, ficará incurso nas penas do crime de furto ou falsificação.

Art. 39. As cadernetas de certificados talonarios terão todas as folhas carimbadas com o carimbo das collectorias do municipio em que foram vendidas.

Art. 40. A quantidade de animaes vendidos deve ser inscripta por extenso e m algarismo.

Art. 41. Quando o gado fôr exportado para ser vendido fóra do Estado, o comprador poderá, para sua maior garantia, munir-se de uma guia de transito, na qual se fará constar: o numero dos animaes que conduz, o nome e a marca dos vendedores e a classificação do gado.

Art. 42. É lícito aos criadores do mesmo districto ou municipio cederem aos seus vizinhos talões de sua caderneta. Nesta hypothese, deverão declarar no verso do mesmo certificado o nome do criador a quem fornecerem o talão.

Art. 43. As cadernetas serão remetidas ás Collectorias Federaes, em principios de novembro de cada anno.

Das cadernetas de movimento de venda de marcas officiaes

Art. 44. O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio fará preparar annualmente cadernetas do movimento geral de venda das marcas do systema official, nas condições do art. 20 do regulamento, as quaes serão vendidas ao preço de 500 réis cada uma.

Da opposição das marcas do systema official

Art. 45. Todo o animal, chegado á idade conveniente, deverá levar na parte inferior da perna esquerda, do braço ou do pescoço o signal de propriedade do respectivo dono.

Paragrapho unico. A marca poderá ser feita em qualquer dos sitios unicos e invariaveis indicados nesse artigo e conforme dispõe o art. 14 do regulamento, a começar do lado esquerdo. O infractor das disposições deste artigo fica sujeito á multa de 10\$, por animal assinalado em lugar differente.

Art. 46. Os reproductores puros, importados do estrangeiro, qualquer que seja a raça ou especie dentre as comprehendidas no decreto n. 7.917, de 24 do março de 1910, sempre que levarem na orelha esquerda o fac simile da mesma marca usada pelo criador, não ficam sujeitos ao que dispõe o artigo anterior.

Disposições geraes

Art. 47. Será obrigatorio nas Escolas Agricolas Federaes, Estaduaes ou Municipaes que gozarem de subvenção da União, o ensino do mecanismo geral e das leis do systema de marcas official, e, especialmente, da composição e decifração das figuras que correspondem ao Estado, municipio o districto, sêde desses institutos.

Art. 48. Os inspectores agricolas e seus ajudantes ficam obrigados a instruir os homens do campo sobre as vantagens praticas do systema de marcas official e a propugnar pela acceptação das mesmas pelos criadores dos respectivos districtos ou circumscripções.

Art. 49. Os impressos comprehendidos nestas instrucções são os seguintes:

a) boletins de petições de compra de marca do systema official (art. 5º) os quaes serão distribuidos gratuitamente;

b) boletins para petições do registro de marca arbitraria (art. 7º), distribuidos gratuitamente;

c) recibos provisórios (talão) (art. 21);

d) certificados talonarios, cada folha tres vias, em calernetas de 10 certificados (art. 30), vendidas ao preço de 1\$000;

e) certificados avulsos (paragrapho unico, art. 36), vendidos ao preço de 300 réis;

f) cadernetas de movimento de venda de marcas officiaes (art. 44), vendidas ao preço de 500 réis;

g) catalogos das marcas arbitrarías registradas no prazo legal, que serão vendidas ao preço de 500 réis;

h) guias de transito (art. 41) vendidas ao preço de 200 réis.

Art. 50. Todos os impressos a que se refere o artigo anterior serão mandados preparar pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, que os fornecerá ás Collectorias Federaes e aos criadores do Districto Federal.

Paragrapho unico. A renda da venda de impressos será arrecadada nas collectorias, como determinar o Ministerio da Fazenda (art. 26 destas instrucções). Na Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal a renda por venda ou emolumentos será paga em sello.

Art. 51. Além dos impressos de que trata o art. 49, destas instrucções e dos livros a que se referem os arts. 4º, 6º e 52, tambem destas instrucções, para o serviço da segunda secção da Directoria Geral de Agricultura, e Industria Animal, o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio terá a seu cargo o fornecimento, ás Collectorias Federaes, do livro de registro de firmas (art. 27 das instrucções) dos catalogos de desenhos de marcas (art. 18 destas instrucções) e dos livros que o Ministerio da Fazenda indicar nesse sarios para a escripturação das rendas arrecadadas nas referidas collectorias (art. 26 destas instrucções).

Art. 52. A distribuição de livros e impressos pelas Collectorias Federaes será escripturada em livro especial (uma especie de conta corrente para cada collectoria, registrando as requisições das mesmas e as expedições), na Segunda Secção da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1910. — Rodolpho Miranda.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 27 de outubro de 1910

Marcos Evangelista dos Anjos.—Sello o requerimento.

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 26 de outubro de 1910

D. America Brasiense, pedindo em beneficio dos menores seus tutelados Odilon, Ismael e Theodorico, filhos legitimados do finado Theodorico Francisco Caldas, estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, os beneficios de montepio.—Deferido.

D. Aquilina Lover de Moraes Marcial, viuva de Augusto de Mattos Marcial, conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, fazendo, em seu favor, identico pedido.—Deferido.

D. Anna Emilia Barretto, viuva do Manoel Joaquim do Rego Barretto, feitor da Repartição Geral dos Telegraphos, idem, idem.—Selle as certidões do seu casamento e do nascimento de seus filhos Izabel e Alvaro.

D. Galdina de Almeida e Silva, viuva de Fabio Silva, 2º escripturario da Estrada do Ferro Sul de Pernambuco, pedindo os favores do montepio.—Apresente nova certidão do pagamento da joia e contribuições para o montepio, na qual se declare em que qualidade concorria o contribuinte, qual o seu ordenado simples annual, qual a importancia total da joia por elle paga e, discriminadamente, em que datas effectuou todos os pagamentos parciaes, depois que deixou o exercicio do seu emprego.

Olympio Savaiva do Carvalho, pelindo aposentadoria no lugar de conferente do 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viacão

Por portaria de 27 do corrente, foram concedidos seis meses de licença, sem vencimentos, de accordo com o decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, ao engenheiro ajudante da Fiscalização da Rede Sul Mineira, Arlindo Gomes Ribeiro da Luz, para tratar de seus interesses.

Expediente de 27 de outubro de 1910

Declarações:

Para conhecimento dos interessados que a commissão nomeada para tomar conhecimento dos documentos de idoneidade dos concorrentes para as obras do porto da Fortaleza, considerou idoneos os proponentes, a saber:

N. 1—Société Française Industrielle de l'Extrême Orient.

N. 2—C. F. Hargreaves & C.ª, Proença Echeverria & C.ª e Fry Miers & C.ª.

A abertura das propostas de preço será feita ás 12 horas do dia 31, na Directoria Geral de Obras Publicas.

—A Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, que foram approvadas as tomadas de contas das Estradas de Ferro Conde d'Eu, Central de Pernambuco, Central de Alagoas, Sul de Pernambuco, Recife a S. Francisco, Natal a Independencia e Paulo Afonso, arrendadas a Great Western of Brazil Railway Company, Limited e referentes ao 2º semestre de 1910.

Requerimentos despachados

Brazil Great Southern Railway Company, Limited, pedindo modificações no quadro do pessoal da Estrada de Ferro de Quarahim a Itaqui.—Compareça nesta directoria geral afim de effectuar o pagamento de sello de uma portaria.

Barbosa & Tocantins, por seu procurador Gentil Norberto, pedindo alteração da clausula V de seu contracto de navegação do Alto Jurua ou Tarauacá.—Não ha necessidade de modificar a clausula, pois a redacção feita poderá ser examinada por occasião de ser approvada a tabella dos dias de sahida dos vapores e prazos das viagens.

Relatório sobre os trabalhos da Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul—1910

Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

Por aviso n. 244, de 31 de maio do corrente anno, fomos por V. Ex. designados para julgarmos com exactidão do modo pelo qual a «Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul» tem cumprido o seu contracto, assim como da falta de efficacia deste, notada pela Comissão Fiscal das Obras a cargo da referida companhia; tomarmos conhecimento de todas as circumstancias relativas ao assumpto e informarmos a V. Ex. o que julgássemos conveniente.

No desempenho desta Comissão, a 23 do mez de junho immediato, tomavamos passagem a bordo do vapor *Sirio*, do Lloyd Brasileiro com destino ao Estado do Rio Grande do Sul, regressando a esta Capital em data de 5 do corrente mez de agosto.

Durante a nossa permanencia no Estado do Rio Grande do Sul procuramos colligir todos os elementos necessarios á completa elucidação do assumpto, visitamos minuciosamente todas as installações e obras da Companhia, ouvimos com inteira isenção de animo de um lado as informações da Companhia e de outro as da Comissão Fiscal, e, como si tratasse do assumpto que, embora de competência exclusiva da União, interessasse mais directamente o Estado do Rio Grande do Sul, procuramos obter dados seguros sobre a orientação do Governo Estadual na momentosa questão da abertura da Barra e construção do Porto, para o que nos transportamos até a cidade de Porto Alegre, em visita ao Exm. Sr. Presidente do Estado.

E' o resultado dessas nossas investigações que ora vimos apresentar a V. Ex.

Origem da Companhia Françesa. Um primeiro ponto a elucidar era a origem da «Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul». Remontando a alguns annos atraz, verifica-se que pela lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, foi o Presidente da Republica autorizado nos termos do § XXI do art. 15, que aqui reproduzimos, a contractar as obras da Barra do Rio Grande do Sul e as do Porto da cidade do mesmo nome, mediante pagamento daquellas em titulos ouro, emitidos ao juro e amortização que fossem combinados, estabelecendo a responsabilidade do contractante pelo exito e conservação das obras, e cobradas as taxas de barra e porto que fossem necessarias, comtanto que não excedessem das do Santos.

Usando da autorização concedida, o Presidente da Republica promulgou o decreto n. 5.979, de 18 do abril de 1906, que approvou as clausulas para o contracto das obras da barra e do porto a celebrar-se com o engenheiro Elmer Lawrence Corthell, sendo assignado a 12 de setembro de 1903 o referido contracto.

A 11 de maio de 1907 o engenheiro Corthell apresentava os planos das obras de melhoramento do porto que foram approvados, assim como os respectivos orçamentos, pelo decreto n. 6.848, de 11 de fevereiro de 1908.

Posteriormente pelo decreto n. 6.931, de 8 de junho de 1908 foram modificadas varias clausulas do decreto n. 5.979, sendo celebrado novo contracto a 27 de junho de 1908, sempre com o engenheiro Elmer Lawrence Corthell.

Vamos agora ver, pela primeira vez, apparecer o nome da Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, cujo funcionamento no Brazil é autorizado pelo decreto n. 7.007, de 2 de julho de 1908 e a quem é transferida pelo decreto n. 7.021, de 9 de julho de 1908, a concessão feita ao engenheiro Elmer Lawrence Corthell, mantida a responsabilidade do dito engenheiro quanto ás obras nos termos da alludida concessão.

A 17 de setembro de 1908, o decreto n. 7.121 approvou o novo projecto para o porto do Rio Grande do Sul a fôrta da ilha do Ladino em substituição ao que fôra approved pelo decreto n. 6.848, de 11 de fevereiro do mesmo anno.

Resulta do historico que acabamos de expôr que a existencia legal da companhia franceza no Brazil, como cessionaria da concessão Corthell para as obras de melhoramento do porto e da barra do Rio Grande do Sul, data de 9 de julho de 1908 e que o programma dos melhoramentos que tinha de executar só foi definitivamente approved a 17 de setembro de 1908.

Vejamos agora o que tem feito a companhia para cumprir o contracto de que se tornara cessionaria.

Organização financeira e tecnica.—Constituida com um capital social de 20 milhões de francos em acções ordinarias, representando o valor da concessão, e 10 milhões de francos em acções preferencias representando acções em numerario, capital evidentemente insufficiente para a realização das obras contractadas, a companhia tinha necessidade de augmentar convenientemente os seus recursos com a emissão de titulos de obrigação amortizaveis dentro do prazo de sua concessão, mas, devido ás clausulas especiaes desta concessão, a admissão destes titulos á Bolsa de Paris tornava-se impossivel, pois a garantia offerta era uma garantia aleatoria, já pelo facto do pagamento das obras da barra ficar dependente da realização do objectivo que se tinha em vista com a execução

dessas obras, isto é, a obtenção de determinada profundidade no canal da barra, já pela consideração do valor relativo da concessão do porto, cuja exploração, embora garantida por taxas aparentemente remuneradoras, só poderia tornar-se lucrativa com a realização da primeira parte do programma, a abertura da barra.

Assim é que se tornou necessaria a organização de um grupo financeiro forte para assumir a responsabilidade directa do pagamento dos juros e amortização dos titulos de obrigação que a companhia tinha de emitir; assim é que ao lado da «Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul» formou-se a «Société Générale de Construction», que assumiu a responsabilidade dos titulos e ficou sendo a principal empreiteira da companhia.

A «Société Générale de Construction» por sua vez sub-empreitou os serviços com um importante grupo de empreiteiros que se uniram sob a firma «Entreprise Dayé et Pillé, Fougerolle freres et J. Groselier».

Trabalhos executados.—As obras contractadas pela companhia são: na barra, a construção de dous molhes de pedra jogada, o revestimento das margens do Canal do Norte na proporção necessaria a mantelo-o, a fixação das areias na costa leste do Canal do Norte por meio de plantações apropriadas a este fim; e, no porto, a dragagem de um canal de acesso entre o Canal do Norte e a bacia do Porto, a dragagem dessa bacia, a execução de aterros a oeste, norte e leste dessa bacia, o producto da dragagem, a construção do lado de oeste da bacia de um caes de alvenaria ou cimento, acostavel para navios de 10 metros de calado com aguas em zero da escala de referencia, o aparelhamento deste caes com armazens, linhas ferreas, guindastes, etc., a construção de um molhe de pedra jogada a leste do canal de acesso para protegelo contra a invasão de areias, o estabelecimento de um balizamento illuminativo, a construção de um deposito frigorifico, de um deposito para inflamaveis, de um edificio para Correios e Telegraphos de um dique fixo ou fluctuante, servindo de exgoto e drenagem e, abastecimento de agua na faixa do caes, calçamento a parallelepipedos do caes e dependencias, conservação do Canal da Barra que vai do Canal no Norte ao porto actual, revestimento com fachinas da margem leste do Canal do Norte entre o Novo Porto e a Cidade de S. José do Norte, quando fossem verificados principios de erosão na referida margem.

Em que pé estão todas essas obras?

Na barra, a Companhia ainda não iniciou a execução dos molhes, tendo pelo contrario muito acertadamente parado a 7 de junho de 1909 a construção do molhe oeste iniciada em pessimas condições a 10 de junho de 1903 pelo antigo concessionario, unicamente com materiais, aparelhos e installações cedidos pelo Governo em virtude da clausula XV do contracto de 12 de setembro de 1903. Para justificar o acerto da providencia tomada pela Companhia, basta deixar consignado aqui que, conforme declaração official do engenheiro chefe da Comissão Fiscal das Obras, em 25 dias de serviço, apenas foram consumidas 22.000 toneladas de pedra ou approximadamente a centesima parte do volume total exigido pela confecção dos dous molhes.

No porto a Companhia iniciou o serviço de dragagem do canal de acesso e da bacia do porto, empregando neste serviço uma draga de alcatruzes e duas dragas sugadoras. O volume total dragado até fim de junho de 1910 pôde ser orçado approximadamente em 800.000 metros cubicos ou cerca da oitava parte do total previsto para as dragagens.

O serviço de dragagem foi iniciado a 15 de julho de 1909 com a draga de alcatruzes *Marechal Hermes* e a draga sugadora *Julio de Castilhos*, chegando posteriormente a draga sugadora *Marechal Deodoro*, que principiou a funcionar em meados de maio de 1910.

Para dar uma idea do poder dessas dragas, aqui notamos as suas caracteristicas.

A draga de alcatruzes, toda de aço, tem 45^m,00 de comprimento, 6^m,85 de largura e 3^m,15 de calado. Os alcatruzes tem 550 litros de capacidade e o rendimento horario é de 410 metros cubicos medidos em batelão. A caldeira de 122^m de aquecimento, trabalhando a 11 kilos de pressão por centimetro quadrado, fornece vapor a uma machina Compound Tandem de 300 cavallios e nos diversos guinchos. Essa draga pôde ser transformada em draga sugadora e assim é que a vimos trabalhar em julho ultimo, quando os seus serviços como draga de alcatruzes não eram mais necessarios para a abertura do canal de acesso e preparação da bacia de evolução das dragas sugadoras. Para essa transformação a draga *Marechal Hermes* é munida de um corno de aspiração de 0^m,62 de diametro e de uma bomba de 1^m,81 de diametro, podendo recalar em batelões um volume de 6.000^m3 em 15 horas de serviço.

A draga *Julio de Castilhos* antiga *Anthoerpen*, sugadora e transportadora, é construida de aço, com 55^m,00 de comprimento, 9^m,50 de largura e 4^m,50, de calado. O corno de sucção tem 0^m,65 de diametro. A bomba de recalque pôde aspirar no exterior, no compartimento de deposito das dragagens ou nos batelões, e recalar para a terra, para o deposito ou para os batelões, sendo o seu

serviço auxiliado no caso de aspiração em batelões por uma bomba especial que injecta a quantidade de agua necessaria á diluição conveniente do material dragado. Duas caldeiras de 120^m². de superficie de aquecimento, trabalhando a 12¹/₂ de pressão fornecem o vapor a duas machinas de triplice expansão com 500 cavallos de força e aos diversos guinchos. Essa draga pôde encuer o seu deposito de 550 metros cubicos em cerca de 35 minutos. Quando estivemos no Rio Grande, ella trabalhava, sugando em batelões os productos da dragagem da draga «Marechal Hermès», que recalcava para terra, levando 15 minutos para esvasiar um desses batelões de 250 metros cubicos.

A draga «Marechal Deodoro», antiga «Brabant», de aço, com o comprimento de 62^m,50, largura de 10^m,50 e calado de 4^m,50 é uma draga sugadora e transportadora, munida de duas caldeiras de 125^m² de superficie de aquecimento e trabalhando com 11¹/₂ de pressão, que fornecem o vapor a uma machina de triplice expansão de 750 cavallos, e a todos os guinchos. A bomba de recalque, por meio de um cano de 0^m,75 de diametro, pôde aspirar no exterior ou no deposito do material dragado, e recalcar para terra, para batelões ou para seu deposito de dragagem de 750 metros cubicos; quando vimos funcionar essa draga, ella trabalhava como sugadora, aspirando no exterior, em um fundo de areia e lodo argilloso, e recalcando para o seu deposito, que ficava cheio em cerca de 40 minutos. Passando então a funcionar como transportadora, a draga ia encostar-se ao seu trapiche, aspirando no deposito e recalcando para a terra.

Além das dragas mencionadas, a companhia tinha mais no local das obras quatro batelões de 25^m³, um rebocador de 200 cavallos, 1.200 metros de cano de recalque de 0^m,65 de diametro, e accessorios diversos no valor total de 2.791.000 francos, conforme pudemos verificar nos livros da companhia.

Na planta junta sob n. 1, que é o esboço geral do porto, veem-se indicadas por traços convencionaes as áreas aterradas com o material dragado, que foi quasi todo depositado no aterrado de léste, e as áreas dragadas no canal de accesso e na bacia do novo porto, quer á cota de 5^m,50, quer abaixo dessa cota, verificando-se que a dragagem só foi levada abaixo dessa cota na bacia do porto.

Essa planta apresenta pequenas alterações, em relação á que foi approvada, como seja a substituição da linha recta AB, na limitação do aterrado de léste, pela linha quebrada ACDE, e a substituição da linha quebrada FGHI por outra FIJ na limitação do perimetro do aterrado de oeste.

Essas alterações ainda não foram sujeitas á approvação do Governo, conforme declarou-nos a companhia, por ter ella em estudos outras modificações do projecto geral do porto.

Para a atracação das dragas e instalação dos canos de recalque, foram construídos até hoje tres trapiches, um para o serviço do aterrado de léste e dous para o serviço do aterrado de oeste, com uma extensão total de cerca de 370 metros e cujo custo foi de cerca de 200.000 francos.

Para protecção do aterrado de léste, foi construída uma estacada provisoria de madeira e para manter o aterro de oeste foi iniciada a construção da defeza definitiva projectada do lado do Saco da Mangueira, isto é, de um muro de terra sobre base de fachinas, que se achava prompto em uma extensão superior a 500 metros, em fins de junho de 1910.

Em resumo, das obras contractadas pela companhia, só os serviços de dragagem e aterro se acham iniciados e em franco andamento.

• Mas, si por um lado a quantidade de obra feita é pequena em relação ao total das obras contractadas, por outro lado é forçoso reconhecer que estão adiantadissimos os trabalhos preparatorios de instalação e aparelhamento para a execução dessas obras e que a companhia não tem poupado esforços nem dinheiro para acelerar esses trabalhos e adquirir o material possinto que deve assegurar o exito final da empreza, dentro de prazos razoaveis.

Trabalhos preparatorios—Os trabalhos preparatorios consistiam: na aquisição, preparação e aparelhamento das pedreiras destinadas a fornecer pedra para os dous milhes da barra e as obras do porto, cujo total necessario é orçado em cerca de 3.500.000 toneladas; no estudo dos meios de transporte de sa pedra por terra e por agua; na execução das linhas ferreas projectadas; na aquisição, assentamento e montagem do material fixo e rodante das linhas terrestres e do material fluctuante para o transporte marítimo; na construção de solidos e extensos trapiches para a atracação das charras de transporte e funcionamento de poderosos transbordadores para a baldeação da pedra, da linha ferrea para as chatas e vice-versa; na aquisição e montagem de possantes titans para a rapida execução dos molhes de empedramento, suspendendo uma por uma as caixas dos vagões e despejando de uma só vez o seu conteúdo; na aquisição e montagem dos aparelhos destinados aos serviços de dragagem e construção do porto; na instalação de armazens, depósitos, carreiras e estaleiros de construção e montagem de material fluctuante, officinas, fabrica de blocos artificiaes, etc.

Vamos procurar resumir o que observámos em relação ao estado de adeantamento dos diversos trabalhos preparatorios que acabamos de discriminar.

Pedreiras. Duas são as pedreiras de onde a companhia pretende extrahir a pedra necessaria para as obras—a pedreira do Capão do Leão e a pedreira de Monte Bonito—ambas na vizinhança da cidade de Pelotas.

A pedreira do Capão do Leão foi adquirida amigavelmente pela companhia; quanto á de Monte Bonito, a companhia obteve imissão de posse, não tendo sido, porém, concluída a desapropriação até á data em que nos retirámos do Rio Grande, quando ia se proceder finalmente ao arbitramento.

Na pedreira de Monte Bonito a rocha emerge em alguns pontos, mas está geralmente coberta por uma camada de terra mais ou menos espessa. É um granito de grã fina, de excellente qualidade, devendo-se notar, porém, que em alguns pontos os trabalhos de preparação da pedreira puzeram a descoberto algumas bolsas de rocha mais ou menos decomposta.

Juntamos cinco photographias (n. 1 a 5), das quaes tres foram tiradas por occasião de nossa visita, e que dão uma idéa da natureza da rocha e do modo por que se apresentam actualmente as diversas frentes ou côrtes de ataque.

Juntamos igualmente, sob n. 2, uma planta da pedreira que nos permite apreciar o que a companhia tem feito em Monte Bonito. Como se vê por esta planta, a rocha está a descoberto, prompta a ser explorada ou já explorada em quatro pontos, nos côrtes ns. 1 e 2, cujos planos de base estão ambos si uidos na cota de nível de 80 metros, e nos côrtes ns. 3 e 4, cujas bases estão situadas em planos superiores, nas cotas respectivas de 98m e de 103m,5. O comprimento total das linhas de ataque é de cerca de 1.000 metros, subdividindo-se da seguinte forma:

	Metros
Corte n. 1	210
Corte n. 2	30
Corte n. 3	280
Corte n. 4	150
	960

A linha principal de evacuação dos productos da pedreira tem a sua estação terminus na pedreira, no nível dos côrtes n. 1 e n. 2. Uma linha de confluencia do convolvoço em zig-zag e ligando os côrtes n. 3 e n. 4 á linha principal.

Passando pela zona de exploração a estrada municipal que liga a colonia de Cangussú á cidade de Pelotas, tornou-se necessaria a modificação do traçado desta estrada, levando a effecto pela companhia, por conta propria e em virtude de accordo com a Intendencia de Pelotas.

Ao longo da estrada e em volta da pedreira, a companhia creou uma verdadeira villa, com moradias para o pessoal operario e chefes de serviço, onde fomos encontrar venda, açougaria, padaria, hotel e posto policial, e mais um hospital e uma enfermaria de isolamento, entregues á direcção de um medico, que reside na localidade.

As photographias sob ns. 6 e 7 mostram dous aspectos da povoação creada em Monte Bonito.

O explosivo adoptado para a exploração da pedreira é a chilita, para cuja preparação a companhia montou no local uma fabrica, que se achá funcionando. A chilita é um explosivo novo, de base de chlorato de potassa, convenientemente misturado com um oleo especial, cuja composição ainda constitue o segredo do seu inventor.

Acham-se concluídas as modificações destinadas a armazens, forjas, officinas, deposito de machinas, escriptorios e usina central.

Para fornecimento de agua ás caldeiras dessa usina central, foi captada uma fonte e canalizada através de duas pequenas bacias de decantação, para um reservatorio de 25 a 30 mil metros cubicos de capacidade, creado num talweg apertado por uma represa de terra, de cinco metros de altura. A instalação da usina central está muito adiantada. Esta usina é destinada a produzir o ar comprimido necessario ao funcionamento dos perfuradores e á corrente electrica continua, que tem de ser distribuída aos guindastes, motores de officinas e bombas centrifugas e utilizada igualmente no serviço de iluminação. A usina dispõe de 64 cavallos de força, subdivididos em dous grupos pneumáticos e dous grupos electrogeneos. Cada grupo pneumático comõe-se de: uma caldeira Babcock-Wilcox de 81^m² de superficie de aquecimento, trabalhando a oito kilos; um motor Garnier-Faure-Berthieu, de 160 cavallos, a expansão Corliss; um compressor Ingersoll-Rand. Cada grupo electrogeneo comprehendendo: uma caldeira e um motor, dos mesmos typos anteriores, e um dynamo gerador de corrente continua, trabalhando com a tensão de 500 volts e a intensidade de seis a sete ampéres.

A agua de condensação, depois de resfriada em um refrigerador Zshokke, de 15 metros de altura, volta novamente aos condensadores. Esse refrigerador, cuja construção está sendo ultimada,

consiste essencialmente em uma torre metálica, com uma serie de planos inclinados invertidos ou chicanas de madeira, que a agua aquecida vae atravessando de cima a baixo, em zig-zag, para exibir finalmente resfriada no deposito inferior de alvenaria, devidamente cimentado. A photographia n. 8 mostra esse refrigerante ao lado da usina central.

O material empregado na pedreira consiste em linhas de serviço, linhas Decauville, linhas de transporte de energia electrica, canalização de ar comprimido, wagões de aterro, wagonetes, balanças diversas, guindastes electricos, pás a vapor, etc. Merecem uma rapida descripção as pás a vapor e os guindastes electricos. Vimos funcionar uma pá a vapor «Kuston», utilizada, na occasião, na abertura de um córte. Esse apparelho não é mais do que um guindaste a vapor, montado sobre um wagão, cuja lança suspende uma enorme caçamba de 2^m3 de capacidade. Essa caçamba, cuja bocca, no bordo superior, é armada de quatro possantes dentes, pôde receber todos os movimentos que lhe permittam descer até á base do córte, avançar enterrando os seus dentes para o interior do massico da terra e subir novamente, raspando o talude em profundidade conveniente, enchendo-se, nesse movimento ascensional, do material excavado que, acompanhando o movimento da lança, ella irá depois despejar de uma vez nos wagões de aterro.

As photographias sob ns. 9, 10 e 11, as duas ultimas tiradas por occasião de nossa visita á pedreira, mostram o aspecto geral do interessante e poderoso apparelho.

Os guindastes electricos, em numero total de 14, todos na pedreira de Monte Bonito, serão posteriormente divididos entre essa pedreira e a do Capão do Leão. Cada guindaste, montado sobre o seu truck, pôde levantar 10 toneladas a 4^m,00 de altura, com o raio de acção de 4^m,00 a 8^m,00 e é dotado de cinco movimentos diversos, commandados por seis motores independentes: um motor para orientação da lança, um para translação do truck, um para suspensão da carga, um para arrastamento da mesma, permittindo a utilização do guindaste como guincho, e finalmente dous motores para modificação do raio de acção do apparelho. As photographias sob ns. 12 e 13 mostram o estado actual do local onde estão sendo montados os guindastes electricos.

A pedreira de Monte Bonito está installada para uma produção de 2.000 toneladas diarias, com uma extensão de 1.000 metros de linhas de ataque, e por si só pôde muito provavelmente fornecer toda a pedra necessaria ás obras da barra e do porto, mas a companhia, querendo apparellhar-se para o fornecimento diario de 3.000 a 3.500 toneladas e precaver-se contra qualquer eventualidade, adquiriu uma pedreira de reforço em Capão do Leão, onde principiou a installar-se para a produção de 1.300 toneladas diarias, com uma extensão de 600 metros de linhas de ataque, que poderá ser augmentada, conforme as necessidades. Na pedreira do Capão do Leão, a rocha é igualmente um granito de excellente qualidade, mais rica apparentemente em feldspatho, mas de grã um pouco menos fina do que a rocha de Monte Bonito. O unico trabalho em execução, além de estudos topographicos, é o de roçada de capoeirinhas para descobrir a pedreira, como se vê pelas photographias sob ns. 14 e 16, que juntamos.

Em material já recebido e a receber, destinado ás suas pedreiras, a companhia já despendeu a quantia de 2.530.000 francos, sendo que o valor do material recebido eleva-se a 1.540.000 francos e o do material a receber a 720.000 francos.

Vejamos agora como a companhia resolveu o problema do transporte da pedra das pedreiras ao local do emprego.

Transporte da pedra.—Esse transporte tinha evidentemente de ser feito parte por terra e parte por agua, attendendo á situação das pedreiras aproveitaveis e á posição dos projectados molhes separados por largo braço de mar.

Estradas de ferro.—A questão do transporte terrestre, em estradas de ferro, passou por tres phases diferentes. Na primeira phase a companhia, apenas installada, limitou-se a assignar um requerimento onde pedia ao Governo autorização para construção de uma estrada de ferro de Monte Bonito á Barra do Rio Grande, aceitando dessa forma a solução que o primitivo concessionario, cuja responsabilidade technica fôra mantida, tinha julgado mais conveniente de accôrdo com o seu collaborador anterior, o conhecido capitalista e empreiteiro Sr. Pearson. Esse requerimento deu logar ao decreto n. 7.159, de 29 de outubro de 1908, que autorizou a construção da estrada com a bitola de 1^m,44 e a extensão de 73^m,516 de linha e 14^m de desvios, limitando o seu custo á importância de 3.397.903\$932 ouro, estipulando a inclusão de 50 % dessa importância na conta de capital das obras do porto e reservando o direito do Governo de, concluidas as obras, resgatar a estrada por quantia igual á metade do custo verificado.

Na segunda phase da questão, a Companhia procedendo a estudos proprios, reconheceu a conveniencia de reduzir a bitola a 1^m,00, mantendo dessa forma a desejavel uniformidade na viação ferrea do Estado do Rio Grande do Sul, tornando possivel a circulação do seu material rodante sobre as linhas da *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil* e reduzindo o custo da estrada projectada, do modo a poder dar-lhe maior desenvolvimento

que julgava necessario. Querendo iniciar a execução de seu plano a companhia, a 23 de fevereiro de 1909, requeria a aprovação de diversas linhas de 1^m,00 em substituição á estrada primitiva de 1^m,44, dando esse requerimento lugar ao decreto n. 7.411, de 14 de maio de 1909, que fecho a segunda phase da questão, mantendo lo por um lado as clausulas do decreto n. 7.159, relativas ao custo maximo da estrada, ao seu resgate e á percentagem a ser levada á conta do capital das obras do porto, e autorizando por outro lado a construção das seguintes linhas:

1) uma linha-tronco de Monte Bonito á margem do Rio São Gonçalo, de accôrdo com as plantas apresentadas; 2) um ramal ligando essa linha-tronco á Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé, na vizinhança de Pelotas. 3) um ramal entre a cidade do Rio Grande e a Barra, partindo da referida Estrada do Rio Grande a Bagé.

Na 3ª phase da questão, tendo concluido os estudos dos dous ramaes mencionados no decreto n. 7.411, e chegando a um accôrdo com a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*, arrendataria da Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé, para a duplicação desta linha, tendo além disso verificado a necessidade da construção de uma linha entre Cocuruto, na margem leste do Canal do Norte e o projectado Molhe Leste da Barra, a companhia requeria ao Governo, em data de 11 de dezembro de 1909, a aprovação dos seguintes projectos: 1) projecto do ramal anteriormente autorizado de junção entre Pelotas e a linha de Monte Bonito ao S. Gonçalo; 2) projecto de duplicação da linha da *Compagnie Auxiliaire* entre Pelotas e Rio Grande; 3) projecto do ramal do Rio Grande á Barra, anteriormente autorizado, igualmente; 4) projecto da linha de Cocuruto ao Molhe Leste.

No primeiro despacho o Sr. ministro da Viação deixou de approvar os planos e orçamentos apresentados, em consequencia de informações contrarias da Comissão Fiscal das obras da barra e do porto do Rio Grande; mas posteriormente, attendendo á petição em que a Companhia pedia reconsideração do despacho dado ao seu requerimento de 11 de dezembro de 1909, o ministro resolvia favoravelmente a pretensão da Companhia, estipulando, porém, certas restricções que em nada alteraram o traçado proposto, o que deu logar a promulgação do decreto n. 8.089, de 7 de junho de 1910, que fecho a 3ª phase da questão das estradas de ferro para transporte da pedra.

O conjunto das linhas approvadas está representado na planta geral das obras da barra e do porto, que annexamos sob n. 3, ao presente relatório.

Nessa planta tambem figura o traçado projectado da linha de ligação de Pelotas á nova pedreira do Capão do Leão, que a Companhia acaba de adquirir. Tivemos occasião de percorrer o traçado projectado que, em metade de sua extensão, é a duplicação, além de Pelotas, da linha da *Compagnie Auxiliaire* e apenas necessita, quanto a obras de arte, de maior monta, a construção de duas pontes de madeira de 50 metros de vão sobre os arroios Capão do Leão e Fragata.

Combinando o traçado, a tinta preta ou amarela, das estradas de ferro com a indicação a traços vermelhos do transporte maritimo, comprehendese facilmente o plano geral de transporte que está executando a Companhia franceza.

A pedra para o Molhe de Oeste e para o porto, virá da pedreira do Capão do Leão, seguindo os trechos Capão do Leão á Pelotas, Pelotas a Porto Novo e Porto Novo a Molhe Oeste; ou da pedreira de Monte Bonito, seguindo os trechos Monte Bonito a Rio S. Gonçalo até a junção no kilometro 8+872^m,88 e os trechos Junção-Pelotas, Pelotas a Porto Novo e Porto Novo a Molhe Oeste.

A pedra destinada ao Molhe Leste virá da pedreira de Monte Bonito, seguindo pela linha de Monte Bonito ao Rio S. Gonçalo, sendo dali transportada por agua até Cocuruto e dali novamente por terra, até o respectivo molhe.

Qual o estado de adiantamento dos serviços em relação ás estradas de ferro?

A linha do Capão do Leão a Pelotas com 17 kilometros está em estudos. A linha Monte Bonito ao Rio S. Gonçalo com 21 kilometros está pronta para o trafego e sobre ella corriam os ultimos trens de lastro. A linha Junção-Pelotas, com sete kilometros, está com a sua plataforma prompta em toda a sua extensão e com trilhos assentados em mais de seis kilometros entre a Junção e o arroio de Santa Barbara, onde está sendo construida uma ponte de madeira de 50 metros, com dous vãos de 3^m,625 e treze vãos de 2^m,75. Uma photographia sob n. 17, tirada por occasião de nossa visita, mostra o bate-estacas a vapor, em serviço de cravação dos esteios da ponte. A linha Pelotas a Porto Novo, que é a duplicação da linha da Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé, é dividida em dous secções separadas pela ponte sobre o Rio S. Gonçalo, onde não foi possivel fazer a duplicação da linha. A segunda secção tem 2,5 kilometros de extensão e a plataforma está prompta em 1,5 kilometros. Na primeira secção de 51 kilometros de extensão, a plataforma está prompta entre os kilometros 8 e 22, 33 e 40, em outros trechos pequenos, em um total de cerca de 23 kilometros, não estando iniciadas as obras de arte, nem assentado os trilhos em qualquer das duas secções. Na linha Novo Porto a Molhe Oeste, a Companhia tem cerca

de dous kilometros de linha prompta, o aterro sobre o Saco da Mangueira está terminado e já está no local a ponte metálica de 400 metros que vai ser montada para completar a travessia do referido sacco. O taboleiro dessa ponte repousará sobre duas linhas de estacas metálicas, cheias, de 0^m.14 de diametro, arma-las inferiormente de roscas do ferro fundido para a sua penetração no solo por torção, em vez de percussão, até a profundidade de 5^m.00. O espaçamento das estacas entre eixos será de 2^m.00 no sentido transversal e 6^m.00 no sentido longitudinal. O nível dos trilhos fica a 3^m.30 acima do zero hydrographico, ou 2^m.50 acima das aguas maximas. O taboleiro apresenta lateralmente uma silencia de 1^m.60 de largura, que será devidamente alinhada para a passagem de pedestres. A partir da Ponte do Saco da Mangueira, a continuação dos trabalhos da linha de Novo Porto a Molhe de Oeste está dependendo da desapropriação de terrenos de propriedade do Dr. Ernesto Otero, antigo chefe da Comissão Fiscal das obras da barra o do porto do Rio Grande.

A linha de Cocuruto ao Molhe do Leste, tem cerca de 12 kilometros de desenvolvimento; a plataforma está prompta e os trilhos assentados em mais de 7 kilometros; a plataforma sem os trilhos está prompta em outros 2 kilometros. A linha é interrompida em dous trechos por terrenos de propriedade do Dr. Ernesto Otero que tem de ser desapropriados. As photographias ns. 18 a 21 mostram o estado actual da estação de Cocuruto com suas linhas, installações diversas e depositos de materiaes. As photographias ns. 22 e 23 mostram a linha interrompida no principio e no fim de uma faixa de terreno pertencente ao Dr. Ernesto Otero e ainda por desapropriar.

Material das estradas de ferro.— A Companhia já possui no Rio Grande, para serviços de suas estradas, 3 locomotivas de 30 toneladas, 12 locomotivas de 20 toneladas, 150 wagões de plataforma e 150 caixas para enrocamento, no valor de 1.125.000 francos e já despendeu mais a quantia de 1.500.000 francos com a encomenda de 5 locomotivas de 30 toneladas e 5 de 20 toneladas, 250 wagões de plataforma, e 250 caixas para enrocamento. Em trilhos, talas de junção e muitos accessorios, taboleiro metálico do Saco da Mangueira, a Companhia gastou 2.300.000 francos, e em dormentes de madeira nacional, 1.200.000, até fim de junho de 1910.

Transporte marítimo.— O transporte marítimo está previsto entre a margem norte do Rio S. Gonçalo e a estação de Cocuruto. Para a baldeação das caixas de enrocamento da linha terrestre para a marítima no S. Gonçalo e da linha marítima para a terrestre na estação de Cocuruto, foram construídos dous importantissimos trapiches do mesmo typo nas duas extremidades da linha marítima, estando completamente terminado o do Cocuruto, faltando apenas completar o soalho do trapiche da margem do S. Gonçalo. Para dar uma idea das proporções desses trapiches, diremos simplesmente que na sua construção e na do trapiche menor das officinas centrais, foram gastos cerca de 10 kilometros de estacas de 0^m.25 X 0^m.25 de secção, sem fallar nas escoras, linhas e pranchões do soalho.

Cada um dos trapiches das extremidades da linha marítima apresenta um cabeço de madeira de forma rectangular de 70 metros de comprimento e 17 metros de largura, sobre os quaes poderão se mover os transbordadores electricos, que farão a baldeação das caixas de enrocamento. Juntamos duas photographias sob ns. 24 e 25, abrangendo o trapiche de Cocuruto, menos o seu cabeço, e uma terceira sob n. 26, onde apparece o referido cabeço assim como o transbordador electrico que está sendo montado; uma photographia sob n. 27 mostra o taboleiro superior do transbordador.

Ao longo do cabeço do trapiche atracam, as chatas para a baldeação das caixas de enrocamento, cujo conteúdo é de 20 toneladas de pedra. Cada chata apresenta tres linhas paralellas longitudinaes de oito caixas para enrocamento, de modo que no sentido transversal temos oito filas de tres caixas cada uma ou o total de 24 caixas, que podem estar cheias ou vazias, conforme o caso.

Sobre o cabeço do trapiche, são collocadas 4 linhas ferreas de 1 metro paralellas entre si e ás linhas das chatas e passando por baixo do taboleiro metálico do transbordador electrico, entre os 4 pylones que supportam esse taboleiro. Sobre tres dessas linhas estão parados tres trens de oito wagões de plataforma, com caixas cheias ou vazias, ao passo que na quarta linha estaciona um trem de oito wagões de plataforma, mas não acompanhados de suas respectivas caixas. Supponhamos agora que se trata, por exemplo, da baldeação da pedra das chatas para a estrada de ferro, o que será o caso do trapiche de Cocuruto. As caixas da chata estão portanto cheias de enrocamento e as dos wagões da estrada estão vazias. Numeremos de 1 a 3 as linhas longitudinaes das chatas e de 4 a 7 as linhas ferreas do cabeço, sendo que em uma dessas linhas, na de n. 4 por exemplo, só temos wagões desprovidos de caixas.

Ancorada a chata, o carro-guindaste, que se move na parte superior do transbordador, avança á distancia conveniente por cima da chata, pega na linha 1 a caixa cheia da primeira fila transversal, suspende esta caixa, recua até dominar a linha terrestre n. 4 e deposita a caixa sobre o primeiro wagão de plataforma

dessa linha. Pegando então na caixa vazia do primeiro wagão da linha terrestre n. 5, o carro-guindaste vai depositá-la na linha n. 1 da chata, no lugar donde foi retirada a primeira caixa cheia e a manobra continúa até que tenhamos na chata uma primeira fila de tres caixas vazias e no cabeço uma primeira fila de quatro wagões, sendo os da linha ns. 4, 5 e 6 acompanhados de caixas cheias de enrocamento e o da linha n. 7 desprovido de caixa. O transbordador avança então da quantidade necessaria para que o carro-guindaste enfrente a segunda fila transversal da chata para poder passar as caixas cheias dessa fila para a segunda fila transversal do cabeço e, assim por diante, até que no final, as 24 caixas cheias da chata, tenham passado para os 24 wagões do cabeço das linhas 4, 5 e 6, que na linha n. 7 fique estacionado um trem de oito wagões sem caixas.

O transbordador move-se sobre uma linha ferrea de 14^m de bitola, o carro-guindaste pode pegar cargas de 25 toneladas á 10^m de distancia do plano vertical, passando pelo eixo do trilho externo. A armação compõe-se de um taboleiro metálico superior e de 4 pylones, que supportam esse taboleiro. O taboleiro é constituido por duas vigas lateraes de treliça, com 31^m.25 de comprimento e 2^m de altura, salvo na parte em balanço, que acaba com 0^m.30 de altura, sendo o quadro completao transversalmente por uma terceira viga de treliça fronteira, de 2^m de altura e 8^m.50 de comprimento, e por uma plataforma trazeira. Debaixo do taboleiro fica um vão livre de 9^m.00 de altura. Os diversos motores para direcção do carro-guindaste, suspensão e balanço da carga e translação do transbordador recebem a corrente electrica, que os acciona, de um dynamo gerador, situado na mencionada plataforma trazeira, conjunctamente com o motor de 120 cavallos e as duas caldeiras desse motor.

Todo o material para o transporte marítimo da pedra está no Rio Grande e custa de quatro rebocadores de 250 e 300 cavallos de força, seis chatas de coque, dous batelões abertos, 216 caixas de enrocamento, dous transbordadores electricos e tres guindastes a vapor, de 12 toneladas, sendo o custo total de 3.022.000 francos.

Os trapiches de S. Gonçalo, do Cocuruto e das officinas centrais já absorveram perto de 1.500.000 francos, incluindo nesse preço, cerca de 800 mil francos de madeiras nacionais.

Execução dos molhes. Para a execução dos molhes a companhia já tem no Rio Grande dous titans, um para o molhe de Oeste e outro para o molhe de Leste, duas plataformas transportadoras para o serviço dos titans, seis batelões de funil movel e dous guindastes de 12 toneladas, no valor de 1.761.000 francos, e já despendeu mais a quantia de 885.000 francos, com a encomenda dos trilhos e accessorios para a linha dos titans, uma mastreação flutuante de 25 toneladas, quatro batelões do balanço e um rebocador de 250 cavallos.

Merecem especial referencia os poderosos titans, guindastes gigantes dotados de todos os movimentos, que podem despejar, de uma só vez, na sua frente ou nos seus lados, a carga das caixas de enrocamento, formando trechos successivos do molhe sobre o qual avançam progressivamente. Os titans do Rio Grande podem suspender a carga de 25 toneladas e depositá-la onde convier dentro de uma área limitada por um circulo de 30^m de raio. Eles movem-se sobre durs linhas ferreas, espaçadas de 4^m.50 entre eixos, por meio de oito boggies de dous eixos, sobre cada linha, representando um total de 64 rodas e portanto um total de 64 pontos para a distribuição da carga. A armação metálica da parte giratoria, que é uma verdadeira ponte giratoria e que assim designaremos, é constituida por duas vigas verticaes de treliça, com paineis em N, solidamente contraventados no sentido transversal. Essa viga tem 50^m.20 de comprimento total, sendo que a parte posterior mede 17^m.00 e tem 5^m.00 de altura, e a parte anterior, que constitue a lança, tem 33^m.20 de comprimento, com uma altura uniformemente decrescente de 5^m.00 a 2^m.40. A suspensão e descarga das caixas é feita por meio de guinchas electricas, fixas sob e um truck que percorre a lança, havendo dous motores para a translação do truck, um motor para a suspensão da caixa e outro para o despejo da carga. A rotação da lança é commandada por dous motores electricos. A translação de todo o aparelho é realizada com o auxilio de oito motores, fixos sobre os eixos dos boggies e distribuidos na razão de um motor para cada grupo de quatro eixos.

Temos, pois, um total de 14 motores electricos, que recebem a corrente fornecida por um dynamo gerador. Esse dynamo, o motor de 120 cavallos que o movimenta e as duas caldeiras desse motor estão collocados na parte posterior da ponte giratoria do titan.

O rendimento calculado de cada titan é de 1.500 toneladas de enrocamento, movimentado e collocado no molhe em 10 horas de serviço.

Eis como se faz o serviço de descarga dos trens de enrocamento e evacuação dos trens vazios. Os wagões com as suas caixas cheias chegam por uma linha central entre as linhas lateraes de caminhamento dos titans, ao passo que os wagões com as caixas vazias são evacuados por uma dessas linhas lateraes, realizando

se a manobra por meio de uma plataforma transportadora, que caminha na cauda do titan.

Os guinchos electricos do truck da ponte giratoria suspendem a caixa cheia e despejam o conteúdo na frente ou nos taludes do molhe em construção, enquanto o outro guincho levanta o vagão aliviado de sua carga, para depositá-lo sobre a plataforma transportadora, pela qual o vagão é evacuado sobre uma das linhas lateraes de caminhamento do titan, recebendo ali a caixa cujo conteúdo acaba de ser esvaziado.

Instalações diversas. A companhia installou armazens, o depósitos, que estão abarrotados de material, em terrenos que conseguiu alugar perto do porto actual, mas cuja área teria sido absolutamente insufficiente, si não fosse a boa vontade da Capitania do Porto, que cedeu, a titulo gracioso, terrenos immediatamente aproveitáveis e outros aproveitáveis com um trabalho preliminar de estiva, onde a companhia pôde alargar os seus depósitos e movimentar o material recebido, instalar officinas provisórias para ferro e madeira e organizar um estaleiro de construção e montagem de material fluctuante.

Immittida na posse de um terreno de propriedade do Dr. Otero, a margem oeste do Canal do Norte, a companhia ali iniciou a construção de suas officinas centrais para montagem e concertos de material, fabricação e embarque de blocos artificiaes para a muralha do cães, etc., e na faixa contigua de terrenos de marinha enraizou trapiche para serventia dessas officinas, trapiche que se acha quasi concluido actualmente, ao passo que as installações das officinas centrais foram suspensas e se acham paralyzadas, em virtude de incidentes judiciais.

Para apparellar-se para os serviços de construção do porto, a companhia já encomendou, além do material de dragagem a que nos referimos, o seguinte material: uma cabreia fluctuante para 60 a 90 toneladas, duas guindastes a vapor de 10 toneladas, um guindaste fluctuante, tres betoneiras, uma pá a vapor, dois goliaths para movimentação dos blocos artificiaes, um fluctuante para assentamento dos blocos, oito trucks, tres batelões de transporte de bloco, um caixão movel, seis bate-estacas a vapor e a mão, linhas de serviço, linhas e wagonetes Decauville, machinas de officinas, dois grupos electrogeneos de 125 cavallos, quatro lanchas a vapor, uma lancha a gazolina, um rebocador de 200 cavallos, — tudo na importância de 2.238.000 francos, dos quaes 1.038.000 francos representam a parte deste material já recebido no Rio Grande.

Pessoal operario — A companhia tem actualmente em serviço 1.600 a 1.800 operarios.

As folhas de ponto do dia 27 de junho de 1910 apresentam os seguintes effectivos:

	Homens
Estaleiros e officinas no Rio Grande, construção da defesa do aterrado de Oeste.....	218
Descarga e arrumação do material no Rio Grande, carga e transporte para Pelotas e Monte Bonito.....	277
Trapiche das officinas centrais.....	38
Serviços diversos na margem oeste do Canal do Norte..	45
Estrada de Ferro do Cocuruto.....	106
Armação do transbordador electrico em Cocuruto.....	42
Pessoal da dragagem e da flotilha.....	160
Duplicação da linha belga entre Pelotas e Rio Grande..	121
Estradas de Ferro de Monte Bonito ao Rio S. Gonçalo e Juncão—Pelotas.....	179
Trapiche S. Gonçalo.....	85
Pedreira de Monte Bonito.....	387
Pedreira do Capão do Leão.....	64
Total.....	1.722

Em salarios a operarios, a companhia tem despendido até hoje cerca de tres milhões de francos.

Pela expisição que acabamos de fazer, verifica-se a importancia dos trabalhos preparatorios, realizados pela companhia.

Nesses trabalhos e na parte de obras definitivas já executadas, a companhia despendeu, até a data de 30 de junho de 1910, a importância de 26 milhões e meio de francos, conforme consta dos lançamentos dos livros que nos foram apresentados, não estando incluída nessa total a verba de 1.738.318\$970, ouro, a que se refere a clausula VIII do contracto de 27 de junho de 1908 e que elevaria a despesa a cerca de 31 milhões de francos.

Só a verba—Material—representa uma despesa de cerca de 16 milhões de francos, dos quaes mais de 11 milhões e meio referem-se a material já entregue no Rio Grande do Sul.

Difficuldades de desapropriação. Para adquirir os terrenos necessários aos serviços da barra e do porto, a companhia teve até hoje necessidade de tratar com 124 proprietarios, tendo realizado accórdos amigaveis com 103 e entabulado negociações neste sentido com 18 desses proprietarios. Só com tres proprietarios teve a companhia de appellar para o recurso da desapropriação judicial, mas desses tres apenas um tem creado embaraços serios á compa-

nhia e atrazado alguns dos seus serviços: é o Dr. Ernesto Otero, antigo chefe da comissão fiscal.

Quer para a installação das suas officinas centrais, quer para o assentamento das linhas de Porto Novo ao Molhe de Oeste e de Cocuruto ao Molhe de Leste, a companhia tem que desapropriar terrenos de propriedade daquelle em renheira.

No caso do terreno das officinas centrais, a acção de desapropriação foi requerida, em 3 de novembro de 1901, ao juiz seccional de Porto Alegre, que em um despacho inicial, concedeu á companhia a immissão de posse do dito terreno; mas, a 30 de novembro, o Dr. Otero appellava desta decisão para o Supremo Tribunal Federal e a 9 de dezembro, antes da audiéncia de levitação dos peritos para o arbitramento, offerecia uma excepção de incompetencia ao juiz federal, que só a 24 de maio de 1910 foi julgada, e improcedente pelo referido juiz, de modo que só a 9 de junho seguinte foi possível fazer a nomeação dos peritos. No interim, o Supremo Tribunal Federal annullava o despacho inicial de immissão de posse, concedida pelo juiz seccional, e a 15 do mesmo mez de junho o Dr. Otero retomava posse do seu terreno. Em julho proximo passado, realizou-se, finalmente, o arbitramento, ao qual assistimos e que causou-nos verdadeira surpresa. Aquelle terreno é um areal esteril na margem oeste do Canal do Norte, indicada na planta n. 3. Ao passo que o perito da companhia offerecia o preço de 80 réis, o perito do Dr. Otero pela 1\$850 e o perito desempatador marcava o preço de 1\$53, por metro quadrado. Esse ultimo preço elevava a mais de 550 contos de réis o custo do terreno a desapropriar, que tem menos de 37 hectares, quando toda a propriedade com mais de 2.200 hectares tinha sido adquirida por quantia inferior a 60 contos, conforme escripturas apresentadas pelo advogado da companhia. A companhia não podia evidentemente conformar-se com semelhante avaliação e por isso não pôde ainda tomar posse do terreno. De um jornal do Rio Grande (*O Artista*), de 13 de agosto de 1910, extrahimos a seguinte curiosa noticia: «O perito desempatador offeiu ao juiz, comminando-lo ter-se engano na avaliação e pedindo para que essa sua declaração fosse junta aos autos.»

Consta ao *Diario Popular* de Pelotas que o Sr. commendador Guimarães, gerente da caixa filial do Banco da Provincia, nesta cidade, e que serviu de arbitro desempatador na avaliação de um terreno do Dr. Ernesto Otero, offeiu ao illustre Dr. Luiz José de Sampaio, inteiro juiz substituto, declarando que se enganara na avaliação que fizera dos mesmos terrenos e pedindo para que essa sua declaração fosse junta aos autos.

Além desse terreno, destinado á installação das officinas centrais, a Companhia tem necessidade de desapropriar os terrenos do Dr. Otero, nas duas margens do Canal do Norte, para passagem de suas linhas até os molhes oeste e leste, não tendo podido, porém, iniciar as acções de desapropriação, por não estar ainda de posse das plantas ultimamente approvadas.

A Companhia apresentou-nos uma nota sobre os atrazos provenientes das difficuldades de desapropriação, nota que annexamos ao presente relatório, na qual declara que, ignorando em que epocha poderá ser concluída a desapropriação de todos os terrenos do Dr. Otero, não pode precisar quaes serão em geral os atrazos e os prejuizos que soffrera a Companhia, calculando, porém, em relação ao molhe de leste, que a execução deste molhe poderia ter sido iniciada em junho do corrente anno e que agora só poderá ser o em janeiro de 1911, admitindo que consigam desapropriar em agosto corrente os terrenos do Dr. Otero na linha de Cocuruto, havendo por conseguinte no caso do molhe de leste um atrazo de sete a oito mezes no minimo.

Não nos parece que se possa tomar em consideração até a presente data os atrazos provenientes das difficuldades de desapropriação, para applicação da clausula XVII do contracto de 12 de setembro de 1906, que já tivemos occasião de citar. Não duvidamos que a Companhia pudesse ter iniciado em junho de 1910 a execução do molhe de leste, atacando os trabalhos da linha de Cocuruto antes da approvação das plantas respectivas, atravessando sem opposição os terrenos do Dr. Otero e do Ministerio da Marinha, completando o trapiche do Rio S. Gonçalo, montando os transbordadores electricos de S. Gonçalo e de Cocuruto e, finalmente, montando o titan no enraizamento do molhe, trabalho este que por si só exige um prazo minimo de tres mezes. Mas, nos parece claro que a concentração dos esforços naquelles pontos teria acarretado o atrazo da marcha regular dos serviços em outros pontos e, portanto, somos de opinião que as difficuldades encontradas nas desapropriações não tiveram até hoje influencia appreciavel sobre o prazo final da terminação das obras.

Falta de efficacia do contracto da Companhia Franceza, notada pela Comissão Fiscal. Além das informações sobre os trabalhos que a Companhia Franceza tem executado, em cumprimento do seu contracto, tivemos a incumbencia de informar ao Sr. ministro da Viação sobre a falta de efficacia daquelle contracto, notada pela Comissão Fiscal das Obras da Barra e do Porto do Rio Grande.

As observações da Comissão fiscal estão condensadas no officio que ao Sr. ministro da Viação dirigiu, em 7 de fevereiro de 1910.

o engenheiro chefe da referida comissão, officio cuja cópia vae annexa ao presente relatório.

Em relação ás obras do Porto, os diversos pontos notados pela Comissão Fiscal são os seguintes: inobservancia da clausula II do contracto de 27 de junho de 1908; inobservancia da clausula XVIII do contracto de 12 de setembro de 1906, na parte não alterada pela clausula II do contracto de 27 de junho de 1908; inobservancia da clausula III do decreto n. 7.121 de 17 de setembro de 1908, combinada com uma nota de uma planta approvada pelo mesmo decreto.

Em relação ás obras da barra, diz a Comissão que em 12 de dezembro de 1907, obrigada pela clausula V do contracto de 12 de setembro de 1906, a Companhia fez a inauguração das obras da barra e que a Comissão, embora não se opuzesse a essa inauguração, protestou no entanto contra o facto de não se achar o contractante devidamente aparelhado financeira e tecnicamente, nos termos da clausula XVII do contracto de 12 de setembro de 1906, infringindo dessa forma a clausula XVI e incidindo na penalidade de rescisão prevista pela clausula LIV do mesmo contracto.

A Comissão referia-se evidentemente nesse trecho á sociedade americana «Port of Rio Grande do Sul», organizada pelo engenheiro Corthell, visto que a Companhia Franceza ainda não existia naquella epocha.

Organizada em julho de 1903, esta companhia abandonava por completo, a 7 de junho de 1903, a construcção do molhe de cêste, iniciada anteriormente pela sociedade americana, senão que a comissão pudesse nada objectar, visto como o contracto é completamente mudo sobre o andamento das obras da barra, estipulando apenas prazo para o inicio e para a conclusão dos serviços.

Mas a Companhia Franceza ficou senão regida pelo contracto de 27 de junho de 1908 que, reformando parcialmente o de 12 de setembro de 1906, estipula na sua clausula II o prazo de seis meses, a partir da data de sua assignatura, para o contractante ter no local dos trabalhos todo o material e installações necessarias ao inicio effectivo e regular proseguimento das obras de abertura da barra e de construcção do porto do Rio Grande.

Como no caso do porto, a clausula II do contracto de 27 de junho de 1908 deixou de ser cumprida em relação á barra, o que motivou o officio de 23 de dezembro de 1908 da comissão á companhia, protestando contra a falta de cumprimento da referida clausula.

Concluindo as suas observações sobre a inefficacia do contracto, em relação ás obras da barra, declara a comissão fiscal que é lícito duvidar que tais obras fiquem concluidas dentro do prazo estipulado pelo contracto, isto é, 12 de setembro de 1912.

Todas as observações da comissão fiscal são perfeitamente exactas. Em relação ao porto, a Companhia Franceza deixou de cumprir a clausula II do contracto de 27 de junho de 1908, XVIII do contracto de 12 de setembro de 1906 e III do decreto n. 7.121 de 17 de setembro de 1908, combinada com uma nota de uma planta approvada por esse decreto.

Em relação á barra, a sociedade americana «Port of Rio Grande do Sul» deixou de cumprir a clausula XVII do contracto de 12 de setembro de 1906 e a Companhia Franceza a clausula II do contracto de 27 de junho de 1908.

Não podemos, porém, nos limitar a constatar essas infracções de clausulas contractuales; com espirito justiciero, devemos procurar os motivos que determinaram as faltas verificadas.

Reza a clausula II do contracto de 27 de junho de 1908: «O contractante obriga-se a ter no local dos trabalhos todo o material e installações necessarias ao inicio effectivo e regular proseguimento das obras de abertura da barra e de construcção do porto do Rio Grande, dentro do prazo de seis meses, a contar desta data, e terminar ambos esses trabalhos dentro dos prazos fixados na clausula anterior».

O prazo inicial estipulado nesta clausula é o de 27 de dezembro de 1908, quando a companhia só a 9 de julho de 1908 é que se tornára cessionaria do contracto Corthell. Em menos de seis meses era evidentemente impossivel a esta companhia apparellar-se tecnicamente para a execução das obras, attendendo ás inevitaveis delongas administrativas, á demora proveniente de desapropriações antigas ou judicarias, ao afastamento dos centros industriais europeus ou americanos, onde tinha de ser adquirido o material, á deficiência local do meio de obra operaria, á necessidade finalmente de ir buscar a grande distancia o material de construcção, indispensavel á realização dos melhoramentos projectados, a pedra para os molhes da barra e para a muralha do cêste.

A clausula II do contracto de 27 de junho de 1908, evidentemente inexecutable, não o teria sido talvez, si a Companhia Franceza fosse a simples continuadora de trabalhos encetados no periodo anterior e que ella encontrasse devidamente adelantados, attendendo ao prazo de cerca de dois annos que separa a data de assignatura do contracto Corthell, 12 de setembro de 1906, e a data de transferencia deste contracto á Companhia Franceza, 9 de julho de 1908. Mas a verdade é que o illustre engenheiro Corthell nada ou pouco tinha feito em relação ao apparellamento e trabalhos preparatorios, devido ao insuccesso de suas tentativas para conse-

guir capitães. A inauguração das obras do molhe de cêste em dezembro de 1907 foi simplesmente uma encenação para sophismar o cumprimento da clausula V e não incidir na penalidade da rescisão estipulada no contracto de 12 de setembro de 1906. A verdade é, portanto, que a Companhia Franceza, em vez de continuar, ia ser a iniciadora dos serviços.

Nesse caso, é a objecção natural que logo acode ao nosso espirito: como explicar que a companhia assignasse compromissos inexecutable? É um assumpto de que trataremos mais adiante, quando, procurando tirar conclusões praticas do nosso estado, chegar-mos a encerrar a hypothese de uma rescisão do contracto. Por enquanto limitamo-nos a constatar que a clausula II do contracto de 27 de junho de 1908 era uma clausula inexecutable para a Companhia Franceza. Assim o parece ter entendido o Governo, que não manifestou por acto algum ter tomado em consideração o protesto da Comissão de 23 de dezembro de 1908.

Passemos agora ao estudo da clausula XVIII do contracto de 12 de setembro de 1906, relativa ás obras do porto e parcialmente alterada pelas clausulas I e II do contracto de 27 de junho de 1908. Na parte que foi mantida temos textualmente: «depois de concluidos os trabalhos, o seu andamento devera ser tal que o valor das obras feitas em cada semestre nos dois primeiros annos corresponda approximadamente á vigesima parte do orçamento approved e nos annos seguintes á decima parte do mesmo orçamento».

O contractante obriga-se tambem a fazer as obras de tal maneira que deva supprir no proximo meio anno a deficiência havida nos primeiros seis meses, si a houver».

Em virtude dessa clausula e da clausula II do decreto n. 7.121 de 17 de setembro de 1908, que orçoa o valor das obras do porto no maximo de 28.879.155\$769 ouro, a Companhia Franceza teria de apresentar até 27 de dezembro de 1909, isto é, no fim de menos de 18 meses de existencia, obras realizadas no porto, na importancia de 2.887.915\$577 ouro. Ora, emquanto não se concluiu o estudo e a construcção dos 10 kilometros de linhas ferreas necessarias ao transporte da pedra das pedreiras até ao local das obras, por o o barra, o unico trabalho incluído no orçamento que a Companhia podia executar era o de dragagem e o de aterro com o producto dessa dragagem. Admittido o volume de 6.300.000^m³, previsto para a dragagem e o seu emprego total em aterro e tomando por base os preços respectivos estipulados no orçamento de 520 réis para a dragagem e 330 réis ouro para o aterro por metro cubico, a importancia total dos serviços de dragagem e aterro correspondente elevar-se-hia á somma redonda de 5.700.000\$ ouro; quer dizer que, no fim de 18 meses de existencia e de 12 meses de trabalho, a Companhia devia ter realizado metade do serviço total de dragagem e aterro do porto, tendo de apresentar obras no valor de mais de 2.800.000\$ ouro. Era evidentemente impossivel nesses prazos encomendar ou adquirir o material necessario, dragas, rebocadores, batelões, canos de recalque, etc., transportar esse material para o Rio Grande, montá-lo, construir trapiches e, finalmente, dragar um primeiro canal de acesso e a bacia de evoluções para as dragas sugadoras, serviço esse em que só podia ser utilizada uma draga de eleatruzes. Actualmente sim, a Companhia pode facilmente, trabalhando com as suas tres possantes dragas ao mesmo tempo, dragar um volume diario de 10.000^m³ e a clausula XVIII tornou-se exequível; mas, até hoje não o era. O proprio Governo assim o parece ter reconhecido, quando deixou sem resposta o officio de 18 de junho de 1909, da Comissão Fiscal, perguntando si, por occasião de proceder á tomada de contas do primeiro semestre terminado a 27 de junho de 1909, não devia ser a Companhia considerada inadimplente no disposto na clausula I, do contracto de 12 de setembro de 1906, por falta de cumprimento da clausula XVIII do mesmo contracto e, portanto, passivel da multa maxima exarada na referida clausula I. O av. n. 116 de 16 de março de 1910, para o qual a Comissão Fiscal appellou, para justificar-se de ter applicado posteriormente a multa de 5.000\$ ouro, por inobservancia da mesma clausula XVII, não está redigido de forma a convencer-nos que o Governo tivesse modificado seu modo de ver em relação á exequibilidade daquela clausula XVIII.

Não nos alongaremos sobre o terceiro ponto assignado pela Comissão Fiscal, em relação ao porto, a inobservancia da clausula III do decreto n. 7.121 de 17 de setembro de 1908, combinada com uma nota de uma planta approvada pelo mesmo decreto. Seria voltar a discutir um assumpto que já esgotámos na análise das difficuldades administrativas encontradas pela Companhia Franceza, a questão do depósito das dragagens iniciadas no terrapleno de cêste: aquella obrigação contractual era igualmente inexecutable, como o foi reconhecido pelo Governo e um dos chefes da comissão Fiscal. Quanto á falta de efficacia do contracto, em relação ás obras da barra, concordamos com a comissão fiscal que a clausula II do contracto de 27 de junho de 1908 não foi cumprida pela Companhia, acrescentando, porém, que essa clausula era tão inexecutable em relação ás obras da barra como em relação ás obras do porto.

Reconhecemos igualmente como facto incontestavel que o contracto é completamente mudo sobre o andamento das obras e que

a comissão fiscal não encontra nelle clausula alguma para assegurar o regular proseguimento dessas obras. Conservando em mente esta justa observação, lembraremos mais adiante o meio de corrigir essa situação.

Finalmente, concordando com as duvidas que a comissão fiscal emittia em janeiro de 1910, sobre a possibilidade de conclusão das obras da barra no prazo do contracto, vamos alim e affirmar nos positivamente que essas obras não estarão concluidas naquella época. Com effeito, nas condições actuaes do adiantamento dos trabalhos preparatorios da Companhia, o molhe de leste só poderá ser inaugurado em janeiro de 1911 e o molhe de oeste em janeiro de 1912, podendo-se, pois, tomar como data provavel do inicio da construção dos molhes uma data media entre as duas citadas, digamos 1 de julho de 1911. Os molhes e o porto tem de ser construidos mais ou menos simultaneamente e exigem um total de 3.300.000 toneladas de pedra. Admittindo que as pedreiras forneçam o total previsto de 3.300 toneladas diarias, são portanto necessarios mil dias de serviço para concluir as obras da barra e do porto. No calculo dos dias effectivos de serviço para trabalhos maritimos no Rio Grande não parece prudente contar com mais de 250 dias por anno; assim, mil dias representam quatro annos e, portanto, as obras da barra e do porto, iniciadas na data média de 1 de julho de 1911, só poderão ficar concluidas a 1 de julho de 1915.

CONCLUSÃO

Diante da situação que acabamos de expor minuciosamente, está claro que mais cedo ou mais tarde a companhia terá de dirigir-se ao Governo Federal, pedindo a dilatação dos prazos estipulados no seu contracto para a conclusão das obras contractadas. Nesta occasião o que convirá fazer? Indeferir pura e simplesmente a petição da companhia, esperando que se vençam os prazos fataes, e provocar então a rescisão do contracto, ou conceder prorrogações razoaveis, aproveitando a occasião para exigir, em troco desse favor justificavel, a eliminação de certas clausulas contractuaes, cuja inconveniencia tenha sido verificada?

A rescisão é a solução desejada pelos que fazem opposição systematica a todos os privilegios e concessões; mas não nos parece ser idéa vencedora no espirito do governo estadual, que tem pugnado com energia nas occasiões opportunas para a modificação de uma unica clausula contractual, a clausula LXIV do contracto de 12 de setembro de 1906 substituida pela clausula XI do contracto de 27 de junho de 1908, e que o proprio Governo considera offensiva á autonomia do Estado e prejudicial aos seus interesses.

Pareceu-nos interessante juntar ao nosso relatório, para melhor orientação do Sr. ministro da Viação, uma cópia do memorial que, sobre esse assumpto de rescisão do contracto, o engenheiro do Estado J. L. de Faria Santos apresentou aos Drs. Carlos Gonçalves Barbosa e Borges de Medeiros, em data de 8 de dezembro de 1908, quando a Companhia Franceza ia incorrer na pena de rescisão prescripta pela clausula LIV do contracto de 12 de setembro de 1906 e V do contracto de 27 de junho de 1908, por inobservancia da clausula II deste ultimo contracto.

O signatario do memorial propunha que o Estado aproveitasse essa circumstancia para provocar a rescisão do contracto e lembrava a seguinte solução que julgava conciliar os interesses do Estado e os dos concessionarios: «O governo do Estado concordará em que prevaleça o contracto *à forfait* para a execução das obras da barra, independentemente da concessão do porto, que ficará revogada, ou, si preferirdes, substituida por esta outra solução: o precitado governo obterá do da União a concessão do porto do Rio Grande, conforme o recente exemplo do Paraná. Isto feito, contractará com a «Compagnie Française» a execução das obras que elle julgar convenientes».

Como se vê, a questão da barra é encarada separadamente da questão do porto; a primeira não provoca reclamações, só a segunda é que pretendem resolver por nova forma, revogando a concessão que consideram onerosa ao Estado. Essa solução não nos parece que fosse aceitavel naquella época, nem que o seja hoje.

Desconhecemos por completo o exemplo do Paraná a que allude o signatario do memorial, pensando pelo contrario poder affirmar que nunca a União fez concessões de portos a governos estaduais.

Quanto á revogação da concessão do porto, ella era possivel na occasião em face das disposições explicitas do contracto e poderia ter sido declarada, si bem que duvidemos da conveniencia de semelhante medida naquella occasião.

Hoje, porém, a pena de rescisão não pôde mais ser applicada por infracção dos prazos marcados para o inicio das obras, visto que o Governo deixou passar a occasião de promover essa rescisão e continuou a manter relações com os contractantes, conservando junto a elles uma comissão fiscal, approvando planos apresentados por elles, reconhecendo em summa, implicitamente, que elles continuavam no gozo de sua concessão.

Só por occasião dos vencimentos dos prazos para a conclusão das obras da barra e do porto, a 12 de setembro de 1912 para as obras da barra e a 11 de agosto de 1913 para as obras do porto, conforme estipulado na clausula I do contracto de 27 de junho de 1908, é que o Governo poderá agora promover a rescisão do contracto.

Essa solução não nos parece uma solução aceitavel.

Em primeiro logar, si é fóra de duvida que a Companhia aceitou e assignou livremente a transferencia de um contracto, cujas clausulas já não eram todas exequiveis para ella, em vista do tempo perdido pelo primitivo concessionario em tentativas mal succedidas para conseguir capitães; si é fóra de duvida que a Companhia não podia desconhecer a existencia daquellas clausulas, também é facto que o Governo assignou conjunctamente com a cessionaria aquella transferencia de contracto e não é licito suppôr nem que elle ignorasse a existencia daquellas clausulas, nem que tivesse o fim occulto de pagar com 50 % de abatimento as obras que a Companhia conseguisse realizar, nos termos previstos pela clausula LV do contracto de 12 de setembro de 1903.

O que é licito suppôr é, de um lado, que a Companhia contasse que o Governo lhe dispensaria a mesma benevolencia com que tratara o primitivo concessionario, e, de outro lado, que o Governo, desejoso de ver realizar aquellas grandes melhoramentos e convencido da capacidade financeira e technica da cessionaria, estivesse inclinado a manter a sua attitudo de benevolencia, reservando-se a faculdade de remover opportunamente as difficuldades do contracto, á medida que fosse fortalecida a sua confiança na Companhia pelo proceder desta.

Não só a rescisão do contracto affectaria a nossa reputação de administradores honestos, como, trazendo o descrédito para a União e para o Estado, recuará por prazo indeterminado a realização dos grandes melhoramentos que o Rio Grande vem reclamando, ha mais de meio seculo, e que nunca estiveram em uma phase tão animadora, devido aos esforços da Companhia Franceza, que tem realizado custosos trabalhos preparatorios, indispensaveis ao andamento seguro e rapido das obras, e que se acha apparelhada technica e financeiramente de modo a não deixar duvida sobre o exito final de sua empreitada.

Em terceiro logar não nos parece aceitavel a justificativa invocada para declarar a revogação da concessão do porto, de que tal concessão é onerosa para o Estado, já pela elevação das taxas estabelecidas, já pela dependencia em que colloca as praças de Pelotas e Porto Alegre do Porto Rio Grande. Na nossa opinião o onus é mais apparente do que real. Em relação ás taxas, estas são as mesmas do porto de Santos e a extraordinaria prosperidade da Companhia Docas de Santos não nos autoriza a pensar que semelhante futuro aguarde a Companhia Franceza, pois o movimento commercial do Estado do Rio Grande do Sul não se compara nem se poderá comparar tão cedo com o movimento do Estado do São Paulo, centro principal da produção de um genero alimenticio de grande consumo e de preço elevado como seja o café, o mesmo no caso de lucros excessivos verificados para a Companhia Franceza, sempre existe o recurso da clausula LIII do contracto de 12 de setembro de 1903, que autoriza o resgate da concessão em qualquer tempo, a partir de 1 de janeiro de 1923, de accordo com a lei n. 1.746, de 13 outubro de 1869. Aliás nos parece que o commercio não ficará mais sobrecarregado com as taxas do porto do que o está actualmente com os elevados fretes exigidos pelas Companhias de Navegação, com os onerosos transbordos fóra da barra e com os prejuizos resultantes da demora na entrada e na saída dos navios que conseguem transpor a barra.

Relativamente á dependencia em que ficarão as praças de Pelotas e Porto Alegre do Porto do Rio Grande do Sul, achamos também que a objecção não pode prevalecer. É certo que as mercadorias transbordadas no Rio Grande, com destino a Pelotas e a Porto Alegre, ficam oneradas com o pagamento da taxa de barra e de 50 % da taxa de utilização do cães; mas si os navios forem directamente fretados para aquellos portos, elles apenas pagarão a taxa de barra, e por conseguinte a independencia das praças de Pelotas e Porto Alegre em nada ficará prejudicada pela concessão do Porto do Rio Grande, logo que o Governo Estadual tome as providencias necessarias para assegurar a franca navegação da Lagôa dos Patos, melhorando e conservando os canais na travessia dos baixios e construindo em Pelotas e Porto Alegre portos devidamente apparelhados para as exigencias do commercio local.

A esta argumentação objecta o Governo Estadual que existe uma clausula no contracto que inutilisa todas as providencias no sentido de tornar franca a navegação na Lagôa dos Patos e esta clausula é a clausula LXIV do contracto de 12 de setembro de 1906, que reza: «ao contractante caberá o direito exclusivo da exploração dos serviços de portos e a execução de trabalhos e obras a isto destinados dentro dos limites aqui designados e que são: toda a zona banhada pelo Canal do Norte desde o baixio da Seitia, *este inclusive*, até á entrada do mesmo canal no Oceano, comprehendendo todas as suas enseadas e o actual porto da cidade do Rio Grande, bem como 20 kilometros de costa maritima ao sul e ao norte da embocadura do referido Canal do Norte».

Paraphrasis unico. Durante o mesmo prazo o contractante igualmente terá direito de preferencia, em igualdade de condições, para a construção, uso e gozo de obras congeneres em qualquer ponto da bacia hydrographica da Lagoa dos Patos, cuja concessão dependa do Governo da União. Esta clausula foi, é exacto, modificada e substituida pela clausula XI do contracto de 27 de junho de 1908, redigida nos seguintes termos: «O contractante terá o direito exclusivo da exploração dos serviços do porto e da execução dos trabalhos e obras a isto destinados dentro de toda a zona banhada pelo Canal do Norte, desde o baixio da Seitia, inclusive, até á entrada do mesmo canal no Oceano, comprehendidas todas as suas enseadas e o actual porto da cidade do Rio Grande, e na extensão de 20 kilometros de costa maritima, ao sul e ao norte da embocadura do referido Canal do Norte.

No caso de não querer o contractante tomar a si a execução das obras e serviços de que trata a presente clausula, com os onus e vantagens do contracto, terá o Governo o direito de as executar por si ou por terceiro.

Durante o prazo do contracto terá o contractante preferencia em igualdade de condições para a construção, uso e gozo de obras congeneres em qualquer ponto da bacia hydrographica da Lagoa dos Patos e que dependam de concessão do Governo da União.»

Mesmo com esta redacção, entende o Governo Estadual que a Companhia pôde embarcar o serviço de dragagem e conservação do canal da Seitia, que é a chave da navegação da Lagoa dos Patos, e desse modo inutilizar todos os esforços do Governo para assegurar a independencia das praças de Pelotas e Porto Alegre do Porto do Rio Grande do Sul. Além do que, tratando-se de um canal de navegação interior, a jurisdição desse canal, é estadual e não federal e, portanto, essa clausula também fere a autonomia do Estado.

Acceptando o modo de pensar do Governo Estadual, parece-nos que a solução é simples: bastará impor á Companhia a modificação da mencionada clausula em troca da prorrogação de prazo que se lhe conceder: com a substituição de uma unica palavra na redacção da clausula LXIV, a substituição da palavra—*inclusive*—pela palavra—*exclusive*—, terá desaparecido a clausula onerosa da concessão que, na opinião do governo estadual, além de ferir a autonomia do Estado, tornava as praças de Pelotas e Porto Alegre dependentes do Porto do Rio Grande.

Acreditamos ter provado que a rescisão do contracto da Companhia Franceza é uma solução praticamente inaceitavel e que, portanto, impõe-se a segunda solução que apontamos no inicio dessas conclusões, a reforma do contracto, attendendo nessa reforma ás justas observações da Comissão Fiscal sobre a falta de efficacia do contracto e ás respeitaveis exigencias do Governo Estadual.

Nessas condições, a clausula I do contracto de 27 de junho de 1908 deve ser modificada, estipulando nos alinea a) e b) o prazo de 4 annos a contar de 1 de julho de 1911, necessario como demonstramos para a conclusão das obras, em vez dos prazos de 5 annos e meio e 6 annos, contados respectivamente das datas de 11 de fevereiro de 1903 e 12 de setembro de 1903.

A clausula II deve ser igualmente modificada, substituindo as palavras «dentro do prazo de 6 mezes a contar desta data» pelas palavras «até 1 de julho de 1911».

Na clausula V, em vez de «si findo o prazo de 6 mezes de que trata a clausula II», deverá lêr-se «si até a data de que trata a clausula II».

Na clausula XVIII do contracto de 12 de setembro de 1906, as porcentagens de obra feita que a Companhia terá de apresentar em cada semestre, deverão ser alteradas, de modo que, tomando para inicio effectivo das obras a data de 1 de julho de 1911, o valor das obras executadas em cada semestre corresponda approximadamente: no 1º anno a 1/20, no 2º anno a 1/10, no 3º anno a 3/20 e no 4º anno a 1/5 do orçamento approvedo.

Sobre o andamento das obras da barra, como bem o ponderou a Comissão Fiscal, não existe clausula alguma e, portanto, convém introduzir uma clausula de porcentagem de serviços a executar, que poderá ser a reprodução exacta da que acabamos de delinear em relação ao porto.

A clausula XI do contracto de 27 de junho de 1908 passará a ser redigida da seguinte forma: «O contractante terá o direito exclusivo da exploração dos serviços do porto e da execução dos trabalhos e obras a isto destinados, dentro de toda a zona banhada pelo Canal do Norte desde o baixio da Seitia, *exclusive*, até á entrada do mesmo canal no Oceano, comprehendidas todas as suas enseadas e o actual porto da cidade do Rio Grande e na extensão de 20 kilometros de costa maritima ao sul e ao norte da embocadura do referido Canal do Norte. Durante o prazo do contracto terá o contractante preferencia em igualdade de condições para construção, uso e gozo das obras congeneres em qualquer ponto da bacia hydrographica da Lagoa dos Patos e que dependam de concessão do Governo da União.

Exm. Sr. Ministro — Concluindo este trabalho, esperamos ter correspondido á confiança de V. Ex. e lealmente cumprido o programma que, por ocasião de nossa partida para o Rio Grande, V. Ex. nos traçou quando, alludindo ao patriotico empreendimento das obras daquelle porto, V. Ex. nos declarava: «O que é preciso é que essas obras se tornem uma realidade. Estudem os males e apontem-me os remedios, mas remedios praticos.»

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1910.—Lui: J. Le Cocq de Oliveira. — V. Pires do Rio.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 27 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal: Ministério da Viagem e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.111, de 18 do corrente, pagamento de 12:492\$400, fêria do pessoal empregado na via permanente e nos serviços de construção e reparos de edificios da Estrada de Ferro do Rio do Our, relativo ao mez de setembro proximo findo;

N. 2.112, idem, idem de 4:833\$, idem, no serviço de vigilância de mananciaes, a cargo da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, idem;

N. 2.031, de 2.132 e 2.133, de 15 e 18 do corrente, idem, de 3:813\$125, 4:759\$025 e 11:250\$, a diversos, de fornecimentos e publicações para a Estrada do Ferro Central do Brazil, no actual exercicio;

N. 2.069 e 2.072, de 14, idem de 53\$025 e 256\$ a Alberto de Almeida & Comp. e Gonçalves Castro & Comp., de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, em junho e julho findos;

Ns. 2.096 e 2.071, de 18 e 14, idem de 161\$300 e 135\$, a Leuzinger & Comp. e outro, de fornecimentos e trabalhos para administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro a Inspectoria de Illuminação desta Capital, em junho e setembro deste anno;

N. 2.031, de 7, idem de 21:380\$031, a L. Rodolpho C. de Albuquerque Filho, do serviços feitos á Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas em julho ultimo;

N. 2.049, de 14, idem de 200\$, a Arbaldo Cabral Botelho Benjamin, por serviços prestados á Inspectoria Geral de Illuminação desta Capital, durante o mez de agosto ultimo;

N. 2.099, de 18, idem de 150\$, a João Clapp Filho, por serviços extraordinarios á dita repartição, em setembro ultimo;

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 2.414, 2.417, 2.421 e 2.424, de 13 e 14 do corrente, pagamentos de 117\$100, 232\$, 760\$680 e 191\$ a diversos, de fornecimentos a varias dependencias do Ministerio, no actual exercicio;

N. 2.348, de 4, idem de 1:406\$900 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de telegrammas, passagens e transportes, em março deste anno;

N. 2.418, de 13, idem de 550\$ a Fidelis Lengruher, como indemnização, de despesas por elle effectuadas, em julho e setembro findos;

N. 2.420, idem, idem de 375\$, a J. Pomplio Dias, de despachos em proveito das obras do Museu Nacional, em agosto ultimo;

N. 2.432, de 14, idem de 861\$800, ao «Lloyd Brasileiro» de uma passagem por ordem deste Ministerio, no corrente anno;

N. 2.435, idem, idem de 500\$, como adiantamento, ao coronel João Antonio Tavares para attender ás despesas a seu cargo, com

transportes de machinas e instrumentos agricolas, idem;

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 4.485, de 14 do corrente, pagamento de 2:273\$309 a diversos, proveniente de fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional, nos mezes de maio, julho e agosto do corrente anno;

N. 4.410, de 7, idem de 396\$100, como indemnização, ao porteiro do Instituto Nacional de Musica, de despesas por elle effectuadas em setembro ultimo;

N. 4.420, de 8, idem de 90\$504 ao Banco Commercial Italo-Braziliano do Rio de Janeiro, de despesas feitas por ordem do Ministerio;

N. 4.257, de 27 de setembro ultimo, idem de 546\$, a Evaristo Monasterio e outro, de fornecimentos á Força Policial, no corrente anno;

N. 3.577, de 29 de agosto ultimo, idem de 198\$115, ao Banco do Brazil, proveniente de uma cambial.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 908, de 17 do corrente, pagamento de 10:000\$ ao representante da Sociedade Tiro Brazilero do Leme, de subvenção;

N. 912, de 18, idem de 71:233\$205, a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

— Ministerio da Fazenda — Officios:

Ns. 1.713, 1.716 e 1.723, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 26 e 28 do corrente, pagamentos de 770\$, 1:923\$ e 190\$, a diversos, de fornecimentos á referida repartição, no actual exercicio;

N. 63, da Delegacia Fiscal no Paraná, de 4 de agosto ultimo, idem de 100\$, a Alberto Bruno, de ajuda de custo, por distribuição de credito á referida delegacia—divida de exercicios findos ;

N. 52, da Delegacia em Pernambuco, de 4 do citado mez, credito de 583\$200, á referida delegacia, para pagamento a Borstelmann & Comp., de restituição ;

N. 38, idem, de 19, idem de 142\$245, idem, idem a Manoel Ribeiro de Carvalho, por substituição, em 1909 ;

N. 37, da Delegacia no Paraná, de 8 do julho ultimo, idem de 30\$, idem, idem a João Ferreira Leite Junior, por serviços prestados em 1906.

Requerimentos:

De M. Coelho de Brito, pagamento de 280\$, de fornecimento á 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional, em setembro proximo passado ;

De J. Carneiro & Comp., idem de 9:65\$095, de reclamação julgada procedente pelo Tribunal Arbitral Brasileiro Boliviano ;

Exercicios findos.

Requerimentos:

De José Ventano, Luiz Epiphany da Silva Velloso, Antonio Alves da Fonseca e Maria das Dores Moraes Brito, pagamento de 193\$800, 161\$647, 305\$ e 281\$581, dividas de 1909 ;

De B. Pinheiro & Comp. e Theodor Wille & Comp., pagamento de 5\$ 60 (ouro), 12\$616 e 496\$500, dividas de 1908 e 1909, por distribuição de credito á Delegacia Fiscal em S. Paulo ;

De João Gualberto Pereira e outro, idem de 206\$090, divida de 1909 ;

De Frederico Guilherme Carstens, idem de 100\$, idem, por distribuição de credito á Delegacia Fiscal em Matto Grosso ;

De Oscar Martins Ribeiro, idem de 100\$, idem, á Delegacia Fiscal do Amazonas ;

De Alpheu Portella Ferreira Alves, tutor do menor Edgard Alves Ribeiro Duarte, idem de 1:938\$667, de pensões devidas, correspondentes ao exercicio de 1909.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Jurisprudencia

Habeas-corpus

O *habeas-corpus* é recurso legitimo para assegurar á paciente o direito de retirar-se, com sua filha, do paiz, como e quando lhe convier, desde que na rogatoria, em que se pede a apprehensão da filha menor, não foram guardados os preceitos do artigo 12, § 4º, da lei n. 221, de 1894, quer na parte formal, quer na material. A sentença de 1ª instancia assim decidindo, depois de estudar o caso sob todos os aspectos, é confirmada por seus fundamentos.

N. 2.802.—Relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto *ex-officio* pelo juiz federal da 2ª vara deste Districto, de sua decisão de fls. 41-44 v., que concedeu a ordem de *habeas-corpus*, impetada pelo Dr. Gregorio Garcia Seabra Junior, a favor de Elisa Papens, «para o fim de assegurar a ella o direito de retirar-se, com sua filha, do paiz, como e quando lhe convier», accordam negar provimento ao recurso e confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, por seus fundamentos, porquanto o caso em julgamento foi apreciado sob todos os aspectos pelo juiz recorrente e resolvido de inteira conformidade

com os preceitos legais que o regem e com a prova produzida.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 18 de dezembro de 1909.—*Pinhalha de Mattos, P.*—*Camilo Siraica*, relator.—*Oliveira Ribeiro*.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*André Cavalca- ti*.—*Manoel Murtinho*.—*Amaro Cavalcanti*.—*M. Espinola*.—*Pedro Lessa*.—*Godofredo Cunha*.—*Ribeiro de Almeida*.

Sentença do juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal

Vistos e examinados estes autos de *habeas-corpus*, requerido pelo advogado Dr. Gregorio Garcia Seabra, em favor de Elisa Papens:

Allega o impetrante que, em 1 de dezembro corrente, sua constituinte foi, pela Policia Maritima e por ordem do Governo, retirada de bordo do vapor *Aragon*, em que viajava com uma filha de 13 mezes de idade, de Montevideo para a Belgica, e que, desde então, tem sido detida nesta Capital, sob a vigilancia da Policia, impedida de proseguir viagem.

Invoca o art. 72, § 22, da Constituição, e instrue o pedido com a certidão do registro de nascimento da menor (fls. 8).

Ouvindo, o Sr. Ministro do Interior, a quem se enviou copia da petição de fls. 2, informou que, por seu Ministerio, não foi determinada ordem alguma de prisão ou qualquer outra, que constitua constrangimento contra Elisa Papens (fls. 13).

No interrogatorio a que respondeu (fls. 33), a paciente confirmou a exposição do impetrante, acrescentando que, até aquelle momento, era seguida pela Policia e que á porta do Tribunal devia achar-se o agente que a acompanhava e esperava o seu regresso.

Conduzido á sala de audiencias, onde se processava o presente *habeas-corpus*, e inquirido, o agente policial indacado confirmou que tivera ordem de vigiar a paciente e de segui-la, para impedir que seja desatada por um estrangeiro actualmente nesta Capital, e para obstar que daqui se retire, levando uma criança que tem em seu poder e que, no momento, ficara sob as vistas de um outro agente.

O offício do Sr. ministro da Justiça e Interior, a fls. 17, expedido como additamento ao de fls. 13, veio finalmente esclarecer o facto, revelando, com os documentos que o acompanham, os precedentes occorridos em Buenos-Ayres e as diligencias aqui praticadas, sem autorização do mesmo ministro.

Desses documentos se conclue:

Que a menor em questão—Carmen Elisa—tem 11 mezes de idade e é filha natural, reconhecida, da paciente ;

Que tambem foi reconhecida pelo Dr. Alberto Canil Paz, advogado na cidade de Buenos-Ayres—República Argentina ;

Que estava em poder deste, quando, a 25 de novembro ultimo, foi subtraída pela paciente, que a conduziu a Montevideo e dahi para bordo do vapor *Aragon*, com destino á Europa.

Que o Dr. Alberto Canil offereceu ás justicias, de Buenos-Ayres, queixa crime «pelo facto da subtração de uma sua filha, menor de 9 annos, por pessoa desconhecida, capitulada no art. 158 do Código Penal Argentino, e, em seguida, requereu e obteve que, por telegramma, se solicitasse para o Brazil a apprehensão da mesma menor; que, inteirado o juiz de instrução, em Buenos-Ayres, das diligencias aqui praticadas, e que são effectivamente as que refere a paciente, decreta das autoridades brasileiras a entrega,

ao Dr. Alberto Canil, da menor, já administrativamente apprehendida.

Isto posto:

Preliminarmente.—E' caso de *habeas-corpus* (Acc. do S. T. Federal, n. 2.697, de 17 de abril de 1903; Const. art. 72, §§ 1, 10, 13, 14, 15 e 22).

Da meritis.—Esclarecido como se acha o caso, é forçoso reconhecer que o primeiro vicio, de que padecem as medidas a que está sujeita a paciente, é o de incompetencia de autoridade que as decretou e mantem: ellas constituem uma violencia, por exco so ou abuso de poder, e legitimam o recurso do *habeas-corpus*.

Si, nos termos em que foi a principio referido á auctoridade judiciaria de Buenos-Ayres e transmittido telegraphicamente á auctoridade brasileira, o facto imputado á paciente podia revestir a figura do delicto previsto no art. 158 do Código Penal Argentino, correspondente ao art. 2º9 do Código Brasileiro, e assim autorizar a acção da nossa policia, para impedir a consummação do delicto e assegurar a sua punição, as circumstancias posteriormente reveladas vieram demonstrar que não é passiva de pena, que não pôde dar lugar a nenhum procedimento criminal, que será quando muito uma questão da alçada dos tribunales civis. Deviam, portanto, ter usado desde logo taes medidas.

Effectivamente, em face da prova dos autos, tornou-se indiscutivel que o caso não é de «subtração de menor por pessoa desconhecida». Essa questão já foi amplamente discutida, e ficou resolvida nas sentenças deste Juizo, de 17 de junho, 5 e 28 de julho de 1908, confirmadas por accordos unanimes do Supremo Tribunal Federal.

E' escusado renovar, tanto mais quanto na segunda phase, na sua phase actual, o mesmo caso mudou de aspecto, desde que ao processo criminal da extradicação se preferiu o processo civil da rogatoria, para apprehensão e entrega da menor.

Convém, porém, salientar que, na hypothese de 1908, tratava-se da subtração de um filho legitimo do poder do conjuge a quem fora entregue por sentença, e que aqui se cogita de filho natural, subtraído pela mãe, violentamente destituida da posse que lhe era assegurada pela lei.

A rogatoria de fl., que, demais, foi expedida *post-factum* e por força do despacho proferido em summario crime, instaurado contra desconhecidos e por facto diverso, não altera os termos da questão, para o effecto de legitimar medidas preventivas, assecuratorias da sua execução. Taes medidas são desconhecidas nas nossas leis.

«As rogatorias emanadas de autoridades estrangeiras serão cumpridas somente depois que obtiverem *exequatur* do Governo Federal, sendo *exclusivamente* competente o juiz seccional do Estado, onde tiverem de ser executadas as diligencias» (lei n. 221, de 1894, art. 12, § 4). Ora, a precatoria de fls. não tem *exequatur* e está sendo cumprida pela autoridade administrativa. Ainda mais, a rogatoria em questão não podia e não pôde ser cumprida, porque não são exequíveis as rogatorias «que contem disposições executórias» (Rodrigo Octavio — *Direito do estrangeiro*, pag. 239; aviso de 1 de outubro de 1817, lei n. 221 citada, artigo citado), pois que isso importaria no cumprimento de sentença, independentemente do homologação.

Quer se invoque a lei argentina (lei de 2 de novembro de 1908 e Código Civ., art. 328), quer se invoque a lei brasileira (CARLOS DE CARVALHO — *Consolidação*, art. 1.597 e 1.601), não soffre duvida que á paciente pertence a guarda da menor, que se lhe pretende tomar.

Desse direito só por decreto judiciário podia ser demittida. Tal decreto não existe. Si existisse, o reclamante da menor tel-o-hia juntado com os documentos que instruem sua queixa; e, porque não existe e porque elle não tinha a posse da menor, em virtude de decisão judiciária, foi que formulou a mesma queixa contra «terceiros desconhecidos».

Il, porém, mais do que conjecturas: a paciente declara que a menor lhe tinha sido violentamente arrebatada; os retulhos de jornal, a fls. 40, mostram que esse facto foi levado pela paciente ao conhecimento da policia de Buenos Aires, e, finalmente, o documento de fls. 21 v., offerecido pelo reclamante, prova que a respeito se instaurou um summario, que não teve seguimento.

Mas, ainda quando houvesse uma sentença destituindo a paciente, daquelle seu direito, conferindo-o ao pai natural da menor, esta sentença não podia ser executada no Brazil, sem previa homologação (lei 221 citada, art. 1.º e 2.º e 3.º).

Assim decidindo, julgo procedente o recurso e concedo a ordem pedida, para o fim de assegurar á paciente o direito de retirar-se, com sua filha, do paiz, quando e como lhe convier.

Custas *ex-causa*. — Communique-se.

No prazo da lei, recorro para o Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 12 de dezembro de 1909. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

O excesso de prazo para formação da culpa, quando não é devidamente justificado, autoriza a concessão da ordem de soltura por «habeas-corpus» ao paciente preso por crime de introdução de moeda falsa na circulação. Intelligencia do art. 24, § unico do Dec. n. 2.110 de 1909.

N. 2.828. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso de *habeas-corpus*, interposto *ex-officio* pelo juiz federal da secção do Estado de Pernambuco, da sua decisão de fls. 13 v. que concede a ordem de soltura impetrada a favor de João da Rocha e José Luiz de Lima, indiciados em crime de introdução de nota falsa na circulação:

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, por não se achar de modo algum justificado o excesso de prazo para formação da culpa. Os pacientes foram presos a 10 de outubro do anno findo, e o delicto delicto — fls. 20, e até a data da informação do juiz formador da culpa — 5 de fevereiro do corrente anno — fls. 19, consta apenas que foram denunciados, não constando si foi iniciada a inquirição de testemunhas, no lugar do delicto, pelo respectivo Juiz Supplente.

O art. 24, § unico do Dec. n. 2.110, de 1909, restabelece o disposto no art. 143 do Cód. do Proc. Crim., modificando assim o art. 5.º da lei n. 1.785, de 1907, de modo que pode exceder de 20 dias o prazo para conclusão do processo de formação de culpa.

Indispensavel, porém, é que conste dos autos o motivo justificativo da demora; o que não se dá nestes autos, não constando motivo algum do excesso de prazo, estando os indiciados delinquentes presos ha mais de 4 mezes, até a data da informação.

Pelo exposto motivo, confirmam a decisão recorrida.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 6 de abril de 1910. — Pindabyba de Mattos, P. — Canuto Saraiva, relator. — Godofredo Cunha. — Manoel Martins. — Pedro Lessa. — Amaro Cavalcanti. — Ribeiro de Almeida. — A. A. Cardoso de Castro. — M. Espinola. — André Cavalcanti. — Oliveira Ribeiro.

A prisão administrativa em consequencia de desfalques contra a Fazenda Federal não pode exceder o periodo de tres mezes. Findo esse prazo si não foi intentada acção criminal contra o responsável, a continuação da prisão é illegal e, assim, dá direito á soltura do paciente por *habeas-corpus*.

N. 2.847. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto *ex-officio* pelo juiz federal da secção do Estado do Amazonas, da sua decisão de fls. 24, que concede a ordem de *habeas-corpus* impetrada a favor de Jeronymo de Moura Penido, e o mandou pôr em liberdade:

Accordam negar provimento ao mesmo recurso e confirmar a decisão recorrida; porquanto, o paciente, iniciado autor de um desfalque á Fazenda da União, da quantia de 11 725\$540, importancia de impostos de transmissã de propriedade e sellos que arrecadara como agente fiscal no Xipury, departamento do Acre Federal, e não escripturara, foi preso administrativamente a 12 de agos. do 1909, no Estado do Pará, e até 15 de junho do corrente anno, data em que lhe foi concedida a ordem de *habeas-corpus*, não se achava iniciada qualquer acção criminal contra elle, como se vê dos autos, contra a expressa disposição legal consagrada no art. 356, letra b, parte 2.ª, do decreto n. 3.084 de 5 de novembro de 1908, que preceitua: «o periodo de duração das prisões administrativas não poderá exceder de tres mezes, findo o qual os documentos que houverem servido de base á decretação da medida exercida, deverão ser remetidos ao Procurador da Republica para instaurar o processo por crime de peculato».

Manifestamente illegal era, pois, a continuação da prisão administrativa do paciente.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 6 de abril de 1910. — Pindabyba de Mattos, P. — Canuto Saraiva, relator. — Godofredo Cunha. — Amaro Cavalcanti. — Manoel Martins. — Ribeiro de Almeida. — A. A. Cardoso de Castro. — Pedro Lessa. — M. Espinola. — André Cavalcanti. — Oliveira Ribeiro.

O *habeas-corpus* não é recurso habil contra sentença condemnatoria proferida por juiz competente e em processo regular. A injusticia da condemnação não é fundamento para este recurso, mas, para o de revisão do processo.

N. 2.877. — Vistos, e relatados estes autos da *habeas-corpus*, impetrado por Laura Lima de Seixas Duarte, a favor de seu marido Ernesto de Seixas Duarte, preso na cadeia publica da capital do Estado do Pará, desde 22 de agosto de 1907:

Accordam, depois da discutida a materia, não tomar, como não tomam, conhecimento do real do, por não ser ea o do recurso.

O paciente, vê-se da petição de *habeas-corpus* e documentos que a instruem, achase preso em cumprimento da pena do grão mérito do art. 224 do Código Penal, que foi imposta por sentença do juiz federal do referido Estado, em processo regular, e que foi confirmada por este Tribunal, em recurso de apellação e embargos.

Por expressa disposição de lei é inadmissivel o *habeas-corpus* quando ha sentença da autoridade competente, salva a excepção de processo manifestamente nullo, o que nem sequer foi allegado pela impetrante.

As irregularidades do processo e a injusticia da condemnação, fundamentos do pedido, já foram opportunamente consideradas

e desprezadas, e quando fossem procedentes não dariam lugar ao *habeas-corpus*, mas, á revisã do processo.

E, assim, não conhecem do pedido.

Supremo Tribunal Federal, 4 de junho de 1910. — Pindabyba de Mattos, P. — Canuto Saraiva, relator. — Amaro Cavalcanti. — Oliveira Ribeiro. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — A. A. Cardoso de Castro. — Ribeiro de Almeida. — M. Espinola.

E' illegal e autorisa a concessão da ordem de

soltura por *habeas-corpus* a permanencia da prisão dos pacientes, excedido o prazo legal para formação da culpa, sem motivo procedente quer justifique a demora

N. 2.886. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto *ex-officio* pelo juiz federal da secção do Estado de Minas Geraes, de sua decisão de fls. 34 a 38, concedendo aos pacientes Antonio Nepomuceno de Souza, Felipino Fernandes, José Soares de Oliveira e Delmiro Lencio de Souza a ordem de *habeas-corpus* a favor dell's impetrada, e mandando pò-los em liberdade:

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida; porquanto, sem entrar na apreciação de todas as allegações do impetrante, por inopportuna de occasião, é inquestionavel o excesso de prazo para formação da culpa, sem que o juiz summariamente apresentasse motivo algum da demora; os pacientes foram presos a 2 de março do corrente anno, e como elles foram lavrados os autos de prisão por certidão a fls. 17, e até esta data não está concluida a formação da culpa, tendo sido annullado o summario instaurado, por falta de citação inicial de co-réos, que não foram presos, e que jamais compareceram ao lugar do delicto. E, assim, estando os pacientes presos ha mais de tres mezes, demorada sem motivo justificado a conclusão do summario, que só agora vae ser de novo iniciado, por ter sido annullado o que foi feito, e, sem duvida, illegal a permanencia da prisão dos pacientes, como bem resolveu a decisão recorrida.

Supremo Tribunal Federal, 18 de junho de 1910. — Pindabyba de Mattos, P. — Canuto Saraiva, relator. — Amaro Cavalcanti. — A. A. Cardoso de Castro. — Pedro Lessa. — Oliveira Ribeiro. — Godofredo Cunha. — M. Espinola. — André Cavalcanti. — Ribeiro de Almeida.

A allegação de cumprimento de pena não justifica a concessão do *habeas-corpus*, que não pondo termo ao processo, não é recurso habil para julgar-se extinta a condemnação. Cabe ao juiz da execução conhecer, como recurso ordinario, da referida allegação.

N. 2.904. — Relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto por Lucio Casemiro dos Santos, da decisão do juiz federal na secção do Estado da Bahia, que denegou a ordem de *habeas-corpus* por elle impetrada a favor de João Joaquim de Souza Bahiense, sob a allegação de já haver o paciente cumprimento a pena de quattre annos de prisão cellullar, perda do emprego e multa de quinhentos mil réis, que lhe fôra imposta, em conformidade com as decisões do Juiz Federal, em sessão de 17 de Outubro de 1906, pelo crime do art. 338, ns. 5 e 8 do Código Penal, combinado com os arts. 207, § 1.º e 208, n. 4 do mesmo Código:

Accordam conhecer do recurso para o fim, porém, de julgar, como julgam, não ser caso de *habeas-corpus*; porquanto, toda a materia allegada pelo impetrante é do conhecimento do juiz da execução, com recurso ordinario; porque, sendo o cumpri-

mento da pena uma das causas da extinção da condenação — *Código Penal*, art. 72, não pode ser fundamento para concessão do *habeas corpus*, que não põe termo ao processo como é expresso em lei. E assim já decidiu este Tribunal em acórdão de 22 de março do corrente anno, no *habeas corpus* requerido pelo impetrante a favor do mesmo paciente e com as mesmas allegações.

Supremo Tribunal Federal, 7 de julho de 1910. — *Pindabá de Mattos*, P. — *Canuto Saraiva* relator. — *Godofredo Cunha*. — *André Cavalcanti*. — *Rib. Iro de Almeida*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Oliveira Ribeiro*.

Recusos eleitoraes

Constitue nullidade substancial e vicia toda a revisão do alistamento eleitoral ser a reunião do governo municipal, para eleição dos membros que devem fazer parte da Comissão de alistamento, presidida pelo presidente do referido governo e não por autoridade judiciaria competente, como determina a lei.

N. 198 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, interposto por Carlos Pacheco de Macedo e outros, da decisão da Junta de Recursos Eleitoraes do Estado de S. Paulo, que em provimento de recurso, julgou nulla e insubsistente a revisão do alistamento eleitoral, realizada no corrente anno no Município da Franca, no mesmo Estado:

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar, como confirmam, a decisão recorrida; porquanto, a inobservancia, para composição da comissão de alistamento, do preceito do § 1º do art. 9º da Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, relativo á presidencia da reunião do governo municipal para eleição dos tres membros que devem fazer parte da referida comissão, constitue nullidade e vicia substancialmente toda a revisão, conforme uniformemente tem julgado este Tribunal, entendendo que esse preceito legal não foi alterado nas revisões do alistamento, como se vê das disposições attinentes do Capitulo IV da citada Lei.

Supremo Tribunal Federal, 14 de maio de 1910. — *Pindabá de Mattos*, P. — *Canuto Saraiva*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *Manoel Martinho*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Ribeiro de Almeida*. — *André Cavalcanti*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Oliveira Ribeiro*. — *M. Espinola*. — Foi presente, *G. Natal*.

Intelligencia do art. 1º da lei n. 1.733 de 1907 confrontado com o art. 40 da lei n. 1.269 de 1904. Não é substancial o termo no recurso interposto da decisão da comissão eleitoral para a junta de recursos; lei alguma exige essa formalidade.

N. 208. — Relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, interposto por Pedro de Alcantara de Souza Brito, Manoel Antonio de Almeida e outros e José Maria Raymundo da Silva e outro, da decisão da Junta de Recursos Eleitoraes do Estado do Piahy, que annullou toda a revisão do alistamento eleitoral do Município de Therozina, do corrente anno, em virtude do recurso de Lauro Castello Branco, sob fundamento de inobservancia do art. 41 da lei n. 1.269, de 1904, na eleição dos representantes do governo municipal, para membros da comissão districtal:

Accordam negar provimento aos recursos e confirmar, como confirmam, a decisão recorrida.

Os recorrentes não impugnaram o motivo de decidir da Junta de Recursos, que, aliás, conforme a lei, como já tem julgado este

Tribunal; a allegação commum dos tres recursos é a de inadmissibilidade do recurso de toda a revisão por vicio na organização da comissão districtal, porque o art. 36 da lei citada que permite o recurso, refere-se exclusivamente ao primeiro alistamento e não ás revisões, e a lei n. 1.733, de 1907, que em seu art. 1º dá recurso nas revisões, refere-se somente aos trabalhos da revisão e não á constituição da comissão.

E' mais infundada a allegação; o art. 1º da lei n. 1.733 não supprime o recurso contra a illegal composição da comissão districtal para as revisões, estendeu-o aos casos do art. 40 da lei n. 1.269, que não estavam comprehendidos nem no art. 32 e nem no art. 36 da mesma lei. E absurdo seria, sem duvida, negar recurso contra composição illegal da comissão, dando, assim, vigor a actos de fonte nulla, para só conceder o contra determinadas funcções della. E é, por isso, constante o uniforme a jurisprudencia deste Tribunal — conhecer dos recursos fundados no citado art. 36 nas revisões do alistamento eleitoral.

Tambem não procede a allegação de um dos recorrentes, de não poder a Junta de Recursos conhecer do interposto por Lauro Castello Branco, por não ter sido tomado por termo. Nenhuma disposição da vigente lei eleitoral exigiu essa formalidade para o recurso para a respectiva junta; não póle, pois, constituir prejudicial contra o conhecimento do recurso.

Supremo Tribunal Federal, 21 de maio de 1910. — *Pindabá de Mattos*, P. — *Canuto Saraiva*, relator. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — *Amaro Cavalcanti*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *M. Espinola*. — *André Cavalcanti*. — *Oliveira Ribeiro*. — Foi presente, *G. Natal*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Manoel José Martinho.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 27 de outubro de 1910

PRE-IDEANCIA DO SR. DESEMBARGADOR, ATAULPHO DE PAIVA; SECRETARIO, DR. EVARISTO GONZAGA

Compareceram os desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda, Montenegro, Moura Carijó e Enéas Galvão.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 777 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima. — Não se tomou conhecimento por não se achar a petição inicial devidamente instruida, unanimemente.

N. 778 — Relator, o Sr. desembargador Miranda; paciente, João Pinto de Oliveira. — Concedeu-se a ordem afim de ser presente o paciente a primeira sessão informando o Sr. Dr. juiz de direito da 3ª vara criminal e o Dr. chefe de Policia, unanimemente.

Não tomou parte o Sr. desembargador Enéas Galvão.

N. 779 — Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; paciente, Lauro José Barbosa. — Não se tomou conhecimento por não se achar a petição inicial devidamente instruida, unanimemente.

Recurso crime

N. 331 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; recorrente, Antonio Gonçalves Fontes; recorridos, Julius Arp, Henrique Mutzenbecker, socios da firma Arp.

& Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Enéas Galvão.

Aggravos de petição

N. 2.195 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; aggravantes, João Ferreira França, sua mulher e outros; aggravados, Francisco de Moraes Machado e outra. — Deu-se provimento para mandar que o Dr. juiz a quo reformando os despachos receba os embargos dos executados, sobrestando porém, o seu proseguimento até que resolvido seja o incidente do recebimento da appellação, contra os votos dos Srs. desembargadores Enéas Galvão e Tavares Bastos que davam provimento sem restricções.

N. 2.200 — Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; aggravantes, França & Gomes; aggravado, Frederico Darrigue de Faro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.201 — Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; aggravantes, Adolpho Freire & Comp.; aggravado, Frederico Darrigue de Faro. — Negou-se provimento, unanimemente. Presidio o julgamento o Sr. desembargador Dias Lima.

N. 2.202 — Relator, o Sr. desembargador Miranda; aggravantes, Viçitas & Comp.; aggravado, o juizo. — Deu-se provimento, para que o Dr. juiz a quo reformando o despacho aggravado, deira o pedido constante a fls. 58, unanimemente. Presidio o julgamento o Sr. desembargador Dias Lima.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 281 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 2.205 e 2.206.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Recurso crime

N. 320.

Aggravos de petição

Ns. 2.193 e 2.194.

Embargos de declaracão no Aggravado de petição

N. 2.172.

PASSAGENS

Appellações cíveis

N. 850 — Ao Sr. desembargador Dias Lima. Ns. 1.353, 1.379, 1.110, 1.373 e 1.384 — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

Appellações commerciaes

Ns. 929 e 1.466 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 1.278 e 1.170 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.462 — Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

Embargos de nullidade

N. 1.226 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 891 e 690 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 931 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

N. 1.154 — Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

EDITAES

Juiz Federal da Primeira Vara

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de oito dias virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no dia 28 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo, trará a publico prégão de venda e arrematação, quem mais der, e maior lance offerecer, acima da avaliação, os predios e terrenos á rua do Morro da Saude ns. 31 e 33, penhorados pela Fazenda Nacional a Thereza Marques, cuja descripção é a seguinte: predio terreo á ladeira do Morro da Saude n. 31, hoje n. 41, de construção antiga, com portadas de madeira, e edificio sobre um talude de dous metros de altura, tendo na frente uma escada de cimento, terraço com 1^m,60 de largura, da casa á linha da rua uma porta e uma janella; mede de frente 4^m,00 por 14^m,40 de fundos, inclusive o puxado, havendo ao lado deste uma escada de cimento que dá para o quintal em um lance, todo fechado por cerca de taboado; mede esse quintal, 15^m,0 de fundos por 15^m,0 de largura. O predio é dividido em duas salas, dous quartos, corredor e cozinha, tudo forrado e asphalhado, porém em máo estado. E' avaliado este predio e seu respectivo terreno no valor de 2:500\$. Predio terreo á mesma ladeira n. 33, hoje n. 43; é igual ao predio acima descripto, menos em sua extensão que é 13^m,40, tendo ao fundo em vez de quintal uma área cimentada, medindo 2^m,50 de fundos. E' avaliado este predio e seu respectivo terreno em 2:000\$. Avaliação total: 4:500\$. Abatimento de 10%, 450\$; líquido: 4:050\$. E não havendo arrematante com o abatimento de 10% voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10%, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283, do decreto 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta capital, aos 17 de outubro de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

De 1ª praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no dia 28 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e terreno á rua Santo Christo n. 94, penhorado pela Fazenda Nacional a Luiz Mario de Mattos, cuja

descripção é a seguinte: Estalagem á rua Santo Christo dos Milagres n. 94, hoje n. 223, com uma entrada fechada na frente com pilares de cantaria e portão de ferro, medindo, essa entrada, 3^m,10 de largura por 22^m,50 de extensão onde, começa a rua da estalagem com a mesma largura da entrada por 26^m,35 de extensão, tendo do lado direito em toda sua extensão oito casinhas contruidas de frontal, tendo na frente de cada uma, uma porta e uma janella, com portadas de madeira; todas medem de fundos 10^m,0, dividindo-se, cada uma, em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados e avaliada esta estalagem em 6:000\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lançador, voltará novamente á praça com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 17 de outubro de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins*

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e 2º abatimento de 10 %.

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de oito dias virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no dia 28 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, com o 2º abatimento de 10 %, o predio e terreno sito á rua Paula Brito n. 9, antigo, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move contra Emilia Lima, cuja descripção é a seguinte: Casa terrea em meia agua, de pau a pique, em máo estado, tendo uma porta e duas janellas na frente, construida dentro do terreno á rua Paula Brito n. 29, antigo n. 9, dividida em duas salas, telha vã e assoalhadas, medindo 7^m,45, de frente por 3^m,75, de fundos. O terreno tem na frente as ruínas de uma parede e mede 8^m,65, de frente por 44^m,41, de fundo, tendo muro de tijolos do lado direito e cerca de arame do lado esquerdo e nos fundos. São avaliados a casa e respectivo terreno na quantia de 1:500\$ 1º abatimento de 10 % 150\$; líquido 1:350\$; 2º abatimento de 10 % 135\$, líquido, 1:215\$. E não havendo arrematante com o segundo abatimento de dez 10 %, neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do artigo 283, do decreto 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no lugar do costume pelo porteiro

deste juizo que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta capital, aos 17 de outubro de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

De 1ª praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no dia 28 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo, trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e terreno, sito á rua da Luz n. 66, antigo, hoje n. 92, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal, que move a Joaquim Rodrigues da Silva, como tutor do menor João, cuja descripção é a seguinte: Casa assobradada, construida de pedra, cal e tijolos, forrada e assoalhada, em parte, e parte ladrilhada, paredes divisorias de estuque, actualmente em pinturas, medindo de frente 5^m,47 por 11^m,70 de fundos. Um puchado com 7^m,38 de comprimento em seguida quintal murado, medindo de comprimento a partir do puxado 8^m,70. Tem esta casa na frente, no porão dous mezzaninos: uma porta e duas janellas, com portadas de cantaria, e se divide em duas salas, corredor e duas alcovas no corpo principal; no puxado, copa, cozinha, dispensa e privada; e no quintal tanque, privacia etc. Avaliados, casa e terreno, em 8:000\$900. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lançador voltará o immovel á praça com o mesmo intervallo de oito dias e segundo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do artigo 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta capital, aos 17 de outubro de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

De 1ª praça com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no dia 28 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, a casa assobradada e terreno á rua do Rezende n. 20 moderno, antigo n. 8, penhorada pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Albertina do Rego Cordeiro, cuja descripção é a seguinte: Casa assobradada edificada em ter-

reno foreiro à Prefeitura, construída de pedra, cal e tijolos, forrada e assoalhada, paredes divisorias de estuque, com pequeno porão inhabitável, com dous mezzaninos, uma porta e uma janella na frente, por onde mede 5^m,95 por 14^m,0 de fundos, puxado com 5^m,85 de comprimento; em seguida quintal com 4^m,0 de comprimento; dividida no corpo principal em duas salas, corredor e duas alcovas e no quintal privada e tanque; sotão aos fundos com uma sala e uma agua furada, esta telha vã. Avaliada em 5:000\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o imóvel à praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lançador voltará novamente à praça com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 % e nesse caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 2-3 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e afixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta capital, aos 17 de outubro de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %.

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª vara do Distrito Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de oito dias, virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no dia 28 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e terreno á rua Gonçalves n. 48 antigo, n. 52 moderno, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Gertrudes Magno Alves, cuja descripção é a seguinte: Casa terrea de porta e janella com portais de cantaria construída de pedra, cal e tijolos, forrada e assoalhada, paredes divisorias de estuque, dividida em duas salas, corredor e duas alcovas no corpo principal, e no puxado, cozinha, dispensa, privada, tanque, etc. com uma área cimentada em frente. Mede esta casa de frente 4^m,65 por 17^m,35 de fundos, e o puxado, 7^m,65 de comprimento. São avaliados casa e terreno em 7:00\$, abatimento de 10 % 700\$; liquido, 6.300\$. E não havendo arrematante com o abatimento de 10%, voltará o imóvel á praça, com o intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do artigo 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e afixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta capital, aos 17 de outubro de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De 2ª praça com o prazo de 10 dias com o abatimento de 10 % para venda e arrematação dos predios terreos á rua Concor dia n. 23 antigo n. 5, o primeiro avaliado em 3:000\$, o segundo avaliado em 1:500\$, e do terre o á rua Maria Lopes n. 34 avaliado em 400\$, pertencentes ao espolio de Jose Maria, também conhecido por José de Maria, e feito o referido abatimento vão a praça os ditos predios e terrenos pelos seguintes preços: o primeiro predio á rua Concor dia por 2:700\$, o segundo por 1:350\$ e o terreno á rua Maria Lopes por 350\$. Total, da avaliação 4:900\$; total pelo qual vão a praça deduzidos os 10 %, 4:410\$, na forma abaixo

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Resíduos desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faz saber, aos que o presente edital de 2ª praça com o prazo de 10 dias, com o abatimento de 10 %, virem que, no dia 8 de novembro do corrente anno, ás 11 3/4 horas do dia o porteiro dos auditorios trará á publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, após a audiencia os imóveis abaixo descriptos e avaliados: Avaliação : Predio terreo á rua Concor dia n. 23, antigo n. 5, (morro d' Paula Mittos) tendo na frente janellas de peitoril e ao lado uma janella e uma porta, sua construção é de frontal em máo estado com portais de estuque, medindo de frente 4^m,55 por 11^m,50, de fundo, e um puxado transversal ao fundo, medindo 5^m de extensão por 13^m de largo e dividido em cinco commodos forrados e assoalhados. O predio está construído sobre um talude de 3^m de altura medindo o terreno 16^m,20 de frente por 11^m,50 de fundos, fechado na frente por muro de pedra e cal, tendo ao lado portão de ferro e escada de pedra que dá accesso para o predio. Avaliado em 3:000\$000. Predio terreo ao fundo do predio acima descripto, com entrada pelo mesmo portão á mesma rua n. 23, antigo n. 5, de construção ligeira de frontal, edificado ao fundo do terreno em forma de angulo, tendo na frente quatro portas e quatro janellas com portadas de madeira, mede de frente 14^m,10 por 3^m,50 de fundos, é dividido em tres commodos para familia, forrados e assoalhados. O terreno onde está edificado o predio mede de frente 16^m,30 de largo por 12^m,10 de extensão morro acima. Avaliado em 1:500\$000. Terreno á rua Maria Lopes n. 34, (Vadureira) medindo de frente 10 metros por 7 metros de extensão, aberto na frente, nos fundos é fechado á esquerda e parte á direita com cerca de arame. Avaliado em 400\$000. Estes imóveis vão a praça a requerimento do Dr. João Brazilio Ferreira da Silva, inventariante do espolio referido, sendo o producto da venda applicado ás despesas judicias e impostos devidos. Foram ouvidos todos os interessados sobre a dita venda os quaes concordaram. E quem pretender arrematar, compareça no lugar, dia e hora acima designados. E para constar mandei passar este e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e afixado no lugar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste juizo que passará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 dias do mez de outubro do anno de 1910, E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi. — *Diogo José de Andrada Machado.*

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De praça com o prazo de 20 dias, para a venda e arrematação do predio de sobrado á rua General Caldwell n. 102, antigo n. 100 e 110, avaliado em 14:000\$, pertencente em propriedade aos Orphos Desvalidos do Reino de Portugal, por disposição testamentaria do finado Narciso Francisco da Costa e Silva, na forma abaixo

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Resíduos desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias, virem que, no dia 19 de novembro do corrente anno, ás 11 e 3/4 horas do dia, o porteiro dos auditorios trará á publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, após a audiencia, o predio abaixo descripto e avaliado: Avaliação — Casa de sobrado á rua General Caldwell n. 100, tendo de frente 4^m,65, fundos 20^m,20, um pateo com 4^m,00, no fundo deste um chalet com 4^m,65 de frente sobre 3^m,80 de fundo, construção de pilares e frontaes de tijolo, na loja duas portas e uma janella, dividido em uma salota, no sobrado tres janellas de peitoril, todas portadas de madeira, dividido em uma sala a construção do predio na frente e lados é pedra e cal até o vigameato do primeiro sobrado e no segundo pilares e frontaes de tijolo e estuque, divisões do mesmo, na loja tres portas com portadas de cantaria, dividida em duas salas e dous quartos; no primeiro sobrado tres janellas com saccada e gradil de ferro, dividido em duas salas e dous quartos e terraço para os fundos, no segundo sobrado tres janellas com terraço na frente, portadas de madeira, divisões as mesmas que as do primeiro sobrado, terreno foreiro; avaliado em 14:000\$000. Este predio vai a praça a requerimento do Consul Geral de Portugal, tendo sido ouvidos sobre a dita venda os Drs. curador de Resíduos e primeiro procurador seccional, que concordaram. E quem pretender arrematar, compareça no lugar, dia e hora acima designados. E para constar mandei passar este e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um afixado no lugar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste juizo que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos, os quaes se acham em poder e cartorio do escrivão do primeiro officio, sito a rua dos Invalidos n. 145. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 23 dias do mez de outubro do anno de 1910. E eu José Senra de Oliveira Junior, escrivão subscrevi. — *Diogo José de Andrada Machado.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

FALLENCIA DE M. FERNANDES DE SÁ EIRAS

De citação com o prazo de 10 dias aos credores da fallencia de M. Fernandes de Sá Eiras e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas de L. B. de Almeida & Comp., como liquidatorios que foram da massa fallida, na forma abaixo

Pelo presente faço publico que as contas de L. B. de Almeida & Comp., na qualidade de liquidatorios da fallencia de M. Fernandes de Sá Eiras, estão e se acharam em meu cartorio, durante 10 dias, á disposição dos

credores da dita fallencia e de quem interressar possa, que poderão impugnal-as, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo Dr. juiz como entender de direito, na forma do art. 71 e seus §§, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de outubro de 1910. Eu, Francisco de Borgia de Almeida Côte Real, o subscrevi e assigno. — *Francisco de Borgia de Almeida Côte Real.*

De publicação da declaração da fallencia da firma Rodrigues & Liberal; antes Rodrigues & Comp., estabelecidos com cinematographo denominado «Cinema Radium» á rua do Catete n. 92 e, individualmente, a dos socios solidarios José Antonio Gonçalves Liberal e Antonio Francisco Rodrigues na forma abaixo:

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento dos credores Lima, Zambelli & Comp., devidamente instruido e depois das necessarias diligencias foi por sentença deste juiz, de hoje datada, proferida ás 2 horas da tarde, declarada aberta a fallencia da firma Rodrigues & Liberal, anteriormente constituída sob a de Rodrigues & Comp., estabelecida com cinematographo denominado «Cinema Radium», á rua do Catete n. 92, e, individualmente, a dos socios solidarios José Antonio Gonçalves Liberal e Antonio Francisco Rodrigues, fixando o seu termo para os effeitos legais de 30 de agosto ultimo e nomeados syndicos os credores requerentes Lima, Zambelli & Comp. estabelecidos á travessa de Santa Rita n. 22, fixando os credores dos ditos fallidos para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os mesmos credores convocados para a primeira assembleia da referida fallencia, a realizar-se em 25 de novembro proximo á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Fórum á rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80, 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de outubro de 1910. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrevi no impedimento do escrivão. — *João Rodrigues da Costa.*

Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial

Aviso aos credores da fallencia de Sebastião de Castro & Comp.

O escrivão, coronel Dario, comunica aos credores da fallencia de Sebastião de Castro & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com do-

cumentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1910. — O escrivão, *Dario Cunha.*

Juizo da Oitava Pretoria

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª pretoria do Districto Federal.

Faz saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual José Angelo no processo n. 241 tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel cifrar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem dello haver noticia, o cito pelo presente para depois de findo o prazo de vinte dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final prepuro, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia.

As audiencias realizam-se diariamente ás 11 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital que será afixado no logar publico do costume. Oitava Pretoria em 27 de outubro de 1910. Eu escrivão *ad-hoc* o subscrevi. Alcides Netto. — *Luiz Augusto de Carvalho Mello.*

NOTICIARIO

Caixa Economica e Monte de Soccorro. — Na noticia publicada na edição de hontem escapou a seguinte incorrecção: o nome do candidato promovido a 3º escripturario é Octavio Ribeiro de Macedo Soares e não Octavio Pinheiro de Macedo Soares, como foi publicado.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Aracaty*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Parahyba*, para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Anna*, para Santos, Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Sardegna*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Tapajo*, para Nova Orleans e Nova York, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Itaquy*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Itapuca*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itacolomy*, para Ilhéos, Bahia e Maceió, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Sergipe*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a véspera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 26 de outubro, o seguinte:

	Nacionais	Estrang.	Total
Existiam.....	1.058	645	1.704
Entraram.....	43	16	59
Sahiram.....	23	11	34
Falleceram.....	7	6	13
Existem.....	1.071	645	1.716

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 826 consultantes, para os quaes se aviaram 913 receitas.

Fizeram-se uma extracção de dente, quatro obturações e 117 pequenas operações.

Obituário — Foram sepultadas, no dia 26 de outubro de 1910, 49 pessoas, sendo:

Nacionais.....	41
Estrangeiras.....	8
	49

Do sexo masculino.....	25
Do sexo feminino.....	24
	49

Maiores de 12 annos.....	31
Menores de 12 annos....	18
	49

Indigentes.....	7
-----------------	---

Companhia Docas do Santos

MAPA DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DAS MERCADORIAS IMPORTADAS DIRETAMENTE PELO PORTO DE SANTOS DURANTE O MEZ DE SETEMBRO DE 1910 COM SEU VALOR CORRESPONDENTE DIREITOS DE CONSUMO, EXPEDIENTE, ADICIONAL, E ISENTAS DE TODOS OS DIREITOS

Denominação das classes	Direitos		Generos livres de direitos de consumo				Generos livres de direitos de consumo e expediente por leis, ordens e contractos especiais	
	Valor official	Papel	Ouro	Valor Official	Expediente	Adicional	Expediente 5 %	Valor official
1 Animæes vivos e dissecados.....	8:612\$000	929\$925	814\$575	—	—	—	—	41:751\$000
2 Cabellos, pellos e pennas.....	66:315\$232	14:603\$861	8:053\$476	—	—	—	—	—
3 Peiles e couros.....	213:596\$185	30:531\$036	30:726\$002	—	—	—	—	—
4 Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animæes.....	483:400\$940	125:684\$808	82:337\$005	6\$800	—	—	—	2:536\$000
5 Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animæes.....	18:402\$500	5:804\$632	3:025\$658	—	—	—	—	—
6 Fructas.....	50:417\$700	15:250\$472	9:488\$666	—	—	—	—	—
7 Legumes, farinacos e cereaes.....	2:377:746\$750	215:104\$511	127:260\$390	—	—	—	—	—
8 Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias.....	708:503\$678	110:854\$937	71:914\$811	—	—	—	—	2:782\$800
9 Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos.....	1:263:586\$258	445:310\$139	237:318\$485	—	—	—	—	—
10 Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos.....	425:706\$739	128:006\$181	70:627\$090	5:273\$800	—	26\$368	26\$368	—
11 Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas.....	511:868\$519	137:868\$122	65:39\$315	2:139\$000	13\$900	11\$390	100\$000	2:216\$000
12 Madeira.....	62:486\$567	18:963\$158	11:42\$814	—	—	—	—	—
13 Canna da India, bambu, junco, rotim, vime e outros cipos.....	10:941\$780	3:127\$874	1:778\$216	—	—	—	—	—
14 Palha, esparto, cairo, pita, piassava, paina e outras materias flamentosas.....	52:838\$732	14:920\$205	8:408\$599	—	—	—	—	—
15 Algodão.....	1:194:618\$553	373:882\$508	313:407\$917	—	—	—	—	—
16 Lã.....	340:105\$244	93:941\$073	68:783\$784	—	—	—	—	—
17 Linho, juta e canhamo.....	339:707\$018	77:504\$917	49:367\$572	4:860\$000	62\$950	28\$855	225\$933	—
18 Seda.....	209:807\$778	73:887\$279	39:818\$277	—	—	—	—	—
19 Papel e suas applicacoes.....	338:318\$368	67:578\$267	44:744\$149	360\$000	39\$000	3\$600	—	200\$000
20 Pedras, terras e outros mineraes.....	250:409\$544	45:574\$791	41:478\$471	500:893\$490	44:978\$632	4:709\$304	3:093\$686	—
21 Louça e vidros.....	174:534\$807	58:819\$110	31:893\$199	32:663\$300	381\$300	182\$371	1:442\$415	—
22 Ouro, prata e platina.....	166:183\$038	45:188\$018	23:930\$780	21:433\$200	—	—	88\$635	4:066\$700
23 Cobre e suas ligas.....	38:708\$743	9:262\$815	5:077\$409	—	—	—	—	—
24 Chumbo, estanho, zinco e suas ligas.....	779:873\$457	200:638\$357	129:848\$574	503:233\$865	6:161\$998	2:281\$312	22:051\$137	31:040\$000
25 Ferro e aço.....	5:275\$060	794\$574	428\$156	—	—	—	—	—
26 Metalloides e varios metaes.....	58:713\$420	19:372\$042	10:584\$838	—	—	—	—	—
27 Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munição e outros petrechos de guerra.....	42:329\$820	13:866\$404	7:464\$242	—	—	—	—	—
28 Obras do cutilaria.....	45:146\$260	12:612\$185	6:798\$345	—	—	—	—	—
29 Obras de relojoaria.....	330:941\$900	49:634\$385	48:333\$595	151:817\$933	749\$192	711\$070	6:361\$516	269:781\$500
30 Carros e outros vehiculos.....	168:580\$596	16:708\$252	9:212\$033	68:533\$570	3:683\$892	62\$861	1:584\$732	42:648\$900
31 Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos.....	50:796\$914	5:407\$689	2:960\$331	—	—	—	—	—
32 Instrumentos e objectos chirurgicos e dentarios.....	32:544\$324	10:240\$931	5:475\$411	—	—	—	—	—
33 Instrumentos de musica e seus pertences.....	789:084\$533	118:400\$081	63:192\$008	95:210\$300	1:184\$100	53\$288	4:108\$780	54:580\$900
34 Machinas, apparchos, ferramentas e utensilios diversos.....	191:701\$942	62:083\$961	32:705\$241	11:471\$400	—	5\$116	541\$165	—
35 Varios artigos.....	92:092\$208	16:458\$952	8:945\$605	12:733\$000	37\$200	6\$920	623\$000	12:520\$000
Preliminares.....	11:886:147\$435	2:652:546\$376	1:075:448\$505	1:410:610\$967	57:633\$104	9:896\$243	41:338\$679	434:113\$800
TOTAL.....								84:715\$117

S. E. ou O. — Escriptorio da Companhia Docas do Santos, 18 de outubro de 1910. — Amado J. O. Gay, chefe.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia —
 Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Máxima da vespera	Mínima da vespera		Direcção	Força		
Belem	762.4	28.5	33.8	22.0	22.4	ESE	3	Meio nublado	Bom
Fortaleza									
Quixeramobim									
Natal	763.2	28.1	29.7	21.6	19.5	ESE	6	Quasi limpo	Bom
Parahyba									
Recife	762.4	28.0	30.2	25.2	19.7	NNE	5	Meio nublado	Bom
Joazeiro									
Aracaju	763.0	27.2	29.2	24.4	21.8	E	4	Meio nublado	Incerto
S. Salvador	762.8	27.6	27.6	22.8	22.8	SE	4	Nublado	Ameaçador
Ondina	762.0	26.9	27.0	22.6	20.0	Calma	0	Quasi limpo	Incerto
Caeté	760.0	21.0	26.0	17.3	17.0	E	2	Nublado	Incerto
Ilhéos	763.5	23.9	28.0	21.1	21.1	S	1	Nublado	Mão, chuva
Cuyabá	757.2	24.5	21.3	21.3	20.0	NNW	2	Nublado	Mão, chuva fort
Montes Claros	?	22.8	27.3	15.9	17.9	Calma	0	Nublado	Incerto
Uberaba									
Victoria	762.1	23.8	27.7	20.3	19.8	NE	2	Meio nublado	Bom
Francia	761.1	20.3	28.3	19.5	13.0	N	2	Quasi nublado	Bom
Ribeirão Preto	760.3	21.2	32.2	14.4	16.2	SW	2	Nublado	Incerto
Barbacena	760.8	18.4	29.1	13.5	12.7	N	3	Nublado	Bom
Juiz de Fora	763.3	18.4	29.1	15.0	13.0	N	3	Meio nublado	Bom
S. Carlos do Pinhal	759.4	22.4	27.2	15.0	14.0	N	2	Meio nublado	Bom
Rio Claro									
S. Paulo dos Agudos	759.7	22.8	32.7	14.0	14.3	SE	1	Meio nublado	Bom
Piracicaba									
Capital (Rio)	759.7	19.9	22.3	17.7	14.0	NW	1	Nublado	Incerto, choviscos
Campinas	760.2	20.0	28.0	11.5	11.0	SE	1	Nublado	Bom
Taubaté	760.6	18.0	26.8	16.0	13.4	NE	2	Nublado	Incerto
Tatubá	759.5	24.0	29.0	15.0	11.7	Calma	0	Meio nublado	Bom
S. Paulo	760.5	18.7	27.2	13.0	11.2	SW	1	Quasi nublado	Incerto
Santos	760.6	21.1	22.0	16.8	15.7	SW	3	Nublado	Incerto
Faxina	760.4	21.6	27.5	14.0	11.0	Calma	0	Meio nublado	Bom
Iguape	?	19.4	24.3	16.0	13.0	Calma	0	Nublado	Bom
Guarapuava	759.3	18.2	23.2	11.0	13.1	S	2	Meio nublado	Bom
Curitiba	760.9	17.6	14.9	11.7	12.4	E	1	Nublado	Ameaçador
Paraná	761.1	22.0	21.2	13.3	15.3	SE	1	Quasi nublado	Bom
Blumenau	760.2	20.0	27.0	15.9	16.7	NE	1	Meio nublado	Bom
Brusque	?	18.2	20.8	14.0	12.5	SW	1	Meio nublado	Bom
Florianópolis	761.6	20.0	23.5	17.3	14.9	S	1	Quasi nublado	Incerto
Pouso Alegre	760.6	22.0	22.0	12.0	9.9	E	2	Meio nublado	
Corrientes	763.7	18.0	31.0	15.0	10.9	S	2	Nublado	
Itaquy									
Santa Maria	765.6	18.0	21.0	17.0	12.3	SE	4	Nublado	Incerto
Porto Alegre	764.2	18.3	23.9	16.2	12.0	S	6	Meio nublado	Bom
Cordoba									
Bagé	766.6	15.5	21.5	15.5	6.7	S	6	Quasi limpo	Incerto
Rio Grande	764.7	15.0	24.8	15.0	8.0	SSW	4	Meio nublado	Incerto
Mendoza	765.0	17.0	22.0	6.0	4.9	SE	2	Quasi limpo	
Rosario	766.0	15.0	26.0	6.0	6.2	SE	2	Meio nublado	
Montevideo	767.1	12.4	15.3	11.0	6.5	SSE	5	Nublado	Incerto, relampagos
Buenos Aires	765.2	16.0	19.0	?	9.3	SE	1	Quasi limpo	

OCCURRENCIAS

Em Cuyabá cahiú um tufão na tarde de hontem, choveu, relampejou e trovejou, continuando a chuva até a manhã de hoje. Em Guarapuava trovejou a W e choveu na tarde e correr da noite de hontem Chuva: 13^m/m.8. Em Florianópolis choveu no correr da noite de hontem. Chuva cahida 4^m/m.7.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se: em Montevideo e em Guarapuava [com 11° 0.
 As observações com este signal + são de hontem.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia
Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 24 de outubro de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Veloci- dade	Direcção	Quanti- dade	Nuvens	
1 a. m.....	759.0	18.1	11.8	76	4.2	ENE	10	KN. N. CS	Corôa lunar
2 a. m.....	758.6	18.0	12.0	78	1.0	ENE			
3 a. m.....	758.4	17.9	12.2	80	2.0	NE			
4 a. m.....	758.1	17.8	12.1	80	3.1	NE	9	CK. KN. CS	
5 a. m.....	758.2	17.7	12.3	81	2.0	NE			
6 a. m.....	758.4	17.8	12.4	82	1.0	ENE			
7 a. m.....	758.5	18.2	12.8	82	2.2	ESE	9	CK. KN. CS	
8 a. m.....	758.9	18.8	12.4	77	2.0	E			
9 a. m.....	759.1	19.7	12.6	73	1.0	NNE	10	KN. N. CS	
10 a. m.....	759.0	19.9	12.8	74	1.8	NW	10	CK. KN. N	
11 a. m.....	758.7	19.7	12.2	71	4.6	SE			
1/2 dia.....	757.8	20.1	12.7	72	7.6	SE	9	CK. K. KN	
1 p. m.....	757.3	19.8	13.0	76	7.6	SE	10	CK. K. KN	
2 p. m.....	757.2	19.5	11.9	71	10.0	SE			
3 p. m.....	756.9	19.7	11.7	68	6.8	SE	10	CK. K. KN	
4 p. m.....	756.4	19.5	12.2	72	4.7	SE	10	CK. K. KN	
5 p. m.....	756.7	19.5	13.1	81	6.8	SE			
6 p. m.....	757.1	19.3	12.3	74	7.5	SE			
7 p. m.....	757.1	19.2	12.8	77	4.6	ESE	10	KN. CS	
8 p. m.....	757.7	19.4	12.7	76	3.2	ESE			
9 p. m.....	758.1	19.4	11.1	67	4.3	E			
10 p. m.....	758.0	18.8	11.5	72	2.2	ENE	5	CK. CS	
11 p. m.....	758.1	19.0	11.7	72	2.6	ESE			
1/2 noite.....	757.8	18.8	11.5	72	2.0	ESE			
Médias....	757.96	18.57	12.24	75.2	3.9		9		

Temperatura: maxima, 20.3 ás 11 hs. da m.; minima, 17.6 ás 6 hs. e 45 m. da manhã. Evaporação em 24 horas: 2.6. Ozona: 7 h. m., 3; 7 h. n., 4. Chuva cahida: 7 h. manhã, 0.00; 7 h. n., 0.00. Horas de insolação: 0 h. 46=0 h. 28 m.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia
Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 25 de outubro de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Veloci- dade	Direcção	Quanti- dade	Nuvens	
1 a. m.....	757.0	18.4	12.1	77	0.0	Calma	0	Limp	
2 a. m.....	756.8	18.6	10.9	68	0.0	Calma			
3 a. m.....	756.7	18.4	11.9	75	0.0	Calma			
4 a. m.....	756.3	18.2	12.5	80	1.2	SSE	10	N. KN. CS	
5 a. m.....	757.0	18.1	12.1	78	2.8	SE			
6 a. m.....	757.4	18.1	12.1	78	0.0	Calma			
7 a. m.....	757.6	19.4	12.7	76	0.0	Calma	6	KN. CK. CS	
8 a. m.....	757.6	19.6	12.6	74	2.6	N			
9 a. m.....	757.6	20.2	12.2	69	4.2	N	2	K. CK	
10 a. m.....	757.1	21.2	12.2	65	1.3	NW	1	CK. K	
11 a. m.....	756.7	20.2	13.8	72	4.4	SE			
1/2 dia.....	755.6	20.4	13.9	78	8.3	SE	1	CK.	
1 p. m.....	754.8	20.3	14.0	77	10.0	SE	2	CK.	
2 p. m.....	754.8	20.0	13.3	77	12.8	SE			
3 p. m.....	754.7	20.0	13.2	76	13.2	SE	2	CK.	
4 p. m.....	754.4	20.7	15.3	76	12.5	SE	1	K.	
5 p. m.....	754.6	20.9	13.7	75	9.1	SSE			
6 p. m.....	754.7	21.0	13.6	75	7.1	SSE			
7 p. m.....	755.0	20.3	14.4	81	7.7	SSE	6	CK. K	
8 p. m.....	755.8	20.3	14.4	81	4.2	SSE			
9 p. m.....	756.3	20.2	14.0	80	4.5	SSE			
10 p. m.....	756.5	20.0	14.5	83	2.0	SSE	4	CK.	
11 p. m.....	756.5	19.8	13.5	79	4.0	SE			
1/2 noite.....	756.2	19.9	13.9	80	1.0	ENE			
Médias.....	756.15	19.76	13.20	76.3	4.7		3.2		

Temperatura: maxima, 22.3 ás 10.10 a. m.; minima, 17.7 ás 3.30 a. m. Evaporação em 24 horas: 2.0. Ozona: 7 h. m., 0; 7 h. n., 5. Horas de insolação: 11 h. e 42 m.

MARCAS REGISTRADAS

N. 40

Certifico que a marca «Casa Mendes Leite», para musicas e instrumentos, pertencente a José Mendes Leite, registrada na Junta Commercial do Pará, sob n. 40, foi depositada nesta junta, em 4 do corrente, com o *Diario Official* do Pará, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de outubro de 1910. — Pelo 1º official, João Hygino de Araujo, 2º official.

N. 694

Certifico que a marca «Viuva Guilherme», para fazendas, modas, etc., pertencente a João Ferreira de B. e Silva, registrada na Junta Commercial do Recife, sob n. 694, foi depositada nesta junta em 13 do corrente, com o *Diario de Pernambuco* em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de outubro de 1910. — Honorio de Campos, 1º official.

N. 703

Certifico que a marca «Palmar Central e Fabrica de Biscuitos Confiança», pertencente a Gomes & Comp., registrada na Junta Commercial do Recife, sob n. 703, foi depositada nesta junta em 17 de outubro do corrente anno, com o *Diario de Pernambuco* em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de outubro de 1910. — Honorio de Campos, 1º official.

(Se a data estavam coladas estampilhas no valor de 1\$100 e ia-se a margem o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.913

Emilio Laport & Comp., negociantes estabelecidos a rua da Alfandega n. 79, vem apresentar a essa meritíssima junta a marca de fabrica para registrar com os seguintes caracteristicos: Feitio oval, tendo internamente duas espingarda; entre as duas, encimadas por uma corda, tendo dos lados as letras E. L., em baixo uma estrellita e por cima do oval do lado externo as palavras «Marca de Fabrica», o bem assim a denominação de «Casa Laport» para ser usada em diversos artigos de sua casa commercial, como sejam armas, facas, etc., devendo ser usada em diversos tamanhos e cores. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1910. — Emilio Laport & Comp. (Sobre uma estampilha de 300 réis.) Em tempo declara que é classe n. 28.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 7 de outubro de 1910. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.913, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1910. — O secretario, Fabio Leal. (Ao lado acha-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.918

Germano Boettcher, estabelecido a rua da Quitanda n. 183, adopta para distinguir vinhos do seu commercio e importação a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, consistente do retrato do actual ministro do exterior da Republica de Portugal, acompanhado do nome característico «Presidente Bernardino Machado» e das pa-

lavras «Dr. Bernardino Machado» Rio, 17 de outubro de 1910. — Germano Boettcher. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 3 horas do dia 17 de outubro de 1910. — O director, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.918, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1910. — O director, Fabio Leal. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.919

V. Lino, estabelacido á rua Theophilo Ottoni n. 127, adopta para distinguir um preparado para callos de sua fabricação a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, e consistente do nome característico «Provetto» dentro de um rectangulo formado por linhas e acompanhado de diversos dizeres, sendo usados nos vidros com esse preparado e nas caixas em que o acondiciona (classe 80). — Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1910. — V. Lino. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 3 horas do dia 18 de outubro de 1910. — O director Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.919, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1910. — O director, Fabio Leal. (Ao lado o carimbo da Junta.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 27 de outubro de 1910 :

Em ouro....	178:110\$125	
Em papel....	254:431\$306	432 512 331

Renda arrecadada de 1 a 27 de outubro de 1910.....	7.501:287\$181
em igual periodo de 1909..	5.511:141\$681
Diferença a maior em 1910	2.000:175\$800

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 27 de outubro de 1910

Interior.....	12:169\$463
---------------	-------------

Consumo:

Fumo.....	1:572\$000	
Bebidas.....	1:4 4:000	
Phosphoros....	12:000\$000	
Calçado.....	2:450\$800	
Perfumarias...	1:353\$030	
E. pharmaceuticas.....	1:134\$000	
Vinagre.....	86\$400	
Conservas.....	2:070\$000	
Chapões.....	1:497\$000	
Tecidos.....	5:800\$000	
Registro.....	190\$000	29:566\$400

extraordinaria.....	13:366\$940
Renda com applicação especial.....	660\$305
	55:772\$198

Renda de 1 a 26 de outubro de 1910.....	1.548:283\$208
	1.604:055\$403

Em igual periodo de 1909...	1.556:778\$011
-----------------------------	----------------

EDITAES E AVISOS

Secretaria da Escola Polytechnica

INSCRIPÇÃO PARA EXAMES DA 1ª EPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1910

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com as disposições do decreto n. 4.988, de 5 de outubro de 1903, se achará aberta, nesta secretaria, de 31 de outubro a 14 de novembro proximo, a inscripção para os exames das diversas cadeiras e aulas dos cursos desta escola.

Os candidatos a exames devem apresentar, nesta secretaria, até o dia 10 do referido mez de novembro, os seus requerimentos devidamente instruidos com o conhecimento da taxa de 50\$ paga no Thesouro Nacional.

Findo o prazo acima indicado, ninguém mais será attendido.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1910. — Alexandre Gomes da Silva Chaves, sub-secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Visconde de Itana n. 71, dia 4 de novembro vindouro á 1 hora da tarde;

Rua Visconde de Itana n. 86, dia 4 de novembro á 1 1/4 hora da tarde;

Rua Visconde de Itana n. 112, dia 4 de novembro á 1 1/2 hora de tarde;

Rua Visconde de Itana n. 114, dia 4 de novembro á 1 3/4 hora da tarde;

Rua Visconde de Itana n. 120, dia 4 de novembro ás 2 horas da tarde;

Rua Visconde de Itana n. 126, dia 4 de novembro ás 2 1/4 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 28 de outubro de 1910. — O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Francisco da Costa Santos, multado em 200\$ por não ter cumprido a intimação n. 9.633, para desocupar e fechar os barracões existentes á rua Pinheiro Guimarães n. 71, infringindo o art. 91 do citado regulamento.

Pela 3ª Delegacia de Saude:

João Bruno Fontes e José Luiz Fernandes, socios da firma Fontes & Fernandes, arrendatarios do predio n. 17, antigo 13, da rua do Nuncio, multados em 200\$ por não terem cumprido a intimação n. 7.735, para execução do laudo de vistoria procedida no predio sito á rua e numero acima mencionados, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento;

Roberto da Silva Freire, procurador do proprietario do predio n. 69 da rua Luiz de Camões, multado em 125\$ por não ter cumprido a intimação n. 1.859, para execução de obras no predio sito á rua e nu-

mero acima mencionados, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Eugenia Soares de Mello, multada em 200\$ por não ter cumprido a intimação n. 5.181, referente ao prédio n. 383 da rua do Riachuelo, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 28 de outubro de 1910.—O secretario interino, Dr. Cussio B. de Resende.

Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO PARA A ALFANDEGA DE PORTO ALEGRE

De ordem do Sr. director, e em virtude do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 30 de agosto do corrente anno, se faz publico que serão recebidas e abertas nesta directoria no dia 26 de outubro proximo futuro, ás 2 horas da tarde, as propostas que forem apresentadas para a construção do edificio para a alfandega da referida cidade, em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas nem rasuras, ou qualquer defeito que dê lugar a duvida, contendo os preços e numeros em algarismos e por extenso e acompanhadas do conhecimento do deposito da quantia de 8.000\$. Feito na thesouraria geral do Thesouro Nacional em moeda corrente, ou apolices de divida publica para garantia da assignatura do contracto respectivo pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o prazo de 15 dias, contado da data do recebimento do aviso desta directoria, de ter sido accoita a sua proposta, devendo o mesmo proponente provar no acto da assignatura do referido contracto, ter feito na thesouraria geral do Thesouro Nacional a caução de 30.000\$, em moeda corrente sem vencer juros, ou em apolices da mesma divida, para garantia da boa e fiel execução do dito contracto.

Em relação a presente concorrência serão observadas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909.

Assim versará a mesma sobre a idoneidade dos proponentes e preço total da obra, servindo de limite maximo o de 709.106\$383 de sua importancia.

As condições do contracto serão as seguintes:

I

Tendo havido alteração do local do edificio e consequente supressão do trapiche e galpão sobre o mesmo, constante do orçamento e das plantas do mesmo edificio e terrenos adjacentes, o contractante, fazendo os necessarios aterros do terreno e estacada para contê-lo, se obrigará a construir o edificio no local indicado na planta n. 1 a traço forte a lapis, de accordo com o projecto, excepto quanto aos pavimentos e respectivas vigas e paredes divisorias que eram de estuque, as quaes serão de tijolo armado, conforme a patente n. 5.737, ao travejamento dos telhados e demais madeiramento, que serão feitos de aço e ferro, ficando abolida inteiramente a madeira; a argamassa de alvenaria dos alicerces, que será de um de cimento e tres de areia; a das paredes externas e divisorias entre os armazens e outras, de alvenaria de tijolo, que será de um de cal de pedra, um de cimento e cinco de areia; aos tectos e cornijas ou cimalthas que serão estucadas, sem madeira, e ás obras de funileiro, como calhas e conductores, que serão de cobre com a necessaria capacidade para o facil escoamento das aguas pluvias, procurando-se

assim tornar o edificio incombustivel, o mais que for possivel.

Quanto ás demais obras, serão observadas as especificações do orçamento, que não ficaram alteradas pelas acima referidas, não podendo o contractante, que fica assim tendo conhecimento das alterações feitas, reclamar indemnização alguma, causada pelas mesmas.

II

O contractante deverá começar as obras no prazo de 30 dias, contado da data da assignatura do contracto, e terminal-as até 31 de dezembro de 1912. Por dia de excesso de qualquer dos referidos prazos pagará o contractante 50\$ de multa até mais de 30 dias de demora e 100\$ por dia que exceder deste prazo até mais de 30 dias, findos os quaes, si não houver começado, ou concluido as obras ficará rescindido o contracto, independentemente de interpeção judicial e com perda da caução de 30.000\$ em favor dos cofres publicos.

III

Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralisar os por mais de 15 dias, salvo os casos de força maior, comprovados, sob pena de multa de 100\$ por dia de demora até 30 dias, findos os quaes, sem que haja continuado as obras, ficará rescindido o contracto nos termos da clausula anterior.

IV

Devendo o contractante empregar nas obras materias de primeira qualidade e executal-as com perfeição, a juizo do engenheiro fiscal das mesmas obras, ficará o contractante obrigado a desmanchal-as no todo, ou qualquer parte das mesmas que não contenha material na condição referida, ou não se ache assim executada, a juizo do mesmo engenheiro, e a reconstruil-as, conforme aquellas condições, sob pena de, si não o fizer, ser a demolição e reconstrução feitas por conta da mencionada caução.

V

Toda a vez que a caução for desfalecida de qualquer importancia, deverá o contractante integral-a no prazo de 48 horas, contado do recebimento do competente aviso, sob pena de multa de 200\$ por dia de demora, até 15 dias, findos os quaes, ficará rescindido o contracto nas condições da clausula II, si não houver integrado a dita caução.

VI

O pagamento das obras será feito ao contractante em prestações trimestraes pelos trabalhos executados nesse periodo, de accordo com as medições e avaliação feitas pelo engenheiro fiscal e o seu visto nas contas apresentadas pelo contractante; retendo-se de cada prestação a quantia de 10 %, sem vencer juros, para garantia da perfeita conservação das obras durante o prazo de seis mezes, contado da terminação das mesmas obras, findo o qual será restituída ao contractante a importancia total das retenções, mediante certificado do mesmo engenheiro, attestando se acharem as obras em perfeito estado de conservação, sendo o contractante obrigado durante o mesmo prazo a fazer as obras ou reparos que se tornem necessarios, sob pena, si as não fizer, de serem os mesmos executados por conta das mesmas retenções, que serão restituídas, neste caso, desfalecidas da respectiva importancia.

A caução de 30.000\$, será restituída ao contractante, quando terminadas as obras, mediante certificado do dito engenheiro, declarando se acharem as mesmas concluidas.

Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional, 27 de setembro de 1910.—Christino do Valle, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O AFORAMENTO DO LOTE DE TERRENO N. 52, DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, COM SEIS METROS DE FRENTE, A RUA DA MATRIZ

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Christiano de Magalhães requerido por aforamento o terreno acima citado, se acha aberta, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, concorrência publica para o aforamento do mesmo terreno, sob as condições abaixo declaradas, servindo de base os preços do fôro, na quantia de 1\$200, e da joia, na de 13\$632, sobre os quaes versará a concorrência.

As propostas deverão ser devidamente selladas, em cartas lacradas e não deverão conter emendas, rasuras ou quaesquer outros defeitos que deem lugar a duvidas.

As ditas propostas serão abertas impreteavelmente ás 2 horas da tarde do dia 28 do mez de outubro proximo vindouro, na Directoria do Patrimonio Nacional.

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do do Thesouro Nacional a quantia de 50\$, para garantia da assignatura do termo de aforamento.

O proponente preferido deverá entrar para os cofres do Thesouro, no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, além das quantias dos foros e joias, a da respectiva modificação, que é de 22\$340, sob pena de perder em favor do Thesouro a caução acima referida, si não fizer essas entradas.

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito do aforamento de que se trata.

Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional, 29 de setembro de 1910.—Christino do Valle, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 44

Pela Ins-pectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, na porta dos armazens de consumo e nas dos armazens abaixo indicados, nos dias 1, 3 e 5 de novembro de 1910, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 4

Lote n. 1

RPC—2: 1 mala de madeira ferrada de lona, de mais de 90 até 80 centímetros na maior dimensão; vinda de Buenos Aires no vapor *Atayon*, descarregada em 1 de dezembro de 1909 (bagagem).

Lote n. 2

LCF contra marca W: 1 caixa n. 5.646, contendo: couro sem pello, marroquim, pesando liquido setenta e sete (77) kilo; vinda de Bordéus no vapor *Atlantique*, descarregada em 10 de dezembro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 3

HMC—contra marca—FF: n. 51. Uma caixa contendo: obras não classificadas de cera, pesando liquido treze (13) kilos; diversas amostras, pesando um kilo. Idem: n. 52. Uma caixa contendo: dezotto (18) duzias de pares de meias de algodão não classificadas, curtas até 20 centímetros; roupa feita do tecido de linho enfiado, pesando liquido cento e trinta e quatro (134)

kilos, *ad valorem*; dous manequins cobertos de panno; obras de ponto de malha, pesando liquido dous kilos e seiscentas grammas (2.600); roupa frita de tecido de seda enfiado, pesando liquido setecentos e quarenta (740) grammas, *ad valorem*; buxelas de cobre, simples, pesando bruto dez (10) kilos; amostras sem valor; vindas de Liverpool no vapor *Ortega*, descarregadas em 28 de dezembro de 1909 e consignadas á ordem.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 4

Quadrilongo CUEER—contra marca—Reg. 25—Montevideo—AK: n. 1. Uma caixa contendo: obras não classificadas, de ferro batido simples, pesando bruto 187 kilos, tara 109, liquido legal cento e sessenta e nove (169) kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen*, descarregada em 6 de dezembro de 1909.

Lote n. 5

HMC. contra marca FF: Uma caixa n. 47, contendo: roupa feita de tecido de algodão branco, liso, de 25 até 31 grammas por metro quadrado, base 10×10 fios, enfiada, pesando liquido sete kilos *ad valorem*; roupa feita de tecido de algodão branco liso, de 31 até 40 grammas por metro quadrado, base 10×10 fios, enfiada, pesando liquido quarenta (40) kilos *ad valorem*; roupa feita de tecido de algodão, da base de 10×10 fios, tinto, de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido quatorze (14) kilos; vinda de Liverpool no vapor *Orissa*, descarregada em 11 de dezembro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 6

Triangulo 39: duas caixas ns. 93 e 94, contendo tecido de algodão, tinto, da base de 10×10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 453 kilos.

Idem: duas caixas ns. 99 e 102, contendo tecido de algodão, tinto, da base de 10×10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 409 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Orissa*, descarregadas em 11 de dezembro de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 7

FR ou Fernand Radet: Uma caixa n. 3, contendo obras não classificadas, de ferro batido, pintadas, pesando liquido sessenta e seis (66) kilos; vinda de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregada em 23 de dezembro de 1909.

Lote n. 7 A

GR 42/43: Duas caixas contendo estampas-annuncios pesando bruto cento e dous (102) kilos; vindas de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregadas em 13 de dezembro de 1909 e consignadas á ordem; o manifesto dá marca GB.

Lote n. 8

GW contra marca VB n. 3.071: 1 caixa contendo gomma arabica, pesando bruto (54)cincoenta e quatro kilos

Idem n. 3.072: Uma caixa contendo: tinta liquida para escrever, pesando bruto (65) sessenta e cinco kilos; tintas para desenho em vidros, pesando bruto (10) dez kilos; tinta para marcar roupa, pesando bruto (6 1/2) seis e meio kilos; tinta preparada a agua, pesando bruto (6 1/2) seis e meio kilos.

Idem n. 3.073: Uma caixa contendo estampas não especificadas, pesando bruto (7) sete kilos; tinta para desenho em caixas, pesando bruto (3) trinta e seis kilos; borra-cha não classificada, pesando bruto (3) seis

kilos, *ad valorem*; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga e consignadas á ordem.

Lote n. 9

GW contra marca VB n. 3.127: Uma caixa contendo tinteiros de vidro n. 1, pesando bruto (111) cento e onze kilos, taxa de 45 %; liquido legal (61) sessenta e um kilos.

Idem: n. 3.128. Uma caixa contendo tinteiros de vidro n. 1, pesando bruto 102 kilos, taxa de 45 %, liquido legal (57) cincoenta e sete kilos; vindas de Bremen, no vapor *Wurzburg*, descarregadas em 14 de dezembro de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 10

GB: n. 41. Uma caixa contendo borra-cha em obras não classificadas, pesando bruto (20) vinte kilos; vinda de Bremen, no vapor *Wurzburg*, descarregada em 23 de dezembro de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 11

G: Sem numero. Dous saccos contendo fuetas verdes, pesando bruto noventa e oito kilos (98); vindos de Bremen, no vapor *Wurzburg*, descarregados em 23 de dezembro de 1909 e consignados a Ferreira Irmão & Comp.

Lote n. 12

Quadrilongo L, contra marca CR: n. 533. Uma caixa contendo envelopes, pesando bruto (117) cento e dezete kilos; vinda de Bremen, no vapor *Wurzburg*, descarregada em 11 de dezembro de 1909 e consignada a Carlos Raynsford.

Lote n. 13

Quadrilongo 1.712 contra marca RTS: n. 233. Uma caixa contendo obra não classificada de folha de Flandres, pintada e dourada em parte, pesando bruto (8) oito kilos; vinda de Southampton no vapor *Asturias*, descarregada em 28 de dezembro de 1909 e consignada a Leuzinger.

Lote n. 14

Sem marca e sem numero. Uma serra vertical, pesando quatro kilos *ad valorem*; vinda de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregada em 23 de dezembro de 1909, consigna-ção ignorada.

Lote n. 15

LB—ET contra marca 338—473. Uma caixa sem numero contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto (112) cento e doze kilos, vinda de Southampton, no vapor *Asturias*, descarregada em 28 de dezembro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 16

Julio de Almeida dentro de um quadrante, contra marca EM: n. 63.769. Uma caixa contendo: 30 vidros de benzoato de ammonea, pesando liquido 1.750 grammas; 15 vidros de benzoato de bismutho, pesando liquido (0,750) setecentas e cincoenta grammas; 50 vidros de bromureto de potassio, pesando liquido 18 kilos e 700 grammas; 25 vidros de cremor de tartaro soluvel, pesando bruto 12 1/2 kilos; 10 vidros de chlorureto de sodio, pesando liquido 5 kilos; vinda de Bremen, no vapor *Wurzburg*, descarregada em 14 de dezembro de 1909 e consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 17

Julio de Almeida (dentro de um quadrante) contra marca EM: n. 63.770. Uma caixa contendo: 70 vidros de acido salicylico, pesando liquido 5 kilos; 60 vidros Benzonaftol, pesando liquido 7.100 grammas; 80 vidros de glicerophosphato, pesando liquido 8.400 grammas; 10 vidros de hydro-

quinone, pesando liquido 350 grammas; vinda de Bremen, no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909 e consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 18

Julio de Almeida (dentro de um quadrante) contra marca EM: n. 63.771. Uma caixa contendo: 30 vidros de acido benzoico, pesando liquido 3 kilos e 750 grammas; 75 vidros de bromureto de sodio, pesando liquido 9 kilos e 370 grammas; 10 vidros de chlorureto de calcio pesando liquido 2 1/2 kilos; 10 vidros de nitrato de stronecio, pesando liquido 5 kilos; 40 vidros de papaína em pó, pesando liquido 4.250 grammas; 10 vidros de tartaro de potassa, pesando liquido 5 kilos; 20 vidros de a-ti-febril, pesando liquido 750 grammas; 10 vidros de najtol beta, pesando liquido 250 grammas; saes de cafeina, pesando liquido 75 grammas; 8 vidros de hemoglobina, sacccharureto de qualquer qualidade, pesando liquido 200 grammas; vinda de Bremen, no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909 e consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 19

Julio de Almeida, dentro de um quadrante —Contra marca EM: n. 63.772. Uma caixa contendo: 10 vidros de acido salicylico, pesando liquido 2 1/2 kilos; 35 vidros de carbonato de potassa, pesando liquido 17 1/2 kilos; 20 vidros de sulphato de soda acido, pesando liquido 10 kilos; 50 vidros de saes granulados, pesando liquido 7 1/2 kilos; 10 vidros de sulphato de ferro, pesando liquido cinco kilos, vinda de Bremen, no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909, consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 20

Julio de Almeida, dentro de um quadrante —Contra marca EM: n. 63.773. Uma caixa contendo: 20 vidros de acetato de potassa, pesando liquido 4.250 grammas; 25 vidros de carbonato de sodio, pesando liquido 12 1/2 kilos; 10 vidros de anilina, pesando liquido tres kilos e 750 grammas; 50 vidros de saes granulados, pesando liquido oito kilos e 750 grammas; 45 vidros de pancreatina, pesando liquido 2.120 grammas; 10 vidros de borato de soda, pesando liquido cinco kilos; 15 vidros de subitrato de bismutho, pesando liquido 7 1/2 kilos; cinco vidros de glucose, pesando liquido 600 grammas, vinda de Bremen, no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909, consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 21

Julio de Almeida, dentro de um quadrante, contramarca EM: n. 63.777. Uma caixa contendo acido borico, pesando bruto 100 kilos; vinda de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909 e consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 22

Idem: n. 63.775. Uma caixa contendo 10 vidros de anilina, pesando liquido 250 grammas; 10 vidros contendo 250 grammas de productos chimicos não classificados, *ad valorem*; 45 vidros de chloral, pesando liquido 6 kilos e 750 grammas; 15 vidros de lactato de ferro, pesando liquido 750 grammas; 25 vidros de nitrato de potassa, pesando liquido 25 kilos; 20 vidros de resoreina, pesando liquido 750 grammas; 65 vidros de salicylato de sodio, pesando liquido 13 kilos; 10 vidros de carbonato de potassio, pesando liquido 5 kilos; 5 vidros de sulphato de cobre em pó, pesando liquido 2 1/2 kilos; vinda de Bremen, no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909 e consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 23

Idem: n. 63.776. Uma caixa contendo: 10 vidros com chlorato de sódio, pesando liquido 2 1/2 kilos; 35 vidros com enxofre de antimonio, pesando liquido 3 kilos; 50 vidros com iodureto de sódio, pesando liquido 6 kilos e 620 grammas; 20 vidros com salicylato de magnesia, pesando liquido 750 grammas, e 110 vidros com benzonaphtol, pesando liquido 15 kilos e 600 grammas; vinda de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909 e consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 24

Idem: n. 63.777. Uma caixa contendo: 10 vidros com iodureto de chumbo, pesando liquido 150 grammas; 10 vidros com lactophosphato de cal, pesando liquido 2 1/2 kilos; 10 vidros com bromureto de camphora, pesando liquido 250 grammas; 135 vidros com proto oxalato de ferro, producto chimico não classificado, pesando liquido 33 kilos, *ad valorem*, e 25 vidros com oxydo de zinco puro, pesando liquido 12 1/2 kilos; vinda de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909 e consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 25

Idem: Uma caixa n. 63.778, contendo: 10 vidros de phosphato de sodio simples, pesando liquido 2 1/2 kilos; 85 vidros de gallate de bismutho (producto chimico não classificado), pesando liquido seis kilos e 880 grammas *ad valorem*; 70 vidros de salicylato de bismutho, pesando liquido 10 kilos e 620 grammas; 40 vidros de thymol, pesando liquido 4.250 grammas; 20 vidros de oxide blanc d'antimoine (producto chimico não classificado), pesando liquido 3 1/2 kilos *ad valorem*; vinda de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909, consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 26

Idem: N. 63.779. Uma caixa contendo: 50 vidros de pós medicinaes compostos, pesando liquido tres kilos cento e vinte grammas; 85 vidros de benzoato de sodio, pesando liquido 15 kilos; 20 vidros de bichlorureto de mercurio, pesando liquido 7 1/2 kilos; 30 vidros de pyrophosphato de ferro simples, pesando liquido 2.600 grammas; 45 vidros de terpina, pesando liquido 2.120 grammas; vinda de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909, consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 27

Uma caixa n. 63.780, contendo: 30 vidros de acido lactico, pesando liquido 3 kilos 750 grammas; 10 vidros de bromoformio, pesando liquido 250 grammas; 10 vidros de essencia de eucalyptos, pesando liquido 250 grammas; 25 vidros de tintura medicinal, pesando liquido 2 1/2 kilos; 5 vidros de iodureto de thylla, pesando liquido 120 grammas; 60 vidros de methylla, pesando liquido 7 kilos 120 grammas; 110 vidros de ichthyol, pesando liquido 15 kilos e 620 grammas; 10 vidros de terpirol, pesando liquido, 250 grammas; 10 vidros de silicato de potassa, pesando liquido 5 kilos; 10 vidros de aristol, pesando liquido 250 grammas, vinda de Bremen, no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909, consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 28

Idem: Uma caixa n. 63.781, contendo: 25 latas de acido tanico, pesando liquido 12 1/2 kilos; 25 latas de exalgina, pesando liquido 620 grammas; 25 pacotes contendo oxido de zinco, pesando bruto 25 kilos; 10 vidros de permanganato de potassa, pesando

liquido 5 kilos; 25 vidros de sulphato de zinco, pesando liquido 12 1/2 kilos, vinda de Bremen, no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909, consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 29

Uma caixa n. 63.782, contendo: 335 vidros de sacs de quinino, pesando liquido 8 kilos e 270 grammas; 10 vidros de carmin, pesando liquido 250 grammas; 15 vidros de siés de codeína, pesando liquido 115 grammas; 10 vidros de pós medicinaes compostos, pesando liquido 250 grammas; 10 vidros de naphтолbeta, pesando liquido 250 grammas. 20 vidros de acido salicylico, pesando liquido 750 grammas. 10 vidros de podophyllina, pesando liquido 250 grammas. 5 vidros de (oxalato de serina) producto chimico não classificado, pesando liquido 125 grammas *ad valorem*, vinda de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909, consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 30

Idem: n. 63.783: Uma caixa contendo 65 vidros creosoto mineral, pesando liquido 11 kilos. 30 vidros de carbonato de creosoto, pesando liquido 1.750 grammas. 20 vidros (ormol de hydo) desinfectante, não classificado, pesando liquido 6 kilos e 210 grammas *ad valorem*. 30 vidros de glycerophosphato de potassi, pesando liquido 1.750 grammas. 20 latas de vaselina, pesando liquido 7 1/2 kilos, vinda de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909, consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 31

Idem n. 63.784: Uma caixa, contendo, 10 vidros de formiat, pesando liquido 250 grammas, *ad valorem*. 10 vidros de benzoato de lithina, pesando liquido 750 grammas. 10 vidros de iodureto de mercurio, pesando liquido 250 grammas; 50 vidros de iodureto de potassio, pesando liquido 18 1/2 kilos; 20 vidros de carbonato de lithia, pesando liquido 750 grammas; 15 vidros de oxydo de magnesia, pesando liquido 750 grammas; 30 vidros de essencia de hortelã pimenta, pesando liquido 1 kilo e 700 grammas; 75 vidros de phenacetina, pesando liquido 4 kilos e 400 grammas; 10 vidros de quinino, pesando liquido 250 grammas; 10 vidros de valerianato de ammonica, pesando liquido 250 grammas; 10 vidros de acido trichloracetico, producto chimico não classificado *ad valorem*; vinda de Bremen, no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909 e consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 32

Idem: n. 63.785. Uma caixa contendo: 10 vidros de acido arsenioso, pesando liquido 250 grammas; 25 vidros de acido pyrogallico, pesando liquido 1 kilo; 5 vidros de arseniato de sodio puro, pesando liquido 125 grammas; 30 vidros de bromureto de ammonica, pesando liquido 1.750 grammas; 10 vidros de bromureto de lithia, pesando liquido 250 grammas; 35 vidros de bromureto de stroneio, pesando liquido 1.620 grammas; 10 vidros de cyanureto de potassio, pesando liquido 250 grammas; 55 vidros de glycerophosphato, pesando liquido 3 kilos; 10 vidros de hyppenato, pesando liquido 250 grammas; 10 vidros de hypophosphito de sodio pesando liquido 250 grammas; 15 vidros de iodureto de calcio pesando liquido 750 grammas; 10 vidros de iodureto de chumbo, pesando liquido 250 grammas; 14 vidros de iodureto de stroneio pesando liquido 650 grammas; 5 vidros de sulfureto de sodio pesando liquido 500 grammas; 10 vidros de solução medicinal pesando liquido 1 kilo; 30 vidros de ker-

mes vegetal pesando liquido 1 kilo e 750 grammas; 30 vidros de oxido de mercurio pesando liquido 700 grammas; 10 vidros de paraldehyde pesando liquido 250 grammas; 10 vidros de iodureto de mercurio pesando liquido 250 grammas; 45 vidros de sacs de strychnina pesando liquido 395 grammas; 10 vidros de sulphato de mercurio pesando liquido 2 1/2 kilos; 10 vidros de sulphato de cobre pesando liquido 500 grammas; 20 vidros de escamonea pesando liquido 750 grammas; 10 vidros de pyridina pesando liquido 250 grammas; 20 vidros de formiato pesando liquido 1.450 grammas *ad valorem*; 10 vidros de (o. aphon) producto chimico não classificado pesando liquido 1 kilo *ad valorem*; 10 vidros de iodureto de lithina pesando liquido 250 grammas; 5 vidros de chlorureto de methylla pesando liquido 125 grammas; 5 vidros de (coleli-cier Merck) producto chimico não classificado, pesando liquido 5 grammas; vinda de Bremen, no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909, consignada a Julio de Almeida & Comp.

ARMAZEM n. 12

Lote n. 33

PF: 285/7. Tres caixas contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto cento e oitenta e tres kilos (183) vindas de Hamburgo, no vapor *Cap Roca*, descarregadas em 1 de dezembro de 1909, consignadas a Paulo Fagundes.

Lote n. 34

JMM: 9.013. Uma caixa contendo nove e nove duzias (99) de collarinhos de linho para camisas, vinda de Hamburgo, no vapor *Corcovado*, descarregada em 1 de dezembro de 1909, consignada a J. M. da Motta.

Lote n. 35

PF: 295/9. Cinco caixas contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto trezentos e sessenta e sete kilos (367) vindas de Hamburgo, no vapor *Corcovado*, descarregadas em 13 e 14 de dezembro de 1909, consignadas a Paulo Fagundes.

Lote n. 36

2.012, dentro de um triangulo, contra marca P, n. 5.225. Uma caixa contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto tres (3) kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 21 de dezembro de 1909 e consignada a Bellingrodt & Meyer.

Lote 37

SP: Uma caixa n. 7.001/6, contendo: lanternas para navios, pesando liquido seis kilos (6); obras não classificadas, de folhas de Flandres, simples, pesando bruto onze e meio kilos (11 1/2); vinda de Hamburgo, descarregada em 27 de dezembro de 1909, do vapor *Pernambuco* e consignada a Bifano Rocha & Comp.

Lote 38

SP: Uma caixa n. 7001/8, contendo: lanternas para navios, pesando liquido cinco kilos (5); utensilios para uso domestico, pesando bruto quarenta e um kilos (41); mesma procedencia, vapor e descarga e consignada a Bifano Rocha & Comp.

Lote 39

SP: Uma caixa n. 7001/2, contendo: obras não classificadas de folha de Flandres, simples, pesando bruto vinte e dois kilos (22); correntes de ferro não especificadas, pesando bruto dois kilos e quatrocentas grammas (2.400); obras não classificadas de ferro ba-

tido, simples, pesando bruto dous e meio kilos, (2 1/2); mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Bifano Rocha & Comp.

Lote 40

SP: Uma caixa n. 7001/14, contendo: utensilios para machinas, pesando bruto vinte e quatro kilos (24); saca-rolhas simples com cabo de madeira, pesando bruto um e meio kilo (1 1/2); obras não classificadas de arame, pesando bruto sete kilos (7). Obras não classificadas de folhas de Flandres, simples, pesando bruto um kilo (1). Argolas de ferro para chaves, pesando bruto um kilo (1), mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Bifano Rocha & Comp.

Lote n. 41

SP — 7.001/12: 1 caixa contendo utensilios de uso domestico, pesando bruto quarenta e oito kilos (48). Obras não classificadas de ferro batido estanhado, pesando bruto vinte e um kilos (21). Obras de fio de arame não especificadas, pesando bruto sete kilos (7). Obras não classificadas de ferro batido simples, pesando bruto quatro kilos (4). Argolas de ferro com espigas, pesando bruto cinco kilos (5). Ferramentas manuaes pesando bruto quatrocentas grammas (400). Tezouras para tosquiar animaes uma e meia duzia (1 1/2). Facas e galfos de madeira para salada, pesando bruto um kilo e setecentas grammas (1.700). Bijuteria de cobre, pesando bruto um kilo e meio (1 1/2). Cadeados de ferro de segredo, pesando bruto vinte e quatro kilos (24). Obras não classificadas de cobre, pesando bruto quarentas grammas (40), mesma procedencia, a vapor e descarga, consignada a Bifano Rocha & Comp.

Lote 42

SP—7.001/10: 1 caixa contendo facas para cozinha, pesando bruto um kilo e oitocentas grammas (1.800). Os garfos de ferro com cabo de madeira para trinchar. Ferramentas manuaes, pesando bruto trezentas grammas (300). Meia duzia de afiadores para facas com cabo de madeira. Obras não classificadas de madeira ordinaria pesando liquido seis kilos (6), *ad valorem*. Fogareiros de ferro, pesando bruto doze e meio kilos (12 1/2). Cabides pequenos de madeira ordinaria, de parede, pesando liquido sete kilos (7). Tezouras para tosquiar animaes duas duzias (2), mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Bifano Rocha & Comp.

Lote 43

SP—7.001/14: 1 caixa contendo saca-rolhas de ferro, pesando bruto tres e meio kilos (3 1/2). Obras não classificadas de ferro batido simples, pesando bruto seis kilos (6). Obras de arame não especificadas pesando bruto dous e meio (2 1/2). Campanhas comuns para portas, pesando bruto seis kilos (6). Obras não classificadas de ferro batido pintadas, pesando bruto um kilo (1). Obras de folha de Flandres, simples, pesando bruto dezoito kilos (18), mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Bifano Rocha & Comp.

Lote 44

KW—5.683/4: 1 caixa contendo campainhas para cima de mesa, polidas, pesando bruto seis kilos (6). Afiadores parana valhas, de duas facas, duas duzias (2). Dezoito afiadores para navalhas, não especificados, *ad valorem*. Tres duzias de facas e tres de garfos para mesa, de metal ordinario (3). Ferramentas manuaes, pesando bruto vinte quatro kilos (24). Sacarolhas de ferro, simples, pesando bruto treze kilos (13). Puxadores de ferro com manhetas de louça, pesando bruto treze kilos

(13). Uma duzia de canivetes para podar (1). Fechaduras de ferro de uma só volta, pesando bruto nove kilos (9). Fechaduras de cobre de uma só volta, pesando bruto dous kilos (2). Facas para xaquear com cabo de chifre, pesando bruto dous e meio kilo (2 1/2). Baixellas de cobre simples, pesando bruto um kilo (1). Tezouras para costura de mais de 16 centimetros de comprimento uma duzia (1), vinda de Hamburgo, no vapor *Pernambuco*, descarregada em 28 de dezembro de 1909, consignada a Bifano Rocha & Comp.

Lote n. 45

SC: n. 58.—Uma caixa contendo regoas de madeira, pesando liquido trinta e quatro kilos (34), vinda de Hamburgo, no vapor *Pernambuco*, descarregada em 28 de dezembro de 1909 consignada a Arp & Comp.

Lote n. 46

SGT: ns. 13/16.—Quatro caixas contendo estampas annuncios colladas em papelão, pesando bruto quinhentos e quatro kilos (504), vinda de Bordéus, no vapor *Cordillère*, descarregada em 22 de dezembro de 1909, consignada a Raunier & Comp.

Lote n. 47

SGI: Seis caixas ns. 17/22, contendo estampas annuncios colladas em papelão pesando bruto setecento e cincoenta e seis kilos (756), vindas de Bordéus no vapor *Cordillère*, descarregadas em 22 de dezembro de 1909, consignadas a Raunier & Comp.

Lote n. 48

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo roupa uzada *ad valorem*, vinda de Bordéus, no vapor *Cordillère*, descarregada em 23 de dezembro de 1909, consignação ignorada.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 49

Figueiredo & Comp.: Um engradado sem numero contendo um carrinho de madeira para armazem, vindo de Hull, no vapor *Glenfarg*, descarregado em 4 de novembro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 50

S&F: Tres caixas ns. 530/8, contendo varretas para e-partilhos forrados de panno, pesando bruto quarenta e nove kilos (49), vindas de Hull no vapor *Glenfarg*, descarregadas em 4 de novembro de 1909, consignadas a Seabra França.

Lote n. 51

P&S, dentro de um quadrilongo: Uma caixa n. 6.662, contendo estampas não especificadas colladas em papelão, pesando bruto cinco e meio kilos (5 1/2), vinda de Nova York no vapor *Verdi*, descarregada em 6 de novembro de 1909, consignada a Joseph Bauer.

Lote n. 52

OE: Uma caixa sem numero, contendo obras não classificadas de madeira ordinaria, pesando liquido seis kilos *ad valorem*, vinda de Hoetemburg no vapor *Oscar Frederick*, descarregada em 8 de novembro de 1909, consignada a ordem.

Lote n. 53

Drogaria Mattos: Uma caixa n. 1.202, contendo elixir medicinal, pesando liquido dezoito kilos (18).

Idem: Uma caixa n. 1.278, contendo obras de farinha de trigo, pesando dezoito kilos (18), vinda do Havre no vapor *Ouessant*, descarregada em 27 de novembro de 1909, consignada a Mattos, Saldanha & Comp.

Lote n. 54

SA&C: Uma caixa n. 20, contendo agua de flores de laranja, pesando liquido quarenta e oito kilos (48), vinda do Havre no vapor *Ouessant*, descarregada em 27 de novembro de 1909, consignada a Silva Araujo & Comp.

Lote n. 55

LDA: 1/0. Sete caixas contendo elixir medicinal, pesando liquido cento e nove kilos (109); vindas do Havre no vapor *Ouessant*, descarregadas em 27 de novembro de 1909, consignadas a Luiz Dias Amado.

Lote n. 56

GZ&C: S/numero. Um barril vazio inteiro, vindo do Havre no vapor *Ouessant*, descarregado em 27 de novembro de 1909. Consignação ignorada.

Lote n. 57

Drogaria Mattos: 1.203. Uma caixa contendo: confeitos medicinaes, pesando liquido 1.200 grammas; gottas medicinaes, pesando liquido setecentas e vinte grammas (720); xarope medicinal, pesando liquido doze e meio kilos (12 1/2); saccharureto granulado, pesando liquido 12 kilos e 700 grammas; vinda do Havre, no vapor *Ouessant*, descarregada em 27 de novembro de 1909, consignada a Mattos Saldanha & Comp.

Lote n. 58

Mourão & Comp. S/numero. Um barril desmontado, pesando liquido 8 kilos, vindo de Londres, no vapor *Tamar*, descarregado em 17 de dezembro de 1909, consignado a Herm. Stoltz & Comp.

Lote n. 59

Julio de Almeida — dentro de um quadrante, 530/3. Cinco caixas contendo vinho medicinal (agua inglesa), pesando bruto em 210 garrafas, 240 kilos e liquido cento e vinte cinco kilos (125); vindas de Lancaster, no vapor *Susquehanna*, descarregadas em 21 de dezembro de 1909, consignadas a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 60

Triangulo — contra-marca J W. 50/61. Doze fardos contendo papel liso para escrever, pesando bruto tres mil cento e noventa e dous kilos (3.192), tara de 2 %, liquido legal tres cento e vinte nove kilos (3.129), vindos de Lancaster no vapor *Susquehanna*, descarregados em 21 de dezembro de 1909, consignados a ordem.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 61

CRC: Sem numero. Uma caixa contendo vinho não especificado de mais de 14° até 24°, pesando bruto, em 12 garrafas, quinze kilos (15), vinda de Liverpool, no vapor *Labuan*, descarregado em 4 de dezembro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 62

CC: Sem numero. Um barril desmanchado, pesando liquido 6 kilos, vindo de Amsterdam, no vapor *Delfland*, descarregado em 22 de dezembro de 1909, consignado a ordem.

Lote n. 63

Mourão & Comp.: Sem numero. Um barril inteiro vazio, vindo de Amsterdam, no mesmo vapor e descarga, consignado a Mourão & Comp.

Lote n. 64

SCAB: Sem numero. Dous amarrados contendo obras não especificadas de arame,

pesando sessenta e um kilos (61) vindos de Nova York, no vapor *Castellan Prince*, descarregado em 30 de dezembro de 1909, consignado ao Syndicato Central dos Agricultores do Brazil.

ARMAZEM N. 14

Lote n. 65

MC: Uma caixa n. 156, contendo casemira de lã pura de mais de 450 grammas por metro², pesando liquido setenta kilos (70). Setineta lisa de algodão tinto de mais de 100 grammas por metro, pesando liquido vinte tres kilos (23), vinda de Southampton, no vapor *Amazon*, descarregada em 6 de dezembro de 1907, consignada á ordem.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 66

BB: Cinco caixas ns. 807—809/12, contendo espelhos pequenos com moldura de metal ordinario pesando bruto 620 kilos, vindas de Hamburgo, no vapor *Bahia*, descarregadas em 16 de maio de 1908 e consignadas a Braz Brando.

Lote n. 66 a

GS: 1 caixa n. 19.973, contendo accesorios para instrumentos de madeira, pesando 4 kilos. Folhas delgadas de madeira simples pesando liquido 24 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregadas em 16 de maio de 1908, consignadas a Adolpho Wolchen.

Lote n. 67

CCC: Uma caixa n. 12, contendo: perfumarias pesando liquido nos envoltorios oitenta e dous kilos (82); caixas de papelão vasias, pesando liquido um kilo (1); vinda do Havre no vapor *Corse*, descarregada em 4 de setembro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 68

SLC: Quatro caixas n. 1/4, contendo verniz não especificado, pesando bruto trescentos e oitenta kilos (380); vindas de Nova York, no vapor *Byron*, descarregadas em 30 de outubro de 1909, consignadas á ordem.

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 69

Spiegel & Comp.: Uma caixa n. 22, contendo: amostras sem valor; estampas não classificadas, pesando bruto 4 kilos e 800 grammas; vinda de Hamburgo, no vapor *Rio Negro*, descarregada em 22 de maio de 1909, consignada a Spiegel & Comp.

ARMAZEM DE CONSUMO

Lote n. 70

MJSC: Duas caixas n. 483/4, contendo: cassa grossa lisa, pesando liquido duzentas e sessenta e oito kilos (268); vindas de Liverpool, no vapor *Oravia*, descarregadas em 15 de outubro de 1909, consignadas a M. J. de Souza & Comp.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 71

SRB: Uma peça de ferro batido simples n. 189, pesando noventa e um kilos (91); vinda de Montevideo, no vapor *Voltaire*, descarregada em 26 de fevereiro de 1909, consignada á ordem.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 72

GB: Uma caixa n. 4, contendo estampas annuncios, pesando bruto vinte e dous kilo, (22) vinda de Malaga, no vapor *Cadiz*, descarregada em 20 de junho de 1910, des-

pachada por Germano Bottcher; nota de importação n. 9 258 de julho ultimo. (Multa de direitos em dobro.)

Lote n. 73

SLD: Uma caixa n. 547, contendo um motor, pesando quarenta kilos (40) *ad valorem*; vindas de no vapor des-
carregada em de de 190 e
despachada pela garage Lauraine Dietrick. (Multa de direitos em dobro.)

Lote n. 74

A&I: Uma caixa sem numero contendo cestas de palha bordada, pesando bruto 16 kilos e 700 grammas (16.700) vinda de Hamburgo, no vapor *Bahia*, descarregada em junho de 1909, consignada a Antunes & Irmão.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1910. — Pelo inspector, M. M. Barros.

Alfandega do Rio de Janeiro

Em obediencia ao disposto no art. 385 da Consolidação das Leis das Alfandegas, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido descarregados em más condições e vasando, os volumes abaixo mencionados, devem os respectivos consignatarios providenciar como lhes for mais conveniente, no prazo de oito dias. Outrosim, declaro que, findo esse prazo, si taes providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendidos em hasta publica, como abandonados, nos termos do art. 255 da mesma Consolidação.

Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em outubro de 1910.

Caes do porto—CME: 1 caixa n. 181.138, vazando, consignada a Coelho Martins & Comp.

Idem: 1 dita n. 40.733, idem, consignada a Coelho Martins & Comp.

Coelho Duarte & Comp.: 4 ditas sem numero, idem, consignadas a Coelho Duarte & Comp.

JCC: 1 dita idem, idem, consignada a João Calheiros & Comp.

Marques Velloso & Comp.: 2 ditas idem, idem, consignadas a Marques Velloso & Comp.

Pereira Carvalho & Comp.: 1 dita idem, idem, consignada a Pereira Carvalho & Comp.

SB: 2 ditas idem, idem, consignadas a Silva & Boavista.

Vapor inglez *Tennyson*, entrado em outubro de 1910.

Caes do porto—PJCC: 1 caixa n. 20, vazando, consignada a Paulo J. Christoph.

Vapor francez *Chili*, entrado em 26 de outubro de 1910.

Armazem n. 4—CMC: 1 caixa n. 3.624, vazando, consignada a Costa Monteiro & Comp.

1ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1910. — O chefe, Julio Syl-
vio de Miranda.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem da Inspectoria intima-se ao dono das mercadorias apprehendidas a bordo do vapor inglez *Voltaire*, no dia 9 do corrente, pelo ajudante do guarda-mór Carlos Bayma Belchior, a comparecer nesta Alfandega, dentro do prazo de 15 dias, afim de allegar o que for a bem dos seus direitos sobre a mesma apprehensão.

2ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1910. — O chefe, Antonio Dias da Silva Lage.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 58

Extincção provisoria da luz da boia illuminativa do Caço, em Florianopolis — Estado de Santa Catharina

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que, desde hontem, 25 do corrente, se acha apagada a luz da boia que assignala a lage do Caço, em Florianopolis.

Novo aviso indicará o restabelecimento da luz.

Directoria de Pharões, 26 de outubro de 1910. — Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubin, capitão de mar e guerra, director.

Conselho de Compras da Marinha

GRUPO 3, MANTIMENTOS

Recebimento de propostas

De ordem do Sr. contra-almirante presidente, faço publico que, no dia 5 de novembro proximo, ás 12 horas da manhã, em reunião do Conselho, na segunda secção do deposito naval, na ilha das Cobras, serão recebidas e abertas as propostas relativas aos artigos deste grupo.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1910. — O secretario, Octavio D. Teixeira.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UM LOGAR DE 3º OFFICIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO MESMO MINISTERIO.

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico, nos termos do art. 16, capitulo V do regulamento anexo ao decreto n. 8.205, de 8 de setembro ultimo, que fica aberta nesta data, durante o prazo de 30 dias, a inscripção dos candidatos a um logar de 3º official desta secretaria de Estado.

Os candidatos deverão exhibir com o respectivo requerimento de inscripção, os documentos que na forma da lei provem:

- 1º, a qualidade de cidadão brasileiro;
- 2º, idade maior de 18 annos e menor de 25;
- 3º, bom procedimento;
- 4º, capacidade physica;
- 5º, achar-se vaccinado.

Para a prova de idade exigir-se-ha certidão de baptismo ou de registro civil.

Tambem serão aceitas justificações produzidas perante o juizo federal, com assistencia do procurador da Republica.

Para a prova de bom procedimento civil bastará o attestado do delegado de policia do districto em que residir o candidato.

Os attestados e certidões deverão ter as firmas reconhecidas por tabellião publico.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

- 1) calligraphia;

- II) linguas portugueza, franceza e ingleza;
 III) arithmetica e geographia;
 IV) chorographia e historia do Brazil;
 V) noções de direito publico e administrativo;
 VI) redacção official.

Os candidatos, independente das materias acima, terão de submeter-se a uma prova pratica do manejo de machinas de escrever.

O conhecimento do desenho linear e topographico e o da interpretação de plantas e projectos, provado no concurso, a pedido do interessado, no seu requerimento, será tambem causa de preferencia para a nomeação para a qual é aberto o concurso.

O concurso constará de provas escripta e oral de cada uma das materias exigidas, excepto as de que tratam os ns. I e VI do art. 16 do já citado regulamento, das quaes os candidatos farão apenas prova escripta, que consistirá na redacção de um aviso official, cujo objecto será da lo na occasião pelo presidente da commissão examinadora.

Para a classificação dos concorrentes postos em igualdade de condições pelo resultado dos julgamentos dos exames, ter-se-ha tambem em vista a calligraphia revelada nas provas escriptas.

O candidato que for inhabilitado em uma prova escripta ou oral, não será admittido á prova seguinte.

As petições e documentos deverão ser, dentro do prazo marcado, entregues nesta secretaria de Estado.

Directoria Geral de Viacção e Obras Publicas, em 6 de outubro de 1910.—O director geral, *Leandro Costa*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Concurso para carreiros

De ordem do Sr. Director geral, faço publico que se acha aberto, por 31 dias, a contar desta data, na 2ª secção desta sub-directoria, nos dias uteis das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscricao dos candidatos ao concurso a realizar-se no mez de novembro proximo futuro, para preenchimento das vagas que occorrerem de carreiros de 3ª classe desta directoria geral e das agencias postaes do Districto Federal.

De accordo com o art. 413 do regulamento postal em vigor, os candidatos, unta- rão aos seus requerimentos de inscricao, os seguintes documentos: certidão, e na falta desta, justificacão, feita em juizo, de terem mais de 18 annos e menos de 30 annos de idade; attesta o medico provando que são vacinados, não soffrem de molestia transmissivel, gosam boa saude e não teem defeito physico, momento dos orgãos da visã e audicão; e attestado de bom comportamento.

Aos candidatos que já exercerem qualquer cargo postal será exigida a prova de idade nas condições supra.

As provas exigidas serão em numero de tres: escripta, sob ditado, de um trecho facil; resoluções de questões relativas ás quatro operações fundamentais de arithmetica e leitura de um trecho manuscripto.

Considerar-se-ha aprovado o candidato que obtiver maioria de notas boas, bastando uma nota má para inhabilita-lo.

O concurso será valido por dous annos, contados da data da sua approvação.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, 27 de outubro de 1910.—O sub-director, *B. Aragoão Faria Rocha*.

Directoria Geral dos Correios

Achando-se na 5ª secção desta sub-directoria diversos *colis postaux*, já conferidos-convidos os destinatarios, Senhores:

Aimée Dise.
 Arthur Alvas Medeiros.
 Alredo Passos.
 Antonio Canario.
 Antonio Couto.
 Abigail Tavares.
 Agostinho Bernachi.
 Alfredo Borres Monteiro.
 Armando Pacheco.
 Arens & Comp.
 Angelo Cornelio Serteiro.
 Alberto Paula Rodrigues.
 Antonio Fontem.
 Angelina Ferreira.
 Alice de Souza.
 Antonio Pinto Mendes.
 A. Gomes Carmo (Dr.).
 Antunes dos Santos & Comp.
 Adalberto Silveira.
 A. Vassini.
 A. G. Pontes.
 Agostinho Ferreira Chaves.
 Antonio Guimarães.
 Abilio Salgado.
 Alfredo Aansen.
 Ararajo Freitas.
 A. Moura.
 Adolpho Mendes.
 Alberto Teixeira.
 A. Zeppe.
 Adolpho Antonio da Silva.
 Angelo Brunettis.
 Arthur Valle.
 Adolpho Veiga.
 Alfredo Fialho.
 A. Henault.
 Anna Ayres Amorim.
 Arthur Mess.
 Abimaél do Silveira.
 Anelê Borão.
 Alfredo Hertz.
 Antonio A. Faustino.
 Antonio da Silva.
 Alves Magalhães.
 Affonso Ferreira Cancelli.
 Alredo Elbert.
 A. Mendes Junior.
 A. Rodrigues Junior.
 A. Rodrigues & Comp.
 Bollingradt & Meyer.
 Brazilian Bank.
 British Bank.
 Barbosa Rodrigues.
 Braga Costa.
 Berger (Mme.).
 Bruno Lobo.
 Cunha Freire & Comp.
 Coelho Madureira.
 Coelho Madureira & Comp.
 Craves (Mme.).
 Carlos Fucks.
 Carlos Kneese.
 Carlos Brandão & Comp.
 C. Bazin.
 Companhia Typographica.
 Camillo Lelievre.
 Cyro de Pasquale.
 Caetano Constança.
 Carvalho Silva & Comp.
 Carlos Hendersen.
 Corrêa de Lage.
 Caetano Mil.
 Camillo Rogerio.
 Christiansen.
 Curio.
 C. Silva.
 Clelland & Oliveira.
 Costa Gaspar.
 Charleto Mailhac.
 Cruz (Mine.).
 Cecilia Albuquerque.

C. Stekle.
 Dolores Marques Cortes.
 Drummond.
 Empresa Zambelli.
 E. Sanson.
 Emilio Capellani.
 Emilio Arenon.
 E. Salvo.
 Eu ici Petu (Pe).
 E. M. Meitany.
 Ernesto d'Orsi.
 Fried Kastruce.
 F. Levy.
 F. Castel.
 F. Cortez.
 Francisco Ramos Paz.
 Francisco Alves.
 F. Granert.
 Francisco J. Ribeiro.
 F. Ameico.
 Francisco Sterino.
 Gustavo Magnus.
 Gabise Furtado.
 G. Mess.
 Gustavo Trinks.
 Gabriel Luiz Gabeira.
 Gaspar Medeiros.
 G. Bruell.
 Gred.
 Gutman Kareid.
 Giuseppe Spolidere.
 G. Best.
 Granado & Comp.
 Gouveia (Dr.).
 George Reis.
 Gabbiet.
 Hugu Heidtman.
 Herrsch Dummanstein.
 Herman Stoltz.
 Helena Vasconcellos.
 Heliodoro F. Silva.
 He o Machine.
 Henault.
 Henrique Consasio.
 Hahik Salins.
 Irineu Ranech.
 Ignacio Silva.
 J. Mendes & Comp.
 J. Rodrigues.
 J. G. Nascimento.
 Josephia André Fredi.
 Julio Moraes.
 J. J. Moraes.
 J. R. Souza.
 J. Caldas Vianna.
 Joaquim Reiz Perpetuo.
 José Oliveira Assumpção.
 J. A. Burne.
 J. Rodrigues & Comp.
 J. M. Ferandv.
 Julio de Almeida.
 J. A. Burne.
 José da Cunha.
 J. rge Rainsery.
 Joseph Willheg.
 José Martins.
 Jorge Meyer.
 Jannowitz Wall & Comp.
 J. M. Basset.
 J. Levy.
 José Luiz Guimarães.
 Julio Lepicard.
 José Wilmet.
 J. Theodoro dos Santos.
 Jannini Assy & Comp.
 João José da Cruz.
 Joaquim Moreira.
 João dos Reis Costa.
 J. Berto Cirio.
 J. Silva Coelho.
 J. de Barros.
 J. R. Sucena.
 José Lippiani.
 Joaquim Grandas.
 Januario de Assis.
 J. Santos Guimarães.
 Julieta Pinto.

Kleber & Comp.
 L. Fontes.
 Lucio J. S. Brandão.
 Liga Maritima Brasileira.
 Lima.
 Lireth.
 L. Regner.
 Laboratorio da Escola Polytechnica.
 L. Bahia (Dr.)
 Luiz de Castro.
 Lorenzo Sarti.
 Luiz Jordão.
 Lima Serfer.
 Laurentina M. Heigenhalen.
 Luiz Backer.
 L. Richard.
 London Bank.
 Legação dos Paizes Baixos.
 Lucas & Comp.
 Luiz Camuyrano.
 Manoel Correia.
 Machado Silveira.
 Maria Antonieta Sausan.
 Mattos Saldanha.
 Manoel Simões da Silva.
 Mendes Campos.
 Manoel Alves Portinho.
 Maina Irmãos.
 Maria C. Pinto de Souza.
 Maria S. Regerth Ment.
 Markaen Kaczen.
 Monteiro.
 Mendes Junior.
 Miguel Emilia Romano.
 Maria Candon.
 Maria Brera.
 Maria Luiz Almeida.
 Manoel Teixeira.
 Meyer & Comp.
 Moreira Barbosa.
 M. Fragoso.
 M. da Cunha Telles.
 Miguel Guimarães.
 Michel Mestin.
 Marieta Wilment.
 Manoel Simões Silva.
 M. M. Raposo.
 Manoel B. Wighth.
 Miren Kart.
 Mario.
 Nicola Russo.
 Nicola de Marce.
 Creste Recette.
 O. Leal Simões.
 Orlando Sobrinho.
 Oscar L. da Cunha.
 P. A. & Comp.
 Pasquale Cierne.
 Pasquale Anibale.
 P. C. Silveira.
 Pinto Monteiro.
 Paula de França.
 R. Miranda.
 Raymundo Amara.
 Reina & Cameiro.
 Resselet & Comp.
 R. Kanitz.
 Rodrigues & Comp.
 Ribeiro Alves.
 Raul Souto Mayor.
 Reger de la Colombiere.
 Roberto Ficher.
 Rodrigo Ignacio.
 S. N. Nicolsen.
 Silva Sobrinho.
 Sociedade Philantropica.
 Sebastião Leite.
 Superiora dos Expostos.
 Schetini.
 Sociedade de Tubos.
 Silva Sobrinho.
 Silva.
 Theodorico Monteiro.
 Tertuliano Fonseca.
 Venet.
 Vasconcellos Castro & Comp.
 Vicitas & Comp.

Vara Albuquerque.
 Werneck.
 Verissimo de Mello.
 Vilment.
 Xavier P. Monteiro.
 a virem retirar os no prazo de oito dias a contar desta data.
 Sub-Directoria do Tra'ego Postal, 17 de outubro de 1910.—O sub-diretor do trafego, Antonio Theodoro da Silva Costa. (.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA REPARTIÇÃO, DURANTE O PROXIMO ANNO DE 1911

Faço publico que esta administração recebe, até o dia 30 do corrente, ás 3 horas da tarde, propostas em cartas fechadas e lacradas para o fornecimento á mesma, durante o proximo anno de 1911, do material constante da relação abaixo.

O preço do material a fornecer será expresso em moeda corrente, não se admitindo fracção inferior a 10 réis. As entregas serão effectuadas na administração, livres de qualquer despeza.

As propostas devem ser selladas de accordo com a lei do sello em vigor, decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, observando-se nesta concorrência as seguintes regras:

1.ª Nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 200\$ na Thescuraria dos Correios desta administração, para garantia da assignatura do contracto, devendo o respectivo recibo acompanhar a proposta.

2.ª O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito a restituição da quantia depositada, a qual revertirá para a Fazenda Nacional.

3.ª Os Srs. proponentes deverão exhibir no acto da abertura das propostas documentos que provejam estar quites com todos os impostos federac. e municipaes.

4.ª As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, immediatamente após a abertura, as prescripções da lei do sello federal.

5.ª As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou qualquer outro defeito que possam occasionar duvidas futuras não serão tomadas em consideração.

6.ª Não serão tambem tomadas em consideração as propostas que se afastarem das clausulas do presente edital, ou quando os artigos forem diferentes das amostras apresentadas no almoxarifado.

7.ª O material deverá ser de primeira qualidade e será fornecido de accordo com as amostras depositadas no almoxarifado, onde serão apresentadas aos Srs. proponentes para servir de base ás propostas.

8.ª É vedado aos concorrentes fazer alteração de preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o tempo de estudo das mesmas.

9.ª Para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 500\$000.

Essa caução ficará depositada no Thesouro até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de provado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

10. Depois de abertas e lidas as propostas apresentadas, nenhuma declaração será recebida no sentido de serem modificados os preços propostos, seja qual for o pretexto ou fundamento allegado, ficando o proponente

que se recusar a assignar o contracto sujeito á penalidade, já estabelecida, da perda da caução, tratada nas regras 1.ª e 2.ª.

A Administração dos Correios reserva-se o direito de aceitar ou deixar de aceitar esta ou aquella proposta, no todo ou sómente em parte, de accordo com as necessidades do serviço e tendo ainda em vista a idoneidade do proponente.

Nesta administração encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia seguinte ao do encerramento da concorrência, ás 11 horas da manhã, no gabinete da administração, ficando de de lá convidados para assistirem a esse acto os Srs. proponentes, que podem ser representados por procuradores idoneos.

Nesta concorrência são rigorosamente observadas as disposições do art. 54, alíneas a a g, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nictieroy, 1 do outubro de 1910.—O administrador, Ignacio de Moura.

Relação dos objectos a que se refere o edital acima

Alfinetes ingl zes (Turnoy), carta.
 Barbante fino em pacotes de um a tres kilos, kilo.
 Berços mata borrão grandes, roseas de metal, um.
 Blocks para notas, papel Fiume, 100 folhas cada, um.
 Canetas Eagle, Swaneecken, Perry, duzia.
 Canivetes grandes Rodgers, um.
 Canivetes finos, cabo de madreperola, um.
 Colchete para pap l, qualquer numero, C. de 1/2 grossa.
 Escovas para roupa, uma.
 Espatulas de osso para papeis, uma.
 Esponjeiras com esponja, uma.
 Estojo com tira-linhas, um.
 Fio fino, branco inglez, kilo.
 Fita para machina de escrever, uma.
 Gancho de ferro ou madeira para papeis, um.
 Gomma arabica em vidro, vidro.
 Gomma dextrina em pó, kilo.
 Lacre grosso nacional, verde ou encarnado, kilo.
 Lacre superfino n. 14, em páos, kilo.
 Lapis de cor, J. Faber ns. 7.056, 7.057 e 7.058, duzia.
 Lapis de borracha redondos de Johann Faber, duzia.
 Lapis de cores, A. W. Faber, duzia.
 Lapis pretos, A. W. Faber, duzia.
 Limpas pennas de porcellana pintada, um.
 Machina de numerar de 4, 5 e 6 rodas, podendo pedir-se qualquer dellas, uma.
 Mimio-grapho Edison com pertences, um.
 Machina de escrever e pertences, adaptados á lingua portugueza, uma.
 Papel almaço folhas inteiras (400 folhas), resma.
 Papel liso para mimio-grapho, meia folha.
 Papel cartão n. 1 (500 folhas), resma.
 Papel para machina de escrever, folha.
 Papel para machina de escrever, meia folha.
 Papel diplomata de linho (100 folhas) caixa.
 Papel fino para copia do mimio-grapho, folha.
 Papel Hollan'a pautado (400 folhas), resma.
 Papel mata borrão, 120 libras, folha.
 Papel Ministro, folhas inteiras Royal Velum (400 folhas), resma.
 Papel polygrapho, folha.
 Papel quadriculado (400 folhas), resma.
 Pegadores com pasta para papeis, um.
 Pennas Mallat, 10 e 12 (100 pennas), caixa.

Pennas Perry 430 (100 pennas), caixa.
Pennas de aluminio 530 (100 pennas), caixa.

Pesos de vidro para papeis, um.
Pinceis para copiar, ns. 2 e 3, um.
Pinceis finos, um.
Raspadeiras canivetes Rodgers cabo de ebano ou osso, uma.

Regoas de borracha medindo 0^m,70, uma.
Regoas de ebano chatas medindo até 0^m,70 com filetes de metal, uma.

Regoas quadradas, uma.
Regoas de madeira, graduadas, uma.
Tesouras Rodgers 8 e 10 pollegadas, uma.
Tinta Bic Black para copias, litro.
Tinta carmin nacional vidros de 100 grammas, vidro.

Tinta preta nacional, avulsa, litro.
Tinteiros de vidro, um.
Tinteiros esmeralhinhas pequenos, um.
Idem de crystal, tampo de metal, um.
Tympanos, um.

Bacias e jarros de agatha, par.
Bacias e jarros de louça, par.
Cadeiras austriacas Thonet n. 14, uma.
Caixas de folha para sellos n. 1, devendo a lha ser feita no almoxarifado, uma.

Caixões vasios, um.
Caçolros de ferro, uma.
Cesta de vime para papel, uma.
Escarradeiras de ferro, uma.

Escarradeiras higienicas, uma.
Espalhadores de pennas n. 5, um.
Espalulas de aço, uma.
Espiriteiras de folha n. 3, uma.
Furadores, um.

Mesas de vinhaico medindo 1,50 X 0,80, duas gavetas, uma.
Toalhas para rosto, duzia.
Vassouras de palha com cinco fios, uma.

Balanças de um kilo, com pesos, com 14 navallas, uma.
Balanças de um kilo, com peso, encaixotadas com 14 navallas, uma.
Bandeiras nacionais de quatro pannos, uma.

Costas grandes de vime para impresso n. 1 de 1^m10—0^m58, uma.
Cilindro de folha para remessa de botijas de tinta de 0^m,28—0^m,12, um.
Escarradeiras de louça, grandes, uma.

Escarradeiras de porcellana, uma.
Escovas de carimbo, uma.
Espiriteiras de cobre n. 2, uma.
Espiriteiras de cobre n. 3, uma.

Espiriteiras de folha, francezas, n. 2, uma.
Taboetas de folha com disticos, uma.
Aguilhas para cozer processos, uma.
Barbante grosso em pacote de um kilo, kilo.

Caneta em bico de vidro, duzia.
Colchetes para papel O. K. ns. 1 e 2, caixa.
Dicionario contemporaneo de Aulete, portuguez, jogo.

Molhadores rotativos grandes, um.
Papel almasso, meias folhas, para agencia, resma.
Papel Royal Vellum 400 folhas, formato 33-22, pautado em lis, resma.

Papel para copia em duplicador, folha.
Pennas N. Turner & Comp., caixa.
Duplicador «Rev», n. 13, com apparelho automatico, um.

Duplicador «Revol» n. 73, com apparelho automatico, um.
Copos de vidro para agua, um.
Copos para agua, de crystal, um.

Creolina nacional com declaração de marcas, lata.
Sabonete em barra, nacional, barra.
Kerozene em latas de 18 litros, uma.
Velas de peso, brasileiras, pacote.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nieheroy, 1 de outubro de 1910.—O administrador, *Ignacio de Moura*.

Ministerio da Guerra

25º Districto Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

José Joaquim Franco de Sá, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado, e domiciliados nas seguintes ilhas deste municipio: Agua, Ambrosio, Baiacu, Bom Jardim, Bom Jesus, Boqueirão, Braço-Forte, Brocoió, Casa da Pedra, Cabras, Cambambo, Cambambis Grande, Cambambis Pequena, Cocos, Catalão, Comprida, Folhas, Fundos, Governador, Grande, Jurubabybas, Lage, Lobos, Mangunhos, Manoel Rodrigues, Maria, Milho, Nhamquêta, Palmas, Pancralhyba, Paqueta, Pequena, Pindalsys Grande, Pindalsys, Pequeno, Pinheiro, Pitta ou das Pitangas, Raymundo, Rasa, Redonda, Rijo, Salta-Vilhaco, Santa Rosa, Sapucaia, Saravati, Secca, Tapoamas e Viraponga, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 de novembro de 1908.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis no estado maior do Asylo de Invalidos da Patria, na Ilha do Bom Jesus.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. O secretario, tenente *Guilherme Pereira de Brito Capote*.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 17 de setembro de 1910.—Capitão, *José Joaquim Franco de Sá*, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

5º municipio—Districto de Santo Antonio

O major Marciano de Oliveira e Avila, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias no edificio do Corpo de Bombeiros, á praça da Republica, do meio-dia ás 3 horas da tarde. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, nas esquinas de todas as vias publicas deste 5º districto e publicado no *Diario Official*.

A relação dos individuos alistados durante a semana será affixada na porta principal do edificio onde funciona esta junta em todos os sabbados.—O secretario, capitão honorario *R. Orestes de Aguiar*.

Capital Federal, 14 de setembro de 1910.—Major *Marciano de Oliveira e Avila*, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª região militar

8º MUNICIPIO (LAGOA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O Dr. Hermenegildo Militão de Almeida, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos, completos no anno passado, e domiciliados no municipio da Lagoa a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, a todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convinda tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funciona em todos os dias uteis, de 1 hora ás 3 da tarde, á rua Voluntarios da Patria n. 20, molerno.

E, para conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado no edificio em que funciona esta junta e logares publicos, e publicado no *Diario Official*. E eu, o 2º tenente Sebastião Cardoso, secretario da junta, o subscrevo.

Capital Federal, 15 de setembro de 1910. O presidente da junta, Dr. *Hermenegildo Militão de Almeida*.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente

NONA REGIÃO MILITAR

Edital de convocação para o alistamento militar

O major de cavallaria, Alvaro Pedreira Franco, presidente da Junta de Alistamento Militar, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no edificio do Quartel Regional de Policia, á rua do Cattete, esquina da de Pedro Americo. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*.—O secretario, *Carlos Ballister*.

Capital Federal, 27 de outubro de 1910.—Major *Alvaro Pedreira Franco*, presidente.

Ministerio da Guerra

Relação dos indivíduos alistados na junta de alistamento militar do 19º districto municipal de Inhaima

1. Alberto Joaquim Madruga.
 2. Roquo Messina.
 3. Marcolino Lucas.
 4. Leoncio José dos Santos.
 5. Sebastião Brazil da Silva.
 6. José Portes.
 7. José Joaquim Ribeiro.
 8. Manoel Gama.
 9. Pedro Coutinho.
 10. David Nogueira.
 11. José de Oliveira.
 12. Domingos Corrêa.
 13. José Silva.
 14. Hildebrando da Luz.
 15. Augusto Silveira da Rosa.
 16. Avelino Araújo Cavalcante.
 17. Aristeu Pinheiro Carvalho.
 18. Alcides Pereira Rodrigues.
 19. Heitor da Costa.
 20. Benedicto Thomaz.
 21. Ignácio Pinto.
 22. Antonio Junqueira.
 23. Benedicto Julio da Silva.
 24. Heitor Antonio Serpa Pinto.
 25. Luiz Frederico da Silva.
 26. Antonio Alves Guimarães.
 27. Manoel Coelho.
 28. Adão de Souza.
 29. Antonio Firmino da Costa.
 30. Orozimbo Luiz dos Santos.
 31. Virgilio Antonio Francisco.
 32. Leoncio Francisco Corrêa.
 33. Romualdo José dos Santos.
 34. José Marcellino da Silva.
 35. João José Ramos.
 36. Feliciano José Gomes da Silva.
 37. Joaquim Malaquias.
 38. João dos Santos.
 39. Mancel Mello Pacheco.
 40. Eduardo Gomes da Silva.
 41. Luiz Lopes Junior.
 42. Justino Zeferino dos Santos.
 43. José Joaquim Loureiro.
 44. Zacharias de Mattos.
 45. Eduardo Barbosa da Silva.
 46. Candido José de Oliveira.
 47. Ignácio Alves de Oliveira.
 48. Francisco Gomes.
 49. Mario Costa.
 50. José Pinho da Fonseca.
 51. Feliciano Julio da Silva.
 52. Mancel Bento Rosa.
 53. Antonio de Oliveira Macedo.
 54. Carlos Gualberto de Menezes.
 55. Gastão de Aragão Berlim.
 56. Valeriano José Menezes.
 57. Avelino Manoel Nascimento.
 58. Manoel Francisco da Silva.
 59. José Miranda Cardoso.
 60. Benamin Alves de Oliveira.
 61. Manoel Machado.
 62. Olindo dos Reis.
 63. Antonio Pedro da Costa.
 64. Antonio Thomaz Rodrigues.
 65. Victor Antonio de Oliveira.
 66. Antonio Lino de Macedo.
 67. Alfredo Severino Moreira.
 68. Augusto de Oliveira.
 69. Emmanuel Innocencio Arêas.
 70. Otto Claudio de Paula.
 71. Antonio Teixeira de Araújo.
 72. Genesio Julio de Almeida.
 73. José Manoel Rodrigues.
 74. Miguel Alves de Oliveira.
 75. Ernesto Luiz Ferreira.
 76. Olegario Ventura Antonio Monte.
 77. Juvenal Cardoso Espirito Santo.
 78. Basilio Gomes Bastos.
 79. Ventura Joaquim de Siqueira.
 80. Pedro Fortunato João da Luz.
 81. Manoel Paulino Fernandes.
- Rua da Piedade n. 14. Em 24 de outubro de 1910.—Coronel, Manoel José de Freitas, presidente.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	17 3 8	17 7/32
» Paris.....	\$51	\$56
» Hamburgo.....	\$679	\$681
» Italia.....	—	\$555
» Portugal.....	—	\$314
» Nova York.....	—	2\$934
Libra esterlina, em moeda	—	14\$350
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$513

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apólices geraes de 1:000\$, 5 %.	1:007\$000
Apólices do empréstimo nacional de 1903, port.....	1:005\$000
Apólices do empréstimo municipal de 1836, nom.....	196\$000
Ditas idem, idem, 1904, port....	272\$000
Ditas idem idem, 1903, port....	190\$000
Ditas idem idem, 1906, nom....	192\$000
Ditas de Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	892\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	91\$750
Ditas do empréstimo municipal de Niteroy, port.....	200\$000
Banco do Brazil.....	201\$000
Comp. Docas da Bahia.....	34\$500
Comp. Melhoramentos no Maranhão.....	39\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	41\$000
Comp. Estrada de Ferro Rede Sul Mineira.....	67\$000
Comp. Seguros Garantia.....	225\$000
Comp. Tecidos Brazil Industrial.	247\$000
Comp. T. Progresso Industrial do Brazil.....	290\$000
Debs. da Comp. Tecidos Brazil Industrial.....	205\$500
Debs. da Comp. Cantareira e Viação Fluminense.....	207\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1910.—A. Simonsen, syndico.

O corretor Alfredo Gastão Villemor do Amaral, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 4 de novembro proximo, 500 ações da Companhia Cessionaria das Docas da Bahia.

Secretaria da Camara Syndical, 27 de outubro de 1910.—A. Simonsen, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA ESTRADA DE FERRO DE VICTORIA A MINAS, REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 1910.

Aos dezoito dias do mez de outubro de 1910, reunidos, á rua Sachet n. 27, á 1 hora da tarde, 19 accionistas, da Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, representando 53.919 ações, o Sr. Dr. João Teixeira Soares, presidente da companhia, ve-

rificando haver numero legal para o funcionamento da assemblea, abriu a sessão, sendo designado para presidir a o Sr. Dr. João Maximiano de Figueiredo, que convidou os Srs. Drs. Salvador Felicio dos Santos e Arlindo Coelho Fragozo para occuparem os logares de primeiro e segundo secretarios.

O Sr. 1º secretario leu a acta da ultima assemblea geral extraordinaria, realizada em 30 de maio ultimo, cuja redação foi approvada por unanimidade de votos.

Expoz então o Sr. presidente que o fim da reunião era tomarem os Srs. accionistas conhecimento das contas da directoria, relativas ao anno proximo passado, devendo ter lugar, em seguida, a eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos supplentes.

Sendo dispensada, por proposta do accionista Dr. Raul Ferreira, a leitura do relatório da directoria, visto ter sido publicado pela imprensa, o Sr. Antonio Carneiro Brandão, membro do conselho fiscal, procedeu á leitura do seguinte parecer:

Parecer do conselho fiscal

O conselho fiscal da Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, tendo examinado detidamente o balanço e a escripta dos negocios realizados por esta companhia no anno ultimo de 1909, achou-os em ordem e de accordo com os documentos justificativos das despesas e operações effectuadas. A directoria muito se esforçou, com o mais esmeroso zelo, por adiantar e desenvolver, como aconteceu, os trabalhos e serviços da companhia, merecendo especial menção as combinações feitas aqui e na Europa, para ser levada a effecto a electrificação da estrada, no trecho que vai de Victoria a Itabora do Matto Dentro, de modo a tornar possível e proveitoso á empresa o transporte das grandes massas de minério de ferro alli existentes.

Com essa transformação, que concorrerá largamente para augmentar as rendas da estrada, e cujos negocios estão bastante adiantados, muito ha-de lucrar em sua prosperidade a companhia.

E, por isso, a commissão, de parecer que sejam approvadas as contas e actos da directoria relativos ao exercicio passado e ainda que se lhe consagre um voto de louvor pela dedicação e zelo com que se desempenhou de todos os seus encargos.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1910.—Leopoldo Augusto D. Mello e Cunha.—Antonio Carneiro Brandão.

Aberta a discussão e encerrada sem debate foram, unanimemente, approvadas a conclusão do dito parecer e as contas a que se refere, abstendo-se de votar, como determina a lei, os membros da directoria e do conselho fiscal.

Procedendo-se depois á eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos supplentes, foram recolhidas 18 cedulas, por se ter retirado antes da votação um dos Srs. accionistas, accusando a apuração o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal:

	Votos
Dr. Arthur Alvim.....	2.391
Dr. Leopoldo Augusto Deocleciano do Mello e Cunha.....	2.391
Antonio Carneiro Brandão.....	2.231
João Vieira da Silva Borges.....	100
Para supplentes:	
João Vieira da Silva Borges.....	2.391
Dr. Deodato Villela dos Santos.....	2.391
Dr. Francisco do Rego Barros do Figueiredo.....	2.391

Proclamados eleitos os accionistas mais votados e cada mais havendo a tratar, o

Sr. presidente encerrou os trabalhos, mandando lavar a present' acta, que, depois de lida, vae assignada pela mesa.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1910. —
João Maximiano de Figueiredo, presidente. —
Salvador Felício dos Santos, 1º secretario. —
Arindo Coelho Fragoso, 2º secretario.

ANNUNCIOS

Mainho Santa Cruz

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os socios commanditarios da sociedade em communita por acções — Machados, Mello & Comp. — para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 3 de novembro proximo, ás 2 horas da tarde, na séde social, á rua Primeiro de Março n. 24, afim de procederem á eleição de dous membros supplentes do conselho fiscal e de deliberarem sobre assumptos de interesse geral e sobre a necessidade de dar maior desenvolvimento ás operações sociaes.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1910. —
Machados, Mello & Comp.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional :

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
--	----------------

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000
--	---------------

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).....	1\$500
---	---------------

Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000
---	---------------

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000
---	---------------

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000
---	---------------

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000
---	---------------

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500
---	--------------

Constituições e Leis Organicas da Republica.....	5\$000
---	---------------

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$505
---	---------------

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$000
---	---------------

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....	5\$000
--	---------------

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000
--	---------------

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000
--	---------------

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
--	---------------

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezas de Rendas (M)...	6\$000
--	---------------

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000
---	---------------

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000
---	---------------

Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....	\$200
--	--------------

Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000
---	---------------

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
--	---------------

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
---	---------------

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
--	---------------

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
---	---------------

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
---	---------------

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000
---	---------------

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000
---	---------------

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....	2\$000
--	---------------

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.....	\$100
--	--------------

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
--	---------------

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000
--	---------------

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	3\$000
--	---------------

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....	3\$000
---	---------------

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
---	---------------

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
---	---------------

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
---	---------------

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500
--	--------------

Escripturação Mercantil.....	3\$000
-------------------------------------	---------------

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000
--	---------------

Decreto n. 1.782 de 23 de novembro de 1907 — Banco Agricola.....	\$500
---	--------------

Decreto n. 1.606 — Crea o Ministerio da Agricultura...	\$500
---	--------------

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato.....	\$300
--	--------------

Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.....	\$500
---	--------------

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8º..	15\$000
--	----------------

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
--	---------------

Direitos autoraes (Lei n. 493 de 1 de agosto de 1898).	\$500
---	--------------

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R.....	2\$000
--	---------------

Idem, 2º volume.....	6\$000
-----------------------------	---------------

Idem, 3º volume.....	6\$000
-----------------------------	---------------

Leis de 1870.....	7\$500	Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º).....	3\$000
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500			Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º).....	2\$500
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$000	Lista de eleitores do 1º districto.....	3\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º).....	2\$500
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500	Idem idem do 2º districto.....	1\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º).....	4\$000
Leis de 1876, 3 volumes.....	10\$000			Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º).....	2\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500	Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 81 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes.....	1\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24º).....	3\$000
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000			Mappa topographico do Espirito Santo (M).....	2\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda Tomo 2º).....	3\$000	Marcas de fabricas e de commercio -- Lei numero 1.236, de 21 de setembro de 1904--Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887--Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905--Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio.....	1\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500	Modelos de balanços.....	4\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º).....	2\$500	Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (M).....	6\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º).....	3\$000	Nova Luz sobre o passado.....	10\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000	Organização Judicial, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000	O contrabando e o seu processo -- Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º).....	3\$000	Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição american), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º	4\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º).....	3\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º).....	3\$000	Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º).....	3\$000		
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º).....	3\$000		
Leis de 1892.....	12\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º).....	3\$000		
Leis de 1893.....	8\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º).....	3\$000		
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º).....	3\$000		
Leis de 1895.....	8\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º).....	3\$000		
Leis de 1896.....	8\$500				
Leis de 1897.....	10\$000				
Leis de 1898, 2 volumes.....	16\$000				
Leis de 1899, 2 volumes.....	14\$000				
Leis de 1900, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1901, 2 volumes.....	14\$000				
Leis de 1902, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1903.....	10\$000				
Leis de 1904.....	13\$600				
Leis de 1905.....	15\$200				
Leis de 1906, 2 volumes.....	15\$200				
Leis de 1907, 3 volumes.....	26\$000				
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tárquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 992 pags.(M)	10\$000				
Lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal.....	\$500				